

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E TERRITORIALIDADES

ELOÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA

POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE INCLUSIVA E AS AÇÕES
TRANSFORMADORAS NO SETOR CULTURAL

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

Niterói

2024

ELOÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA

**POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE INCLUSIVA E AS AÇÕES
TRANSFORMADORAS NO SETOR CULTURAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades (PPCULT), da Universidade Federal Fluminense (UFF), vinculado ao Instituto de Arte e Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção do título de Mestre em Cultura e Territorialidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a: Lia Calabre

Niterói

2024

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

R484p Ribeiro De Oliveira, Eloá
Políticas e Práticas de Acessibilidade Inclusiva e as
Ações Transformadoras no Setor Cultural / Eloá Ribeiro De
Oliveira. - 2024.
167 f.

Orientador: Lia Calabre.
Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,
Instituto de Arte e Comunicação Social, Niterói, 2024.

1. Políticas Culturais. 2. Fundo de Apoio à Cultura. 3.
Acessibilidade. 4. Memória. 5. Produção intelectual. I.
Calabre, Lia, orientador. II. Universidade Federal Fluminense.
Instituto de Arte e Comunicação Social. III. Título.

CDD - XXX



Nº182

Ata de Defesa de Dissertação de Mestrado

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro às 09:00, em sessão remota (on-line), excepcionalmente, em decorrência da Portaria n.º 36 de 19 de março de 2020 da CAPES, reuniu-se a Comissão Examinadora designada na forma regimental pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação / Mestrado Acadêmico em Cultura e Territorialidades, para julgar a dissertação, orientada pela professora Lia Calabre, apresentada pelo(a) aluno(a) *Eloá Ribeiro de Oliveira*, sob o título: “*Políticas e Práticas de Acessibilidade Inclusiva e as Ações Transformadoras no Setor Cultural*”. Requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Cultura e Territorialidades, área de concentração em Cultura e Territorialidades. Aberta a sessão pública, o(a) candidato(a) teve a oportunidade de expor o trabalho. Em seguida, o(a) candidato(a) foi arguido oralmente pelos membros da Banca, que, após deliberação, decidiu pela:

- X Aprovação.
- Aprovação “com restrições”; “com exigências”; “com sugestões da banca”; “condicionada” (vide verso).
- Reprovação.

Nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação desta Universidade, foi lavrada a presente ata, lida e julgada, conforme vai assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Banca Examinadora:

 Documento assinado digitalmente
LIA CALABRE DE AZEVEDO FELIX
Data: 28/05/2024 10:00:34 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr^a. Lia Calabre (Orientadora - Presidente da Banca)
(FCRB e UFF)

Joao Luiz Pereira Domingues:08800
893775


Prof. Dr. João Luiz Pereira Domingues
(UFF)

 Documento assinado digitalmente
VIVIANE PAMELLI SARRAF
Data: 29/05/2024 09:18:36 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr^a Viviane Sarraf
(USP)

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Criador, por confidenciar em meu ouvido que havia chegado o momento de escrever um novo capítulo da minha história; obrigada por não me deixar ter dúvidas sobre a importância desta escolha; obrigada por me conduzir com a serenidade e leveza fundamental nos meus primeiros anos de estudos e com a urgência impulsionadora, necessária para que eu pudesse concluir esta etapa. Não foi fácil, mas eu sei que nada disso seria possível sem a Tua misericórdia e imensurável amor por mim.

Muito obrigada aos amigos de luz que se fazem presente nesta jornada e em cada manifestação divina existente neste mundo, sou mais feliz por saber que vocês são muitos e que estão ao meu lado em toda forma e manifestação de luz. Sou grata por estarmos juntos nesta travessia.

A minha mãe, Marlene Ribeiro, que é (e sempre será) fundamental na minha vida, especialmente ao longo dos últimos anos. Resignificamos tanto a nossa história e a maneira como nos relacionamos que nem tenho palavras para descrever. Nós duas sabemos que a maternidade tem sido um importante despertar da minha consciência, foi como eu pude compreender todas as coisas supostamente incompreensíveis até então. Fui transformada pela maternidade, e sei que estou muito longe de ser uma mãe convencional ou tradicional, afinal, maternar, enquanto ação, é uma missão tão grande em sua magnitude que não foi nos dada a opção de receber um manual. Cada um oferece o que tem e constantemente se desafia a oferecer aquilo que acredita que não tem. O amor em sua grandeza nos faz crescer e por ele vivemos e sobrevivemos.

Ao meu pai, Julio Affonso, que sempre orientou a mim e aos meus irmãos sobre a importância dos estudos em nossas vidas. E como um avô presente, fortaleceu a nossa rede de apoio nos cuidados com a minha filha, mostrando-se imprescindível na construção do processo da escrita.

Aos meus irmãos, Julio Jr e Marcio, que torcem pelas minhas conquistas desde sempre. Com eles, aprendi o valor da amizade.

Aos meus parceiros de profissão que a cada novo trabalho que eu desbravava, me ouviam dizer que a minha prioridade era a *dissertação do mestrado*. Aos meus amigos, que por tantas vezes foram testemunhas de falas como: *Hoje eu não posso, estou escrevendo minha dissertação do mestrado*. Tenho um

comunicado: eu escrevi, amigos! E celebro esta vitória e aprecio sem reservas a sensação de missão cumprida.

A minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Lia Calabre, que a cada encontro compartilhou comigo o seu comprometimento e vasto entendimento sobre as políticas públicas culturais. O seu olhar afetuoso e suas palavras proferidas com firmeza permitiram que eu pudesse ser quem eu sou; e com destreza, sabedoria e generosidade me lapidou. Sinto uma enorme gratidão por vê-la aceitar embarcar nesta viagem comigo e me permitir ouvi-la e aprender tanto, sendo uma grande referência para o tipo de mestre que desejo ser em minha jornada acadêmica. Foi um prazer citá-la tantas vezes em meu embasamento teórico. A sua contribuição faz a diferença na vida daqueles que buscam estudar as políticas públicas culturais do Brasil. Obrigada pelo *sim* que nos trouxe até aqui, saiba que é uma honra ter a sua companhia nos caminhos em direção ao conhecimento.

Agradeço a contribuição de todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades (PPCULT). Um agradecimento ao professor Dr. João Domingues, que generosamente abriu as portas da sua sala de aula e através do estágio docente me ensinou sobre a importância dos questionamentos e como não devemos nos contentar com as respostas prontas. Me ensinou, através dos seus gestos, a olhar ao aluno e a permitir que ele ofereça o que se tem de melhor e quando necessário, ajudá-lo a reconhecer o seu melhor. Obrigada por tanto, João!

Meu agradecimento mais do que especial a minha filha, Laura, que mesmo tão nova, no auge dos seus 7 anos de idade, conseguiu aceitar a minha dedicação no período de estudo. Minha filha, te amo com a profundidade da minha alma. Você é a minha inspiração para seguir em frente e o motivo pelo qual reconheço a importância de tamanha dedicação, afinal, o conhecimento é algo que ninguém pode tirar de nós. A mamãe está muito feliz e orgulhosa por ser para você um exemplo de determinação, coragem e persistência. Seguiremos juntas, crescendo e nos fortalecendo. Conte comigo sempre, meu amor.

A todos aqueles que não citei nominalmente e que sabem de sua importância e valor na minha vida, meu muito obrigada!

RESUMO

A partir de uma perspectiva de observação direcionada aos projetos culturais, submetidos nos sistemas de incentivo à cultura, proponho um olhar reflexivo sobre as adequações ocorridas ao longo dos anos no que se refere a construção das políticas públicas de cultura à acessibilidade. A jornada desta pesquisa é construída a partir das reflexões sobre o surgimento dos mecanismos de incentivo à cultura e desenvolvimento das políticas públicas norteadas em prol da acessibilidade, tendo como recorte temporal os últimos 13 anos (2009-2022). Esse período é marcado pela publicação do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que discorre sobre a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. No decreto, determina-se que todas as medidas, constantes no documento, sejam cumpridas na integralidade, conforme previstas no texto da Convenção. Assim, as leis de incentivo em todo o país – especialmente a Lei Rouanet, que foi precursora no estímulo à inclusão e acessibilidade nos projetos culturais – bem como os fundos de apoio à cultura iniciam métodos condicionantes para a aprovação das propostas submetidas para a análise e aprovação no fomento, indicando que a ausência de ações acessíveis no desenvolvimento dos projetos culturais deixa de ser uma opção (até então) e se torna uma obrigação no labor dos produtores e gestores culturais. A partir desta linha temporal, o foco da pesquisa é direcionado ao Fundo de Apoio à Cultura (FAC) em atividades contínuas no Brasil, levando em conta um estudo mais sensível ao desenvolvimento dos editais lançados por meio do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

Palavra-chave: Políticas Culturais; Fundo de Apoio à Cultura; Acessibilidade; Memória.

ABSTRACT

From the perspective of observing cultural projects submitted to cultural incentive systems, I propose a reflective look at the adjustments that have taken place over the years regarding the construction of public cultural policies for accessibility. The journey of this research is built on reflections about the emergence of cultural incentive mechanisms and the development of public policies geared towards accessibility, taking the last 13 years (2009-2022) as a time frame, a period marked by the publication of Decree No. 6,949, of August 25, 2009, which deals with the promulgation of the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities and its Optional Protocol, signed in New York on March 30, 2007. The decree stipulates that all the measures contained in the document must be complied fully, in accordance with the text of the Convention. As a result, incentive laws across the country – especially the Rouanet Law, which was a forerunner in encouraging inclusion and accessibility in cultural projects –, as well as cultural support funds began to use conditional methods for the approval of proposals submitted for analysis and approval, indicating that the absence of accessible actions in the development of cultural projects is no longer an option (until then) but an obligation for cultural producers and managers. From this timeline, the focus of the research is directed to the Culture Support Fund (FAC) in ongoing activities in Brazil, taking into account a study more sensitive to the development of the projects launched through the Culture Support Fund of the Federal District (DF).

Keyword: Cultural Policies; Culture Support Fund; Accessibility; Memory.

RESUMEN

Desde una perspectiva de observación dirigida a proyectos culturales sometidos a sistemas de incentivos culturales, propongo una mirada reflexiva sobre los ajustes que se han producido a lo largo de los años en relación con la construcción de políticas públicas culturales a favor de la accesibilidad. El recorrido de esta investigación se construye a partir de reflexiones sobre el surgimiento de los mecanismos de incentivo cultural y el desarrollo de políticas públicas orientadas a la accesibilidad, tomando como marco temporal los últimos 13 años (2009-2022), período marcado por la publicación del Decreto N° 6.949, del 25 de agosto de 2009, que trata de la promulgación de la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad y su Protocolo Facultativo, firmados en Nueva York el 30 de marzo de 2007. El decreto estipula que todas las medidas contenidas en el documento deben cumplirse íntegramente, tal y como establece el texto de la Convención. Como resultado, las leyes de incentivos de todo el país -especialmente la Ley Rouanet, que fue precursora en el fomento de la inclusión y la accesibilidad en los proyectos culturales-, así como los fondos de apoyo a la cultura, comenzaron a aplicar métodos condicionales para la aprobación de las propuestas presentadas para su análisis y aprobación para su financiación, lo que indica que la ausencia de acciones accesibles en el desarrollo de proyectos culturales ya no es una opción (hasta entonces), sino una obligación para los productores y gestores culturales. A partir de esta línea de tiempo, la investigación se centra en el Fondo de Apoyo a la Cultura (FAC) en actividades continuas en Brasil y un estudio más sensible del desarrollo de los avisos públicos lanzados a través del Fondo de Apoyo a la Cultura del Distrito Federal.

Palabra clave: Políticas Culturales; Fondo de Apoyo a la Cultura; Accesibilidad; Memoria.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma simplificado da estruturação de um fundo de apoio à cultura	72
Figura 2 – Evolução do FUNCULTURA em 10 Anos de Atividade - Detalhamento dos Recursos Investidos e Projetos Incentivados	78
Figura 3 – Organograma da Secretaria de Cultura (DF)	95
Figura 4 – Organograma da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	101
Figura 5 – Coronavírus.....	131

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de Inscritos na Seleção do FAC no período entre 2011 e 2022 96

Gráfico 2 – Valor investido em projetos culturais – 2012 a 2018..... 124

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação dos Ministros da Cultura no período de 1985 a 2023.....	32
Quadro 2 – Leis e Decretos relacionados a acessibilidade – Década de 80 e 90.....	55
Quadro 3 – Leis e Decretos relacionados a acessibilidade – Final do século XX.....	56
Quadro 4 – Leis e Decretos relacionados a acessibilidade – Século XXI	57
Quadro 5 – Editais Publicados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul...	81
Quadro 6 – Editais Publicados pela Fundação de Cultura do Rio Grande do Sul.....	86
Quadro 7 – Editais Publicados pela Fundação de Cultura do Rio Grande do Sul.....	87
Quadro 8 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura	105
Quadro 9 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro Com o Fundo de Apoio à Cultura	109
Quadro 10 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro Com o Fundo de Apoio à Cultura.....	114
Quadro 11 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro Com o Fundo de Apoio à Cultura.....	116
Quadro 12 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro Com o Fundo de Apoio à Cultura.....	122
Quadro 13 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro à Cultura.....	125
Quadro 14 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais do Fundo de Apoio à Cultura.....	129
Quadro 15 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais do Fundo de Apoio à Cultura.....	132
Quadro 16 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais do Fundo de Apoio à Cultura.....	134
Quadro 17 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais do Fundo de Apoio à Cultura.....	137

SUMÁRIO

PRELÚDIO	13
INTRODUÇÃO	19
1 VISÕES EM RETROSPECTIVA	25
1.1 LEI ROUANET: FIRME COMO UMA ROCHA, APESAR DOS TERREMOTOS.....	33
1.2 DIREITO CULTURAL: A ACESSIBILIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO...48	
2 FUNDOS DE APOIO A CULTURA: CONSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO	62
2.1 COMO SÃO CONSTITUÍDOS OS FUNDOS DE APOIO À CULTURA	65
2.1.1 Fundo Municipal	67
2.1.2 Fundo Estadual	68
2.1.3 Fundo Federal	70
2.2 COMPREENDENDO AS TRANSFORMAÇÕES DOS FUNDOS	72
2.2.1 Pernambuco	73
2.2.1.1 2003.....	75
2.2.1.2 2004.....	75
2.2.1.3 2005.....	75
2.2.1.4 2006.....	76
2.2.1.5 2007.....	76
2.2.1.6 2008.....	76
2.2.1.7 2009.....	77
2.2.1.8 2010.....	77
2.2.1.9 2011.....	77
2.2.2 Mato Grosso do Sul	79
2.2.3 Rio Grande do Sul	85
3 SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O FUNDO DE APOIO À CULTURA – FAC/DF	92
3.1 EDITAIS DO FAC/DF E ACESSIBILIDADE.....	101
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
REFERÊNCIAS	142

PRELÚDIO

Os caminhos que nos conduzem até a escrita da dissertação muitas vezes não se apresentam de imediato, de uma maneira clara ou específica. Às vezes, apenas sentimos intimidade com o tema ou somos parte de uma experiência laboral que se desdobra para outras ramificações de nossa vida profissional. Esse fato por si só já nos instiga a querer aprofundar um pouco mais o nosso entendimento a respeito dos métodos aplicados em um determinado setor ou segmento de nossa área de atuação e, assim, vislumbramos a possibilidade de termos encontrado o objeto de investigação da nossa pesquisa.

É importante situar você, leitor, sobre a motivação que me trouxe até o tema aqui abordado. No trajeto desta viagem, eu espero que juntos possamos nos imbuir de um sentimento motivacional que nos levará a sermos parte de algo que é muito maior do que uma *simples vontade* de fazer a diferença. O objetivo dessa motivação deve considerar nossas possibilidades individuais de modo que sejamos a diferença necessária para a mudança.

Acho importante apresentar alguns esclarecimentos que considero relevantes e que pode ser motivo de especulação: o título.

Desse modo, destaco que, ainda no processo inicial dos estudos desta pesquisa, idealizei uma escrita de trabalho que pudesse contemplar as ações dos produtores culturais no âmbito da acessibilidade, a partir dos editais do Fundo de Apoio à Cultura (FAC). Entretanto, ao me aprofundar, compreendi que para discorrer sobre os impactos das ações dos produtores culturais, seria necessário avaliar toda uma construção histórica, que vem desde o surgimento da primeira lei de incentivo cultural (Lei Sarney) – que no decorrer do texto iremos conhecê-la posteriormente como Lei Rouanet –, passando por suas transformações até chegar na etapa do processo que é diretamente conduzida pelo produtor cultural, no qual o proponente precisa cumprir todas as delimitações do processo que o levará até a aprovação de sua proposta. Somente após a seleção, habilitação e aprovação do projeto é que o proponente, enfim, poderá executar as ações que ele propôs ou idealizou para aquele edital específico.

Se na ideia inicial, o título supostamente poderia se manter em um ambiente óbvio de interpretação, sem a necessidade de muitas explicações, o mesmo não ocorre quando compreendemos que o volume de informações que antecedem a

prática, propriamente dita, é mais amplo.

No entanto, se a pergunta ainda se mantiver no imaginário do leitor, reitero que “as ações transformadoras no setor cultural”, a partir dos mecanismos de fomento, somente podem ocorrer a partir de um direcionamento que vem da obrigatoriedade apresentadas nas leis e, conseqüentemente, nos editais que orientam os proponentes a identificarem suas ações (acessibilidade física, atitudinal, comunicacional, experiência/conteúdo, informacional, profissional participação e protagonismo e todas as esferas de representatividade) nos segmentos disponíveis no ato da leitura do edital.

Assim, pensar nas ações acessíveis é parte integrante de um processo que tem por objetivo observar na prática o que poderemos considerar como uma ferramenta para as “políticas e práticas de acessibilidade inclusiva e as ações transformadoras no setor cultural”.

O tema da pesquisa em questão teve origem a partir da minha atuação como parecerista nos editais públicos de apoio à cultura nos mais diversos segmentos e estados do Brasil, função exercida por mim desde o ano de 2020 até os dias atuais. Apesar do tempo relativamente curto dedicado a esse serviço, venho atuando na área cultural desde o ano de 2002, com trabalhos direcionados a gestão financeira de projetos culturais, patrocinados via lei de incentivo, bem como na produção executiva, gerenciamento administrativo e agenciamento artístico.

Não posso deixar de mencionar que a existência de uma pandemia com reflexos mundiais foi crucial para eu entender que havia chegado o momento de trabalhar com novas oportunidades profissionais. Atuar como parecerista se mostrou uma importante ferramenta de observação e conexão com a minha trajetória profissional. Especifico o período e a motivação porque eu já havia tido interesse em atuar nesse segmento há muitos anos atrás, inclusive como parecerista no Ministério da Cultura (MinC), mas por ter uma relação muito ativa nos processos de apresentação de propostas culturais no Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC)¹ percebia que não seria possível me dedicar com a exclusividade que a função exigia na ocasião. Por essa razão, considero que demorei bastante tempo para me perceber na posição de avaliadora, e não somente como

¹ O Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) foi criado em 1994 para auxiliar na gestão dos projetos que eram apoiados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura – a Lei Rouanet. Atualmente, é usado em todas as etapas do processo de um projeto, desde a sua admissão até a avaliação de resultados, tudo está automatizado (internet).

proponente, fomentando expectativas e aguardando o tão sonhado parecer técnico com o deferimento da proposta.

De fato, o lugar de observação agora é outro, mas nem por isso deve ser considerado um lugar mais fácil, afinal, lidar com a expectativa que as pessoas depositam em um projeto mediante sua aprovação, não torna a posição do avaliador um lugar mais confortável, mas sim um trabalho necessário e desafiador. E nessa travessia de possibilidades sou afetada e sigo desbravando com insistência, aperfeiçoando o meu olhar crítico em relação às ações desenvolvidas para o setor cultural, aprendendo, compartilhando e renovando o acesso à inclusão.

Durante a minha atuação enquanto parecerista no Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC/DF), especificamente no *Edital de Chamamento Público Brasília Multicultural I*, realizado no ano de 2020, tive uma importante percepção comparativa em relação aos outros editais públicos analisados até aquele momento. Naquelas avaliações anteriores, era intrigante perceber como as propostas submetidas pelos proponentes, no que se tratava do quesito da acessibilidade, sempre propunha apenas o cumprimento da obrigatoriedade exigida pelo edital. As propostas apresentadas pelos proponentes eram sempre rasas ou limitadas no quesito inclusão, sem o cuidado real em atingir um número máximo de pessoas com deficiência. Não havia – para além da submissão de um projeto e o cumprimento dos quesitos relacionados à inclusão – uma preocupação no investimento de ações direcionadas a acessibilidade por parte desses proponentes. O que se percebia era a disponibilização de uma ação específica e pontual a fim de legitimar a oferta naquele projeto enquanto concorrente e interessado no fomento público.

Volto a pontuar que tais considerações e/ou reflexões se tornaram perceptíveis a minha compreensão uma vez que tive a oportunidade de observar de perto tais posicionamentos e propostas naquela ocasião.

No ano de 2021, houve um edital que foi como um gatilho nesse ambiente de percepção, mostrando-se como um contraponto simbólico representado por proponentes que demonstram um envolvimento diferenciado em relação à acessibilidade, fato este identificado por mim no Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

As ações direcionadas a acessibilidade nos projetos culturais devem ampliar o acesso ao maior número possível dos tipos de deficiência que se tem conhecimento ou que a proposta em questão submetida ao edital possa alcançar.

Sendo assim, para ser possível compreender tal alcance, é importante saber que as deficiências são divididas em física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Neurodiversidades, assim como a deficiência múltipla, conceituada como a associação de duas ou mais deficiências. Para o modelo médico, deficiência é consequência natural da lesão em um corpo, enquanto a pessoa com deficiência deve ser objeto de cuidados biomédicos (DINIZ, 2007, p. 15). Todavia, vale ressaltar que a deficiência não se resume a doenças ou lesões, mas também a uma denúncia sustentada pelas desigualdades e barreiras nos mais diversos ambientes a um corpo com limitações.

No edital do FAC/DF, pude perceber um movimento quase sistemático dos produtores culturais (proponentes) em oferecer ações que contemplasse a inserção da pessoa com deficiência na execução do projeto, enquanto profissional (colaborador) e, em sua participação, enquanto público beneficiário. O processo de análise específico do Distrito Federal despertou ainda mais o meu desejo em compreender como as políticas públicas de inclusão foram se estruturando ao longo do tempo, até chegar ao ano de 2022, período marcado para o encerramento do recorte temporal desta pesquisa.

Pensar nas leis e decretos que norteiam os avanços das políticas públicas e garantem os direitos da pessoa com deficiência é um dos pontos relevantes deste estudo, pois tanto nas leis de incentivo à cultura quanto nos editais dos fundos culturais publicados ao longo dos anos, foi possível apontar elementos para a necessidade de criar ações inclusivas. É importante identificar o percurso das leis que possibilitaram os avanços que podemos reconhecer atualmente. E, no sentido de viabilizar tal identificação, traço um panorama das leis que colaboraram para o fortalecimento de uma política de acessibilidade cultural. Entretanto, nesse cenário de entendimento, vale acrescentar às considerações do autor Romeu Kazumi Sassaki, que durante muitos anos se tornou uma referência na construção de uma sociedade mais inclusiva no Brasil, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento de conteúdo sobre a temática da pessoa com deficiência, no qual é possível compreender os argumentos para a sua afirmação, que diz:

A ideia de integração surgiu para derrubar a prática da exclusão social a que foram submetidas as ~~pessoas deficientes~~² *pessoas com deficiência* por

² A título de esclarecimento, o termo adotado atualmente é pessoa com deficiência, ponderação

vários séculos. A exclusão ocorria em seu sentido total, ou seja, as ~~peças portadoras de deficiência~~ *peças com deficiência* eram excluídas da sociedade para qualquer atividade, porque antigamente, elas eram consideradas inválidas, sem utilidade para a sociedade e incapazes para trabalhar, características estas atribuídas indistintamente a todos que tivessem alguma deficiência. [...] As instituições foram se especializando para atender pessoas por tipo de deficiência. Assim, a segregação institucional continuou sendo praticada. A ideia era a de prover, dentro das instituições, todos os serviços possíveis já que a sociedade não aceita receber ~~peças deficientes~~ *peças com deficiência* nos serviços existentes na comunidade. [...] Mais ou menos a partir do final da década de 60, o movimento pela integração social começou a procurar inserir as ~~peças portadoras de deficiência~~ *peças com deficiência* nos sistemas sociais gerais, como a educação, o trabalho, a família e o lazer (SASSAKI, 1997, p. 30-31).

Para que as ações possam ser pensadas e criadas para atender a todas as pessoas, é preciso refletir sobre a inclusão social que, conceitualmente, caracteriza-se por um processo de adaptação, no qual a sociedade inclui em seus sistemas e programas gerais, pessoas com deficiência e, simultaneamente, estas pessoas se preparam para assumir seu protagonismo na sociedade. Sasaki, conclui que: “A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos” (SASSAKI, 1997, p. 39).

O conceito de deficiência não é estático, pois está em constante evolução. Essa evolução é acompanhada por terminologias, descobertas técnicas e científicas e por meio de conquistas sociais na defesa universal dos direitos da pessoa considerada deficiente. A expressão Pessoa com Deficiência foi adotada por todos os países que participaram da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 13 de dezembro de 2006, e adotada, posteriormente, pelos Estados-Membros, incluindo o Brasil.

E ainda dentro de uma esfera inclusiva, voltamos nossos olhos para a acessibilidade que é o direito de ir e vir de cada cidadão, somado ao fato de tornar acessível todo e qualquer conteúdo, lugar e/ou produto. É uma consciência social

definida pela própria pessoa com deficiência. Por se tratar de um texto antigo, as terminologias ainda não haviam sido alteradas, assim em respeito ao uso considerado adequado, nesta citação e ao longo de todo o texto, sempre que necessário, farei menção à *pessoa com deficiência* em vez de ~~pessoa portadora de deficiência~~, ~~pessoa deficiente~~ ou qualquer outro termo que não se adeque ao uso correto da terminologia. O referencial colaborativo na fundamentação da descrição da terminologia é do autor Romeu Kazumi Sasaki.

em fase de expansão.

Desse modo, a pesquisa que propõe a conclusão da dissertação do mestrado, poderá ser uma ferramenta colaborativa para aprofundar o conhecimento e a compreensão das questões relacionadas às políticas públicas culturais, gestão de projetos culturais, acessibilidade e inclusão, uma vez que estão interligados e podem ser abordados de maneira eficaz e assertiva dentro do setor cultural.

A temática desenvolvida nesta dissertação ganha força e visa ampliar a voz de todos que colaboram para a expansão de diversos movimentos em prol da acessibilidade. Admito que falar sobre esta temática me trouxe questionamentos e conflitos internos, afinal sou uma mulher que não possui deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial ou múltipla e, assim, não sabia ao certo qual poderia ser o meu papel (ou missão) nessa jornada, mas não demorou muito tempo para que a pergunta se materializasse: “O quanto eu estava me permitindo ser afetada por essa causa?”. A resposta não vem pronta e eu seria leviana se dissesse que eu a tenho. Não tenho. Porém, me permiti *nadar na superficialidade da minha ignorância* e compreendi que a cada retorno as linhas textuais na construção da proposta de dissertação, eu mergulho um pouco mais fundo e compreendo que mesmo o mar sendo maior do que as minhas vistas podem alcançar, ainda assim, posso ser parte dele. Posso colaborar com as ferramentas que me são acessíveis e honro a cada movimento dessas águas que me fizeram chegar até aqui. Sei que sou uma gota no oceano e por isso me convenço a acreditar que a minha escrita faz a diferença e que colabora com os mais diversos movimentos sociais e culturais que buscam novas vozes para endossar algo que hipoteticamente possa ser reforçado ou lembrado. Sendo assim, sejamos gota, lago, rio ou mar. Sejamos aqueles que colaboram e juntos fazem a diferença.

INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado se dedica ao processo de investigação realizado no contexto das políticas públicas culturais, a partir do financiamento e fomento à cultura, ação essencial que deveria possibilitar o alcance fundamentalmente mais abrangente da verba pública para aqueles que se encontram fora do eixo, localizados nas grandes metrópoles. Na prática, a lógica não segue exatamente como dita a cartilha. Muitas vezes a verba não chega a quem realmente precisa e, mais do que isso, quando a verba é disponibilizada muitos dos profissionais que aguardam os recursos encontram diversas dificuldades em acessá-los, justamente por não possuírem as informações e/ou ferramentas adequadas para a execução do dinheiro público em diversos segmentos e ações dos editais públicos.

A pesquisa em questão teve como pilar de sustentação os fundos de apoio à cultura (FACs). Nessa direção de estudo, proponho uma análise crítica e reflexiva diante do contexto histórico que demonstram os avanços das políticas públicas sob o viés da acessibilidade cultural, visando investigar os movimentos que impulsionaram à mudança de paradigmas e apresentaram ações gradativas direcionadas aos editais, publicados por secretarias estaduais de cultura ao longo dos últimos treze anos (2009-2022), com o intuito de beneficiar a pessoa com deficiência e se manter em concordância com o direito constitucional.

No primeiro capítulo, intitulado “Visões em Retrospectiva”, apresento um panorama explicativo sobre a composição desse mecanismo de incentivo cultural. No Brasil, entre o século XX e início do século XXI, houve um desenvolvimento significativo das políticas culturais, que teve seu marco inicial durante o governo de Getúlio Vargas, com a gestão do Ministro Gustavo Capanema entre 1934 e 1945. Naquele período, foi criado o Conselho Nacional de Cultura, que coordenava diversas atividades culturais, tendo sido considerado um dos primeiros passos no estabelecimento de políticas culturais no país. Na década de 1980, surgiram importantes mudanças políticas no Brasil, como a eleição indireta de Tancredo Neves para Presidente da República, seguida pela presidência de José Sarney.

Com a extinção do Ministério da Cultura em 1990 durante o governo de Fernando Collor, a sociedade civil e artistas se mobilizaram em protesto, o que levou à recriação do Ministério em 1992 e à revogação da Lei Sarney. Isso culminou na criação da Lei Rouanet, um marco importante para o incentivo à cultura no país. A

Lei Rouanet permitiu que empresas e pessoas físicas destinassem parte do imposto devido para projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, estimulando assim o mecenato e a promoção da cultura no Brasil. A Lei Rouanet se tornou um instrumento fundamental para o financiamento de projetos culturais no Brasil, incentivando a produção artística e o acesso à cultura. Ao longo dos anos, essa legislação passou por diferentes adaptações e aprimoramentos para garantir sua efetividade e transparência.

A necessidade de inclusão se torna ampla em todas as áreas, sendo o acesso à cultura um direito do cidadão respaldado pela Constituição Brasileira e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948 pela ONU. A dificuldade de inserção social, tanto pela falta de acessibilidade quanto pelo mercado de trabalho, foi um desafio enfrentado por décadas até a transição gradativa da integração para a inclusão se concretizar. No Brasil, a Lei nº 4.169, de 04 de dezembro de 1962, oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o código de contrações e Abreviaturas Braille. Apesar de não ser considerada uma lei, que dispõe de acessibilidade para o coletivo de pessoas com deficiência, ainda assim, deve ser reconhecida com uma lei que possibilita avanços.

A Declaração dos Direitos das ~~Pessoas Deficientes~~ *Pessoas com Deficiência* de 1975 se trata de um documento da ONU, de âmbito internacional, e não possui uma oficialização como uma lei federal do país. O objeto principal da Declaração tem relação com a garantia dos direitos humanos promulgados, estendidos as pessoas com deficiência, mas não está relacionada especificamente a promoção de acessibilidade aos ambientes e serviços oferecidos a sociedade.

Na década de 1980, o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, tinha como objetivo promover medidas eficazes para a prevenção da deficiência e para a reabilitação e a realização dos objetivos de “igualdade” e “participação plena” das ~~pessoas deficientes~~ *pessoas com deficiência* na vida social e no desenvolvimento.

Naquela década, considerando a troca de similaridades na ocorrência dos fatos entre as leis e acessibilidade, é importante destacar que no Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, foi criado o Ministério da Cultura, que dispõe sobre a estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona, e dá outras providências.

A Lei nº 7.853, de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa

~~Portadora de Deficiência~~ com Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

A década de 1990 trouxe avanços significativos no entendimento da acessibilidade e dos direitos das pessoas com deficiência, culminando na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência em 1999. A retomada do Ministério da Cultura em 1992 e a adoção do conceito de desenho universal destacaram a importância da inclusão e da igualdade de oportunidades. O século XXI manteve o desafio da inclusão e acessibilidade, como poderemos acompanhar no desenvolvimento do texto.

No segundo capítulo, nomeado “Fundo de Apoio à Cultura: Constituição e Formação”, proponho como linhas iniciais uma breve jornada pelos caminhos da cultura. O interesse é chegar ao Fundo de Apoio à Cultura (FAC) enquanto mecanismo de fomento e, por isso, o ano de 1991 continua permitindo certa ênfase para a área da cultura, visto que foi o ano em que o FAC foi criado, com o estímulo de se tornar o principal instrumento de fomento às atividades artísticas e culturais da Secretaria de Cultura do Distrito Federal. Em 1997, o FAC foi alterado pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e posteriormente modificado pela Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008.

Os fundos de cultura têm o objetivo de financiar projetos e iniciativas culturais, contribuindo para o crescimento da cultura em diversas áreas. Eles representam uma oportunidade de investimento no setor, possibilitando que produtores e gestores culturais tenham acesso direto aos recursos. A legislação que cria os fundos culturais é complexa e composta por artigos e parágrafos que dão base à existência desses documentos. No entanto, a compreensão detalhada da regulamentação dos fundos não é de fácil acesso para todos os profissionais do setor cultural, o que limita o entendimento sobre o funcionamento desse mecanismo de fomento. A maioria dos produtores culturais ficam focados apenas na etapa de inscrição nos editais, sem se aprofundar nas informações sobre a formação e o gerenciamento dos fundos. Isso demonstra um interesse limitado por parte desses profissionais, que muitas vezes deixam de compreender integralmente o processo de seleção e de distribuição dos recursos.

Os fundos de apoio à cultura têm papel fundamental no fortalecimento e

desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional. É importante manter um diálogo contínuo com a sociedade civil, artistas, produtores culturais e demais agentes culturais do país para garantir a eficácia e relevância das ações financiadas pelos fundos. A acessibilidade cultural e a promoção da diversidade cultural são aspectos essenciais a serem considerados na criação e gestão dos fundos de cultura. A avaliação dos resultados e impactos das iniciativas financiadas pelos fundos é fundamental para aprimorar as políticas e programas de financiamento cultural.

Nos trâmites percorráveis, analiso o desenvolvimento das políticas públicas direcionadas a acessibilidade, tendo como ponto de partida da pesquisa os últimos 13 anos, período marcado pela publicação do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, ano de sua vigência, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. O referido decreto considera que o “Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição”. E o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 2015, trata da acessibilidade cultural e dos direitos culturais para as pessoas com deficiência, fortalecendo a obrigatoriedade da implementação de ações acessíveis junto às leis de incentivo.

A obrigatoriedade da inclusão de ações acessíveis junto às leis de incentivo, especialmente por intermédio da Lei Rouanet, tem mencionado no Decreto e Estatuto o ponto de partida para os demais editais, tais como os fundos culturais ou leis estaduais e/ou municipais em todo o país.

A Constituição Federal de 1988 é o marco regulatório fundamental do presente trabalho, visto que a obrigatoriedade de ações inclusivas colabora para a geração de novos conhecimentos, oportunidades no mercado de trabalho e benefícios diretos para o público-alvo desta investigação.

No terceiro e último capítulo, de nome “Secretaria de Economia Criativa do Distrito Federal e o Fundo de Apoio à Cultura – FAC”, proponho uma passagem temporal, considerando aspectos relevantes para a cultura do Distrito Federal, sob o contexto político e histórico da época de sua criação, acompanhando o desenvolvimento cultural de Brasília na década de 1980, com a implementação de áreas culturais nas Administrações Regionais e a formação do Conselho de Cultura do DF.

O cenário político pós-ditadura incentivou o crescimento cultural das cidades satélites, que buscavam independência política e maior participação na democracia, antes limitada pelo regime militar. Com a promulgação da Constituição de 1988, as eleições locais foram instauradas, marcando o início de práticas populistas na capital brasileira e a necessidade de diferenciação do governo, que não mais era amparado pela ditadura.

De todas as possíveis fontes de análise e pesquisa, provenientes de diversos estados ou municípios, o Distrito Federal (DF) apresenta maior organização, especialmente no que se refere à disponibilização das informações. É importante destacar que a existência e temporalidade do Fundo do Distrito Federal influenciaram na definição do recorte temporal trabalhado nesta pesquisa.

Muitos de nós, nos encontramos situados em zonas de conforto por, erroneamente, não nos sentirmos diretamente afetado pela falta de adequação nos espaços públicos e privados (acessibilidade arquitetônica), na ausência de ferramentas que viabilize os estudos da população (acessibilidade instrumental), na quebra de barreiras no ensino ou até mesmo através de ferramentas educativas (acessibilidade metodológica). O processo que favorece o uso dos equipamentos, programas e conteúdo na internet (acessibilidade digital) ainda está distante de ser uma realidade ao alcance de todos e especialmente abrangente no que se refere ao uso cotidiano de tais ferramentas. Mesmo assim, podemos avistar alguns movimentos que nos fazem acreditar no progresso.

É preciso pensar na extinção de barreiras que naturalmente são impostas e a acessibilidade natural é um caminho almejado para que se garanta que as pessoas com deficiência possam ter maior autonomia para que, assim, a sua participação seja ampliada em todas as formas de democratização cultural. Importarmo-nos uns com os outros, propondo soluções individuais e coletivas com o propósito de viabilizar a mudança é uma ação imprescindível. É um exercício constante e evolutivo para eliminar as barreiras que impedem o desenvolvimento e a inserção social das pessoas com deficiência.

Finalizo este trabalho apresentando algumas considerações conclusivas. O texto desenvolvido para esta pesquisa não restringe a grandeza do tema e nem mesmo as inúmeras possibilidades de sua análise, mas o direciona para reflexões que são importantes e cada vez mais necessárias para que o entendimento chegue ao alcance de todos. Entretanto, para a minha perspectiva enquanto pesquisadora,

observando os resultados obtidos, sinto que esta contribuição pode abrir janelas para aqueles profissionais que, porventura, não conseguiram assimilar a importância de gerar ações cada vez mais inclusivas em suas atuações no âmbito cultural. Ciente de que cada passo para a mudança começa a partir de nós, proponho esse olhar mais atento e um agir mais presente, respeitando as leis e colaborando com ações e iniciativas abrangentes.

Espero também contribuir com as pessoas com deficiência, sendo uma nova voz que chega para somar nesse coro, afinal, a música (ou melhor, as ações) não podem mais parar. Hoje, nossas contribuições são reflexos de um movimento que começou no final da década de 40, precisamente, no dia 10 de dezembro de 1948, quando foi proclamado em Paris, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecendo pela primeira vez a universalidade dos direitos humanos, e viabilizando uma perspectiva de progresso social e melhores condições de vida para todos os cidadãos. Para as pessoas com deficiência, a aprovação do texto da convenção internacional é um marco importante na luta por melhores condições de vida em sociedade e pela garantia de direitos universais.

1 VISÕES EM RETROSPECTIVA

Vislumbrando promover uma paridade temporal a respeito dos acontecimentos ligados a construção de um sistema cultural no Brasil, e traçando um paralelo que se arrisca a trazer luz para uma perspectiva de entendimento sobre a acessibilidade – tema que será tratado no texto logo a frente –, dou início a este capítulo, propondo uma passagem de tempo, através da história do século XX e XXI, com ênfase no desenvolvimento de aspectos culturais que construíram pontes para auxiliar nossas reflexões nos dias atuais, chegando até o ponto principal da investigação deste estudo. Desse modo, irei trazer informações de maneira sintética, a fim de recompor parte da trajetória das políticas culturais no Brasil, a partir dos anos 1990, assim, será possível observar os avanços da temática a respeito da acessibilidade na composição e reconstituição histórica.

A década de 1930 trouxe mudanças significativas para o Brasil, incluindo a construção de um novo modelo de gestão pública para o país, no qual a educação e a cultura se destacam nesse formato de transformação. O governo de Getúlio Vargas é dividido em três momentos distintos: o governo provisório (1930-1934); o período constitucional (1934-1937); e a ditadura do Estado Novo (1934-1945).

Getúlio Vargas, criou o Ministério da Educação e Saúde (MES), chefiado por Francisco Campos até 1934 quando foi substituído por Gustavo Capanema, que permaneceu à frente do órgão até 1945. A gestão de Capanema foi marcada por um processo de construção institucional do campo da cultura, ainda que, segundo Cecília Londres (2001:85), essa não fosse uma das prioridades do ministro, que em seu discurso de posse deu destaque à educação nacional, à saúde pública e à assistência social (CALABRE, 2009, p. 16).

Para a cultura, é na fase do governo de Getúlio Vargas, em especial da gestão do Ministro Gustavo Capanema (1934-1945), que se pode identificar a elaboração e a implementação de políticas culturais no Brasil no século XX. Em entrevista concedida a Antonio Evaldo Almeida Barros, para a Revista de Políticas Públicas em 14 de maio de 2018, Lia Calabre faz uma análise sobre o período:

A elaboração do que se pode chamar de políticas culturais governamentais, ou de políticas públicas de cultura, no Brasil, teve início durante o primeiro governo de Vargas. Foi o tempo da construção de instituições voltadas para setores onde o Estado ainda não atuava. O maior exemplo é o do campo da preservação do patrimônio material com a fundação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Tivemos ainda a

regulação do emprego de parte da produção cinematográfica com a criação do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE) ou a ampliação do mercado editorial com a formação do Instituto Nacional do Livro (INL). A área da cultura ainda estava sob os cuidados do Ministério da Educação e Saúde (MES) e recebeu uma atenção especial na gestão do Ministro Gustavo Capanema (1934-1945) (CALABRE, 2018, p. 357-358).

Na gestão do Ministro Capanema, houve a criação do Conselho Nacional de Cultura (CNC), por meio do Decreto Lei nº 526, de 01 de julho de 1938, em que no Art. 1º institui, no Ministério da Educação e Saúde, como um de seus órgãos de cooperação, o Conselho Nacional de Cultura, e no Art. 2º o determina que o Conselho seria o órgão de coordenação de todas as atividades concernentes ao desenvolvimento cultural, realizadas pelo Ministério da Educação e Saúde ou sob o seu controle, ou influência (BRASIL, 1938). O decreto abrange as seguintes atividades³:

- a. a produção filosófica, científica e literária;
- b. o cultivo das artes;
- c. a conservação do patrimônio cultural (patrimônio histórico, artístico, documentário, bibliográfico etc.);
- d. o intercâmbio intelectual; a difusão cultural entre as massas através dos diferentes processos de penetração espiritual (o livro, o rádio, o teatro, o cinema etc.);
- e. a propaganda e a campanha em favor das causas patrióticas ou humanitárias;
- f. a educação cívica através de toda sorte de demonstrações coletivas; a educação física (ginástica e esportes);
- g. a recreação individual ou coletiva.

Lia Calabre menciona:

A presença da cultura no campo das políticas públicas, tanto no nível estadual, quanto no nível municipal, é recente – tivemos uma experiência pioneira, mas isolada, em São Paulo, com Mário de Andrade, entre 1935 e 1937, e algumas outras pontuais, a partir dos anos 1980 (CALABRE, 2019, p. 17).

O período compreendido entre a metade da década de 1940 e meados da década de 1960 foi historicamente marcado por uma fase de poucos acontecimentos relacionados à presença do Estado no campo da cultura. A maioria das ações se restringia a regulamentar e dar continuidade às instituições que foram criadas no

³ Apesar do Conselho Nacional de Cultura (CNC) ter sido criado em 1938, o fato é que ele nunca foi implementado. Em 1961, a instituição foi recriada como Conselho Federal de Cultura e novamente rebatizada pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, como Conselho Nacional de Cultura de Política Cultural pelo governo Itamar Franco.

governo Vargas (CALABRE, 2019, p. 45).

Alexandre Barbalho, ao tratar dos anos 1960, nos informa que:

A educação e a cultura assumem, nesse contexto, um lugar de destaque. Para elaborar essa imagem, o Estado precisa contar com os intelectuais e artistas, conhecedores de nossas manifestações culturais. Tal fato acontece com a “construção institucional” de espaços, físicos ou simbólicos, onde os intelectuais e artistas possam pensar e trabalhar em prol do caráter nacional [...]. Um outro momento que também vai observar a intervenção sistemática do Estado no campo cultural é o período do regime militar instaurado no país com o golpe de 1964. Mais uma vez, a cultura é percebida como elemento central na garantia da nacionalidade. Assim, o governo militar não pretende restringir-se a uma ação repressora na cultura tanto que já em 1966 é criado o Conselho Federal de Cultura (CFC). O CFC reúne intelectuais renomados, de perfil conservador, próximos ao poder e escolhidos entre instituições consagradas como o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a Academia Brasileira de Letras. A “construção institucional” do Estado militar na cultura ficou quase que limitada às áreas de mercado restrito e dependentes de uma produção artesanal como a música erudita, as artes plásticas, o teatro etc. A única exceção é a do cinema. Com a criação em 1966 do Instituto Nacional de Cinema (INC) e em 1969 da Embrafilme. Mesmo assim, essas entidades surgem dentro de uma política de boa vizinhança com as empresas estrangeiras de cinema. Motivado por uma tendência “conservacionista”, o Estado assume o papel de protetor do acervo histórico e artístico nacional e dos gêneros que só conseguem sobreviver com o apoio governamental (BARBALHO, 2013, p. 14-15).

O processo de institucionalização do campo da cultura dentro das áreas de atuação do governo ocorrido na década de 1970 não ficou restrito ao nível federal. Nesse mesmo período, o número de secretarias e conselhos de cultura de estados e municípios também cresceu, estimulados pelas ações do Conselho Federal de Cultura. Essa foi também a década da Política Nacional de Cultura, da criação da Fundação Nacional das Artes – Funarte e da Fundação Pró-Memória.

A representação de aspectos culturais direcionados a leis de incentivo começa a ser vislumbrada em 1972 quando o então senador José Sarney propõe, em plena Ditadura Militar, a criação da Lei de Incentivo à Cultura. Em uma entrevista recente, publicada no dia 24 de janeiro de 2023, o jornalista Ricardo Noblat conversa com o ex-presidente José Sarney para a coluna *Blog do Noblat*, no site Metrópolis, no qual Sarney relembra momentos de sua atuação na área cultural:

Pouco depois que cheguei ao Senado, em 1972, apresentei um projeto de incentivo para a cultura. Ele não avançava. Então, como último gesto antes de renunciar para ocupar a Vice-Presidência da República, o apresentei pela quinta vez. E tive a felicidade de sancioná-lo em 1986. No Congresso deram-lhe o nome de Lei Sarney. O governo que sucedeu ao meu fechou o Ministério da Cultura e revogou a Lei de Incentivos à Cultura para, pouco

depois, propor nova lei, nomeada Rouanet desde o projeto. No fundo, o que se queria era esconder meu nome e meu pioneirismo (SARNEY, 2023).

O projeto não avançou, sob a alegação de ser inconstitucional, uma vez que os representantes do poder legislativo não podem interferir diretamente no orçamento, cabendo somente ao poder executivo propor ações dessa natureza. Sarney faria outras tentativas improdutivas com o propósito de aprová-lo, até que, como presidente da República (1985), obtém a maioria da aprovação no Congresso e então consegue emplacar a Lei Sarney. Durante todo o período de vigência, a Lei Sarney foi objeto de críticas.

Ainda na entrevista concedida a coluna *Blog do Noblat*, o ex-presidente enfatiza seus feitos e afirma que a sua luta sempre foi em prol da cultura e conclui:

Aconteceu, em 1985, a tragédia que levou a vida de Tancredo. Colocou-se para mim a responsabilidade de conduzir a transição democrática, e ela foi feita, com a Assembleia Constituinte que convoquei promulgando a nova Constituição do Brasil. Para assegurar sua elaboração com total independência, estabeleci um regime de liberdades – de representação política, legalizando os partidos de esquerda, até então proibidos; de representação sindical, legalizando os sindicatos e as confederações sindicais; de imprensa, de expressão etc. Dei espaço no Estado para algumas áreas fundamentais, criando os ministérios da cultura, da reforma agrária, da ciência e tecnologia e o IBAMA. A cultura foi a minha causa parlamentar, aquela que definimos como principal na nossa atuação, que marca o papel que temos ao passar pela vida pública [...] por ela lutei e a ela dei instrumentos (SARNEY, 2023).

Durante todo o período em que esteve vigente, a Lei Sarney recebeu muitas críticas, principalmente no que diz respeito à falta de transparência na aplicação de recursos e por criar um grupo privilegiado de empresas cadastradas no Ministério da Cultura, “contudo, não estabeleceu qualquer procedimento para sua realização e controle” (OLIVIERI, 2004, p. 72). Outro ponto relevante foi o fato da realização no detalhamento e análise do projeto somente ocorrer no momento da prestação de contas, um fato que permitiu que houvesse, em alguns casos, má administração dos recursos recebidos e eventuais crimes fiscais.

O artigo 1º previa que o contribuinte poderia abater da renda bruta ou considerar como despesa operacional valores de doações, patrocínios e investimentos, realizados “através ou a favor de pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Cultura (Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986). Em outras palavras: ao obter a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural (CPC), uma determinada empresa se tornava apta a captar recursos e, muitas vezes, passava a cobrar pela execução de projetos de terceiros

percentuais abusivos. Entretanto, mesmo com todas as críticas, os analistas reconhecem que ocorreu um processo de ampliação no volume das produções artísticas e culturais, mas que estavam longe de alcançar o objetivo inicial que era o de promover a democratização cultural tanto no acesso quanto na produção. Para obter aprovação no cadastro, a empresa deveria ter como principal objetivo do contrato social efetivamente exercer atividades em uma das áreas cobertas pela Lei e, além da documentação geral, deveria obter um atestado de que exerce ou está capacitada a exercer atividades culturais, fornecido por um dos seguintes órgãos: Conselho Estadual de Cultura, Secretaria Estadual ou Municipal de Cultura, Fundação Estadual ou Municipal de Cultura ou diretoria ou escritório técnico do IPHAN ou da Pró-Memória (CALABRE, 2009, p. 103).

A década de 1980 foi marcada por um importante acontecimento político: a eleição indireta de Tancredo Neves para o cargo de Presidente da República, mas devido a sua saúde debilitada, ele faleceu antes mesmo de assumir o cargo. A escolha de Tancredo para assumir a presidência não foi através de uma votação direta, mas sim uma escolha do Congresso. O fato é que as transformações culturais ocorridas no Brasil, tendo como ponto emblemático o período de transição entre o fim da ditadura e o início da democracia, foram relevantes para o contexto histórico do país. Um novo momento estava sendo determinado naquela ocasião, a eleição direta visava eleger senadores, deputados federais, estaduais, prefeitos (exceto os representantes das capitais), vereadores e governadores estaduais, fato este que aconteceu em 1982, com a vitória da oposição ao regime militar em diversos estados.

Tal situação contribuiu para a criação de secretarias de cultura, que, ao desenvolverem ações e mecanismos próprios de financiamento e fomento às atividades culturais, puderam ampliar a participação do poder público estadual no apoio à cultura. Entretanto, vale ressaltar que a votação para a presidência da República, que somente ocorreu no final da década de 1980, deu a vitória a Fernando Collor e ao seu vice, Itamar Franco.

Entre 1983 e 1985, nos debates do Fórum Nacional de Secretários de Cultura, uma das propostas mais recorrentes era a da criação do Ministério da Cultura, o que foi concretizado no dia 14 de março de 1985. Até então, a Agenda Governamental da Cultura era gerida pela Secretaria de Cultura do Ministério da Educação e Cultura – MEC. A criação do Ministério da Cultura – MinC foi um dos marcos da redemocratização do país (CALABRE, 2009).

Em 15 de março de 1985, a partir do Decreto nº 91.144, no uso de suas atribuições o presidente José Sarney, considera a estrutura orgânica do Ministério

da Educação e Cultura incapaz de cumprir, simultaneamente, as exigências dos dois campos de sua competência na atualidade brasileira e assim, determina no Art. 1º a Organização do Poder Executivo Federal, por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, com a seguinte área de competência: “I – letras, artes, folclore e outras formas de expressão da cultura nacional; II – patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural” (BRASIL, 1985a).

O então presidente José Sarney – vice da chapa à presidência com Tancredo Neves, que faleceu antes de assumir o poder – manteve o projeto de criação do Ministério da Cultura, conforme estava previsto no plano de governo de Tancredo Neves. Ao assumir a presidência, Sarney mantém proposta inicial programada pelo governo de Tancredo e nomeia José Aparecido de Oliveira (1985) como o primeiro-ministro da Cultura. A criação do novo Ministério acabou por significar um menor aporte de recursos financeiros para a área. Diferentemente da educação, a cultura não conseguiu criar um fundo que não sofresse cortes orçamentários (CALABRE, 2007).

A justificativa para criação do Ministério da Cultura, seria uma iniciativa pela ótica do crescimento econômico e demográfico do país e o enriquecimento da cultura decorrente da expansão e integração das diversas regiões brasileiras e, conseqüentemente, da expectativa na valorização cultural.

Entre novembro de 1983 e março de 1985, foram realizadas seis reuniões do Fórum Nacional de Secretários de Cultura. As recomendações mais presentes ao governo pediam maior atenção à área do patrimônio, inclusive com a integração das comunidades locais; maior participação da cultura nos orçamentos (dentro do próprio MEC, dos níveis estadual e municipal); e a criação de um fundo federal de cultura (Fundo Federal de Desenvolvimento da Cultura). Uma das posições defendidas pelo Fórum de Secretários de Cultura era a criação do Ministério da Cultura, tema sem apoio por parte dos funcionários e dos técnicos da área de cultura no MEC, que temiam pela fragilidade da área. A problemática da criação de um ministério específico para a cultura havia sido muito debatida e defendida pelo Conselho Federal de Cultura na década de 1970, que também incentivava os estados e municípios a criarem estruturas autônomas (CALABRE, 2009, p. 99).

A Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, conhecida como Lei Sarney, criou as bases para uma associação entre o poder público e o setor privado, com o intuito de aumentar as atividades direcionadas à produção cultural. Porém, para que essa iniciativa transcorresse a contento, seria necessário que as empresas recebessem algum tipo de benefício, de modo a se sentirem motivadas a contribuir na direção

de evolução para o setor cultural e sua autobenfeitoria. O benefício para aqueles que viessem a utilizar desse mecanismo seria a permissão de dedução no Imposto de Renda devido a pagar, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

É importante destacar a presença do economista Celso Furtado no governo Sarney ao assumir o Ministério da Cultura (MinC), tendo no histórico de atuação da sua vida a elaboração de um estudo sobre política e desenvolvimento para o nordeste (1959), da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com sede no Recife, sendo nomeado (1962) como ministro do Planejamento no governo de João Goulart.

A participação de Celso Furtado no Ministério da Cultura foi bastante relevante, pois atuou com empenho na construção da Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, também conhecida como Lei Sarney, que concedia benefícios fiscais na área do imposto de renda para os projetos culturais ou artísticos.

Dentro dos órgãos que compunham a Secretaria de Cultura muitos eram de opinião de que mais valia uma secretaria forte que um ministério fraco. Um dos maiores defensores dessa ideia foi Aloísio Magalhães, que havia falecido em 1982. Logo de início, o Ministério enfrentou muitos problemas, tanto de ordem financeira como administrativa. Faltava pessoal para cuidar do conjunto de atribuições que cabem a um Ministério, recursos financeiros para a manutenção dos programas existentes e até mesmo espaço físico para a acomodação da nova estrutura. Ocorreu também um processo de substituição contínua na chefia da pasta. José Aparecido e Oliveira foi nomeado Ministro da Cultura, logo substituído por Aluísio Pimenta, que por sua vez passou o cargo, em 1986, para Celso Furtado (CALABRE, 2007).

Celso Furtado foi considerado o primeiro-ministro a promover a estruturação necessária para o funcionamento do Ministério da Cultura. Entre as mudanças, foi criado o Instituto Nacional de Artes Cênicas (Inacen) desvinculado da Fundação Nacional de Artes; a Biblioteca Nacional e o Instituto Nacional do Livro foram desvinculados da Fundação Pró-Memória, surgindo a Fundação Nacional Pró-Leitura. Foram criadas quatro secretarias: do Patrimônio Artístico Nacional (SPHAN), de Atividades socioculturais (Seac), de Difusão e Intercâmbio (Sedi), e de Apoio Cultural (Seap).

O período da gestão do presidente Sarney foi de grande instabilidade política dentro do Ministério da Cultura, basta observar as alterações na chefia da pasta: José Aparecido, de março de 1985 a maio de 1985; Aluísio Pimenta, de maio de 1985 a junho de 1986; Celso Furtado, de fevereiro de 1986 a julho de 1988; Hugo Napoleão do Rego Neto, de julho de 1988 a setembro de 1988; e José Aparecido, de setembro de 1988 a março de

1990. O resultado de tal conjuntura foi o da descontinuidade de projetos e pesquisas, como no caso dos estudos sobre a economia da cultura que começaram a ser implementados na gestão do ministro Celso Furtado (CALABRE, 2009, p. 105).

Em 1990, o governo de Fernando Collor extingue o Ministério da Cultura e a Lei Sarney, que apresentava problemas na sua aplicabilidade, foi revogada.

A estrutura que naquele momento era insuficiente, ficou em situação insustentável. Muitos dos funcionários dos órgãos extintos foram colocados em disponibilidade. Diversos projetos e programas foram suspensos. A Lei Sarney, que vinha apresentando alguns problemas na forma de aplicação, também foi revogada. Entre março de 1990 e dezembro de 1991, o governo federal não realizou investimentos na área da cultura. A retirada do governo federal de cena fez com que uma maior parte das atividades culturais passassem a ser mantidas pelos estados e municípios. Em 23 de dezembro de 1991, foi promulgada a Lei^o 8.313, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura. A nova lei, que ficou conhecida como Lei Rouanet, era um aprimoramento da Lei Sarney e começou, lentamente, a injetar novos recursos financeiros no setor através do mecanismo de renúncia fiscal (CALABRE, 2007).

Após a extinção do Ministério da Cultura, houve uma forte mobilização da sociedade civil e de artistas em protesto contra essa medida. Como resultado, devido à pressão popular, o Ministério da Cultura foi recriado em 1992 e a lei federal se tornou um marco importante para o incentivo à cultura no Brasil. A Lei Rouanet permitiu que empresas e pessoas físicas pudessem destinar parte do imposto devido para projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura. Isso incentivou o mecenato e a promoção da cultura no país. Na seção a seguir, iremos compreender melhor a respeito do desenvolvimento da Lei Rouanet ao longo dos anos, mas especialmente durante a década de 1990.

Quadro 1 – Relação dos Ministros da Cultura no período de 1985 a 2023

Nome	Início	Término	Ministério	Presidente
José Aparecido	15/03/1985	29/05/1985	Ministério da Cultura	José Sarney
Aluisio Pimenta	15/03/1985	13/02/1986	Ministério da Cultura	José Sarney
Celso Furtado	14/02/1986	28/06/1988	Ministério da Cultura	José Sarney
Hugo Napoleão do Rego Neto	28/07/1988	19/09/1988	Ministério da Cultura	José Sarney
José Aparecido de Oliveira	19/09/1988	14/03/1990	Ministério da Cultura	José Sarney
Ipojuca Pontes	14/03/1990	10/03/1991	Ministério da Cultura	Fernando Collor
Sergio Paulo Rouanet	10/03/1991	02/10/1992	Ministério da Cultura	Fernando Collor
Antonio Hauaiss	02/10/1992	01/09/1993	Ministério da Cultura	Itamar Franco

Jerônimo Moscardo	01/09/1993	09/12/1993	Ministério da Cultura	Itamar Franco
Luiz Roberto Nascimento	15/12/1993	31/12/1994	Ministério da Cultura	Itamar Franco
Francisco Welffort	01/01/1995	31/12/2002	Ministério da Cultura	Fernando Henrique Cardoso
Gilberto Gil	01/01/2003	30/07/2008	Ministério da Cultura	Luiz Inácio Lula da Silva
Juca Ferreira	30/07/2008	31/10/2010	Ministério da Cultura	Luiz Inácio Lula da Silva
Ana de Holanda	01/01/2011	13/09/2012	Ministério da Cultura	Dilma Roussef
Marta Suplicy	13/09/2012	11/11/2014	Ministério da Cultura	Dilma Roussef
Ana Cristina Wanzeler (Interino)	13/11/2014	31/12/2014	Ministério da Cultura	Dilma Roussef
Juca Ferreira	01/01/2015	12/05/2016	Ministério da Cultura	Dilma Roussef
Marcelo Calero	24/05/2016	18/11/2016	Ministério da Cultura	Michel Temer
Roberto Freire	18/11/2016	22/05/2017	Ministério da Cultura	Michel Temer
João Batista de Andrade (Interino)	20/05/2017	24/07/2017	Ministério da Cultura	Michel Temer
Sergio Sá Leitão	25/07/2017	31/12/2018	Ministério da Cultura	Michel Temer
[<i>Não houve Ministro da Cultura</i>]			Ministério da Cidadania	Jair Messias Bolsonaro
Margareth Menezes	01/01/2023	Atual	Ministério da Cultura	Luiz Inácio Lula da Silva

Fonte: Elaborado pela autora baseado no Ministério da Cultura e Histórico dos Ministérios (2024)

1.1 LEI ROUANET: FIRME COMO UMA ROCHA, APESAR DOS TERREMOTOS

Pensar nos direitos culturais a partir da Constituição de 1988 garantem o pleno exercício, acesso às fontes da cultura nacional, apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais. Esses direitos são fundamentais para promover a diversidade cultural e o desenvolvimento da sociedade. As leis de incentivo são importantes ferramentas para viabilizar a realização de projetos culturais, estimulando a participação da iniciativa privada no financiamento e fomento da cultura.

Conforme vimos anteriormente, a Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, conhecida como Lei Sarney e, posteriormente em 1991, reformulada pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, sendo oficialmente chamada de Lei Federal de Incentivo à Cultura, também conhecida como Rouanet⁴, foi promulgada a partir desse ato. A sanção da lei apresenta as seguintes providências:

⁴ Rouanet é uma referência ao cientista político, filósofo, antropólogo e membro da Academia Brasileira de Letras, Sergio Paulo Rouanet que ocupou o cargo de secretário de cultura do presidente Fernando Collor, tendo um papel importante na adequação da Lei de Incentivo à Cultura e viabilizando o formato de isenção fiscal utilizado até os dias atuais.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a: I. Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; II. Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; III. Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; IV. Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional; V. Salvar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver em sociedade brasileira; VI. Preservar os bens materiais e imateriais do Patrimônio Cultural Brasileiro (BRASIL, 1991b).

O mecanismo de incentivo fiscal permite que empresas e pessoas físicas invistam em projetos culturais, obtendo abatimento no Imposto de Renda de até 100% do valor incentivado, considerando o limite de até 4% do imposto de renda devido por pessoas jurídicas tributadas no lucro real, e de até 6% para pessoas físicas. Contudo, houve insatisfações, pois “com o incentivo de 100%, a empresa privada assume o papel de repassador de recursos, com a vantagem de poder selecionar o projeto que será incentivado e de poder capitalizar a sua marca a custo zero” (OLIVIERI, 2004, p. 147). Uma vez com esse poder de escolha, a empresa pode determinar qual proposta deve ser contemplada com os recursos provenientes de seu orçamento e aprovação na lei de incentivo.

Por mecenato, pode-se entender a prática de apoio a ações culturais por meio de recursos advindos de doação ou patrocínio. É por meio desses recursos econômicos que pessoas e empresas valorizam e enriquecem o patrimônio cultural coletivo. A característica do mecenato é o aporte de recursos próprios à cultura em função do valor do bem cultural e econômico a ser apoiado ou em decorrência da associação da imagem pessoal ou da empresa. Inclusive, é possível afirmar que a cultura é bom negócio no sentido da construção de uma imagem para empresas que geram externalidades negativas – por exemplo, ao meio ambiente e à saúde [...] os incentivos fiscais proporcionaram recursos crescentes ao fazer cultural do período analisado. É verdade que há muitas oscilações com contração de recursos, o que acontece em momentos de menor dinamismo econômico ou de crises (SILVA, 2021, p. 161).

O mecanismo de renúncia fiscal permite que a verba contemple qualquer um dos segmentos disponíveis no edital, tais como artes cênicas, audiovisual, música, literatura, artes visuais, patrimônio cultural, entre outros. Os projetos culturais são submetidos ao Ministério da Cultura para análise e, uma vez aprovados, podem captar recursos junto aos patrocinadores. Em *Políticas culturais no Brasil: tristes tradições*, Antonio Albino Canelas Rubim nos conduz a compreender os reflexos

desse momento:

A nova lei, em um momento de escassez de recursos estatais, funcionou como outro componente no jogo de ambiguidades que caracterizou a chamada Nova República. O Estado aparentemente cresce, mas o mercado ganha poder de decisão. No governo seguinte, a Lei Sarney foi extinta, mas deu origem à outra lei de incentivo, a Lei Rouanet, segundo Secretário da Cultura do governo Collor. Tal legislação está vigente até hoje, depois de duas reformas nos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula (RUBIM, 2007, p. 108).

A Lei Rouanet consolidou-se como um mecanismo de incentivo à cultura, desenvolvida em um processo de debates, ajustes e aprimoramentos. As atualizações ocorridas ao longo dos anos – muitas delas normativas – buscava diminuir as desigualdades de acesso geradas no próprio processo. A Lei Rouanet é um dos pilares do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que também conta com o Fundo Nacional de Cultura (FNC) e os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficarts). O programa tem por objetivo ampliar o acesso à cultura, difundir as manifestações artísticas e a produção cultural em todas as regiões do Brasil, além de apoiar e preservar o patrimônio material e imaterial, sendo essas ações fundamentais para a área cultural de um modo em geral, enquanto geradora de renda, emprego e desenvolvimento para o país. O financiamento direto permanece em vigor até os dias atuais. A lógica das leis de incentivo é tomada como componente vital do financiamento à cultura no Brasil (RUBIM, 2007).

Visando compreender como o fomento se apresenta historicamente a partir de toda sua relevância, os fundos de apoio à cultura chegam até esta pesquisa para mostrar como as regras e as legislações vem sendo incorporadas nesse mecanismo de incentivo e de que modo estão sendo cumpridas sob a perspectiva da acessibilidade. É sempre um grande desafio elaborar ferramentas colaborativas que tenham como premissa a facilitação aos acessos dos mecanismos públicos dentro de uma dinâmica cada vez mais inclusiva. Especificamente sobre a acessibilidade, a partir da ótica das políticas públicas, falaremos um pouco mais a frente. Sendo assim, convido você a acompanhar o processo que nos trouxe até o recorte temporal desta pesquisa para que, juntos, possamos transitar por momentos importantes da construção histórica da Lei Rouanet, enquanto mecanismo de incentivo à cultura.

Nosso percurso histórico se desenvolve a partir do ano de 1992, por meio da

recriação do Ministério da Cultura e as demais instituições na área cultural, como a Funarte, todas na gestão de Itamar Franco, bem como o reflexo das mudanças ocorridas ao longo dos anos.

Lia Calabre (2009) pontua sobre os acontecimentos importantes nesta fase:

Em 1992, sob o governo de Itamar Franco, o Ministério da Cultura foi recriado e, a partir daí, também algumas de suas instituições como a Funarte. Em seguida, em 1993, foi criada uma lei de incentivo específica para a área do audiovisual, com foco especial no cinema, ampliando os percentuais de renúncia a serem aplicados. Tinha início o processo da conformação de uma nova política, mais voltada para as leis de mercado, na qual o Ministério tinha cada vez menos poder de interferência (CALABRE, 2009, p. 94-95).

No apontamento dos fatos importantes ocorridos naquele período inicial da década de 1990, teremos na Lei nº 8.313 o restabelecimento dos princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, no qual podemos encontrar no Art. 1º a instituição do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional; V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira; VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro; VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações; VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória; IX - priorizar o produto cultural originário do País (BRASIL, 1991b).

A Constituição Federal de 1988 abordou os fundos públicos em diversos artigos, permitindo a criação de alguns documentos de forma específica ou vedando qualquer tipo de vinculação orçamentária. No inciso II do § 9º do art. 165, a lei complementar foi autorizada a instituir e regular o funcionamento desses fundos. Eles são considerados fundos de destinação, nos quais a receita é direcionada para fins específicos definidos previamente por lei, como o Fundo Nacional de Cultura. A legislação estabelece as regras para criação, objetivos e origem dos recursos dos fundos, que normalmente são compostos por transferências automáticas e obrigatórias, podendo também ser financiados por transferências voluntárias.

Existem diversas modalidades de fundos, dependendo da forma como os recursos são transferidos e distribuídos.

Afinal, o que é um fundo público? É um tipo investimento que tem como característica principal a sua gestão por instituições governamentais, como bancos estatais, autarquias ou agências de fomento. Os fundos são destinados a apoiar projetos de interesse público, como infraestrutura, educação, saúde, cultura, entre outros, e costumam ser financiados com recursos provenientes dotações orçamentárias da União, de doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e de outras fontes permitidas em lei. Os recursos são investidos em projetos culturais aprovados e a contrapartida do proponente é a parcela de recursos próprios que ele deve investir no projeto, conforme estabelecido nas normas e critérios do edital ou chamamento público. A contrapartida pode ser em dinheiro, bens ou serviços, e é uma forma de garantir o comprometimento do proponente com a execução e o sucesso da iniciativa cultural.

No ano de 1992, no governo de Itamar Franco, houve a reestruturação do Ministério da Cultura, bem como de suas instituições, entre elas, a Funarte. A partir daí, uma série de importantes ações para a área cultural foram criadas. Dentre elas, destaca-se a Lei Rouanet, que estabeleceu mecanismos de incentivo fiscal para o financiamento de projetos culturais; a realização de diversos eventos culturais de grande relevância nacional e internacional; a implementação de políticas públicas mais eficazes para proteção e promoção do patrimônio cultural do país; e o fortalecimento das parcerias entre o governo, a iniciativa privada e a sociedade civil para fomentar a cultura em diversas regiões do Brasil. Essas ações contribuíram significativamente para o desenvolvimento e valorização da cultura no país naquele período.

Um levantamento de dados feito por Rubim (2007) apresenta os seguintes dados:

Enquanto no governo Itamar somente 72 empresas usam as leis (CASTELLO, 2002, p. 637), no governo Cardoso/Weffort este número cresceu, por exemplo, para 235 (1995); 614 (1996); 1.133 (1997); 1.061 (1998) e 1.040 (1999), e a queda acontecida de 1997 em diante decorre do processo de privatização das estatais; que, em geral, no Brasil investem mais em cultura que a iniciativa privada. Mas para expandir o número de empresas interessadas em “apoiar” a cultura, o governo usou de artifícios. Por exemplo, ao reformar as leis de incentivo ampliou o teto da renúncia fiscal, de 2% para 5% do imposto devido, e, principalmente, os percentuais de isenção. Antes ficavam entre 65% e 75%, com exceção da área

audiovisual, com 100%, percentual estendido para teatro, música instrumental, museus, bibliotecas e livros de arte. Em resumo, a utilização de dinheiro público subordinado à decisão privada se ampliou bastante. Um estudo sobre financiamento da cultura mostrou que o uso de recursos sofreu profunda transformação entre 1995, 66% das empresas e 34% de renúncia fiscal, e 2000, 35% das empresas e 65% de renúncia fiscal (RUBIM, 2007, p. 109-110).

A característica marcante que fica em atenção relacionado a essa fase é que a dinâmica das leis de incentivo ao investimento privado em cultura estava levando à questão do financiamento público, sendo direcionado e administrado pela iniciativa privada, o que conseqüentemente desencorajava a participação do setor privado nesse contexto.

Em 1993, uma lei de incentivo específica para o audiovisual, com foco no cinema, foi estabelecida, ampliando os benefícios fiscais. Esse período marcou o início de uma nova política mais orientada pelo mercado, com menor intervenção do Ministério.

A gestão do Ministro Francisco Weffort, sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, foi o momento da consagração desse novo modelo que transferiu para a iniciativa privada, através da lei de incentivo, o poder de decisão sobre o que deveria ou não receber recursos públicos incentivados. Ao longo da gestão Weffort, a Lei Rouanet se tornou um importante instrumento de marketing cultural das empresas patrocinadoras. A Lei foi sofrendo algumas alterações que foram subvertendo o projeto inicial de conseguir a parceira da iniciativa privada em investimentos na área da cultura. As alterações ampliaram um mecanismo de exceção, o do abatimento de 100% do capital investido pelo patrocinador. Em síntese isso significa que o capital investido pela empresa, que gera um retorno de marketing, é todo constituído por dinheiro público, aquele que seria pago como impostos (CALABRE, 2007, p. 95).

No período de 1995 até 2003, o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) trouxe um novo modelo econômico para o país – uma proposta neoliberalista –, que tinha como base uma corrente de pensamento econômico que defende a redução da intervenção do Estado na economia, promovendo a livre concorrência, a privatização de empresas estatais, a desregulamentação de setores econômicos e a diminuição dos gastos públicos. Naquela ocasião, a Lei Rouanet se tornou um importante instrumento de marketing cultural das empresas patrocinadoras, assim como os resultados obtidos na gestão de FHC e de seu Ministro da Cultura, Francisco Weffort.

A instrumentalização da lei e outras ações do governo são desenvolvidas em grande parte para a política cultural implementada no período. A organização das

informações ficou resumida a “quantificação dos projetos apresentados, aprovados e realizados, e à análise contábil e financeira da prestação de contas de cada projeto realizado, seja pelo mecenato, ou seja, pelo FNC” (OLIVIERI, 2004, p. 164). O que está sendo dito é que os efeitos da política cultural, submetidos naquela ocasião não era de conhecimento do governo, no qual possuía certas limitações para realizar a verificação contábil e econômica. É importante destacar que apesar da Lei Rouanet (8.313/1991) ter sido aprovada em 1991, ela só foi operacionalizada em 1995, no mesmo ano que se criou, também, a Lei do Audiovisual.

No governo seguinte, a Lei Sarney foi extinta, mas deu origem à outra lei de incentivo, a Lei Rouanet, segundo Secretário da Cultura do governo Collor. Tal legislação é vigente até hoje, depois de duas reformas nos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula (ainda em curso). A lógica das leis de incentivo torna-se componente vital do financiamento à cultura no Brasil. Esta nova lógica de financiamento – que privilegia o mercado, ainda que utilizando quase sempre dinheiro público – se expandiu para estados e municípios e para outras leis nacionais, a exemplo da Lei do Audiovisual (Governo Itamar Franco), a qual ampliou ainda mais a renúncia fiscal. Esta última legislação foi fundamental para a retomada do cinema brasileiro (CAETANO, 2005). Com ela e com as posteriores mudanças da lei Rouanet, cada vez mais o recurso utilizado é quase integralmente público, ainda que o poder de decisão sobre ele seja da iniciativa privada (RUBIM; BARBALHO, 2007, p. 25).

Estudiosos avaliam que, em boa medida, as leis de incentivo foram entronizadas como a política cultural do Ministro Francisco Weffort, conforme discorre Antonio Albino Canelas Rubim, em *Políticas culturais no Brasil: tristes tradições*:

Sintomaticamente, a publicação mais famosa do Ministério naqueles longos oito anos será uma brochura intitulada *Cultura é um bom negócio* (Ministério da Cultura, 1995). Ela pretende estimular, sem mais, a utilização das leis de incentivo. José Castello, avaliando o governo Fernando Henrique Cardoso, afirma uma quase identidade entre Estado e mercado (2002, p. 635); fala das leis de incentivo como sendo a política cultural (p. 637) e diz que as leis de incentivo escamoteiam a ausência de uma política cultural (p. 645). Em verdade e em boa medida, as leis de incentivo foram entronizadas como a política cultural do ministro Francisco Weffort [...]. Um pequeno recurso ao tema do financiamento da cultura naquele governo demonstra de modo cabal as afirmações anteriores (RUBIM, 2007).

A lei sofreu alterações que foram se distinguindo da proposta inicial, assim a iniciativa privada direcionava a distribuição dos recursos, através da lei de incentivo, no qual determinava que seria os proponentes – e respectivamente projetos – que receberiam a verba. Dessa maneira, a Lei Rouanet, nessa fase, caracteriza-se como

um meio de execução do marketing cultural das empresas investidoras.

As alterações financeiras possibilitaram a ampliação e o alcance da Lei Rouanet, permitindo ao patrocinador o abatimento de 100% do seu investimento – respeitando o limite do teto de dedução, seja para a pessoa física ou jurídica. Desse modo, o “resultado final é a aplicação de recursos que eram públicos a partir de uma lógica do investidor do setor privado. Esta passou a ser a política cultural do Ministério na gestão Weffort” (CALABRE, 2007, p. 95).

Entretanto, é necessário complementar o histórico dessa gestão, trazendo dados a respeito do orçamento destinado à cultura, durante a gestão de Francisco Weffort, que sintetiza de “modo sintomático a falta de importância do Ministério e a ausência de uma política cultural ativa. Ele foi de apenas 0,14% do orçamento nacional” (RUBIM, 2007, p. 110). E, logo, caminhamos em direção aos acontecimentos e ajustes advindos de uma nova gestão, em que Rubim (2007, p. 111) acredita que o “governo Lula/Gil irá se defrontar a partir de 2002 com estas tristes tradições no campo das políticas culturais nacionais: ausência, autoritarismo e instabilidade”. Foram oito anos de dificuldades operacionais na gestão de Francisco Weffort. Diversos projetos aguardavam a aprovação e, conseqüentemente, a liberação do patrocínio via Lei de Incentivo à Cultura. Um longo e intenso trabalho a ser feito pela próxima gestão.

Durante o período de 2003 a 2011, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, através do Ministro da Cultura Gilberto Gil, deu início ao processo de ajustes do novo Ministério da Cultura. É um fato que a chegada de Gil e seu emblemático discurso de posse, que ainda hoje reverbera nos ouvidos dos produtores e gestores culturais, foi um ponto de partida inicial para as diversas expectativas que estavam sendo geradas naquela ocasião: tempos de mudança e a valorização da cultura, bem como o fortalecimento da área cultura trazia ansiedade e inquietação aos fazedores de cultura. Uma cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi desenvolvida com o objetivo de produzir o levantamento de dados provenientes do setor cultural. Uma vez que tais informações fossem disponibilizadas, seria possível dispor de ferramentas que colaborasse na elaboração de ações direcionada a produção cultural, assim como seus produtos e serviços.

No primeiro ano da gestão do Ministro Gil, foi elaborado um plano de ampla

reformulação da estrutura do MinC. Logo de início foram previstas alterações radicais na lei de incentivo. Antes de implementar as mudanças, o Ministério realizou uma série de consultas e fóruns com participação de diversos segmentos da área artística e da sociedade em geral, onde ficaram evidenciadas tanto as distorções acarretadas pela forma da aplicação da lei, quanto sua extrema importância para o setor artístico-cultural. Estavam abertos os primeiros canais de diálogo entre o MinC e a sociedade civil (CALABRE, 2007, p. 98).

Um novo olhar foi lançado ao Ministério da Cultura, no qual foi estudada a função do Ministério a partir da nova gestão. Desse modo, foram criadas as secretarias de Políticas Culturais, de Articulação Institucional, da Identidade e da Diversidade Cultural, de Programas e Projetos Culturais e a de Fomento à Cultura. “Estava formada uma nova estrutura administrativa para dar suporte à elaboração de novos projetos, ações e políticas” (CALABRE, 2007, p. 99).

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) foi implementado no Brasil em 2003, por meio da Lei 10.683, de 28 de maio, e consiste em estabelecer um conjunto de princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal) e a sociedade civil com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura de forma integrada e colaborativa em todo o território nacional.

Ainda na gestão do Ministro Gil e buscando estar próxima de uma perspectiva histórica, é importante discorrermos um pouco sobre o Sistema Nacional de Cultura, que visa fortalecer as políticas culturais, ampliar o acesso à cultura, valorizar a diversidade cultural brasileira e garantir a participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas culturais. Por meio do SNC, busca-se a integração e articulação entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil, a fim de promover uma gestão democrática, transparente e eficiente das políticas culturais, considerando as especificidades locais e regionais. Existem diversas outras formas de apoio à cultura, como editais, prêmios, patrocínios diretos, incentivos fiscais regionais, *crowdfunding*, parcerias público-privadas, entre outros.

A diversificação de fontes de financiamento e a criação de novos mecanismos são fundamentais para fortalecer e ampliar o apoio à cultura no Brasil. Em “Financiamento Cultural no Brasil Contemporâneo”, Frederico Barbosa da Silva analisa pontos relevantes:

Considera-se aqui que a institucionalização de políticas culturais envolve recursos de diferentes tipos, e, apesar dos discursos agora comuns sobre a

dimensão simbólica e o conceito antropológico de cultura, o financiamento ainda é um dos componentes centrais a articular princípios gerais com os direitos. Não é possível imaginar uma forma única de financiamento que contemple a multiplicidade de problemas de cada uma das áreas culturais. Da mesma forma, é impensável simplificar a questão do financiamento a modelos genéricos (SILVA, 2021, p. 150).

A lei foi criada a partir de discussões e propostas de diversos setores da sociedade, incluindo artistas, produtores culturais, gestores públicos e representantes da sociedade civil. Ela estabeleceu mecanismos de renúncia fiscal que permitem que empresas e pessoas físicas invistam em projetos culturais, direcionando parte do imposto devido para apoiar diversas iniciativas culturais. Além disso, a regulamentação da lei e a atuação de órgãos como o Ministério da Cultura e a Secretaria Especial da Cultura contribuíram para a consolidação e desenvolvimento da lei, com a criação de normas, instruções e diretrizes para sua aplicação.

Tornam-se mais comuns os estudos e as discussões sobre as relações entre economia e cultura. O campo da economia da cultura ainda é visto com uma enorme desconfiança por diversos setores. No caso promoção da diversidade, por exemplo, estão envolvidos fortes interesses econômicos que dizem respeito ao comércio internacional de bens e serviços culturais. Segundo Pedro Tierra, no programa de governo elaborado na campanha do Presidente Lula a área da economia da cultura abrange tanto “a indústria de entretenimento como a produção e difusão das festas populares e objetos artesanais, ou seja, é a área capaz de gerar ativos econômicos independentemente de sua origem, suporte ou escala” (Tierra, 2005). Dentro dessa perspectiva, o governo vem buscando produzir informações que contribuam para tornar mais visíveis esses ativos econômicos (CALABRE, 2007, p. 10).

Através desse processo evolutivo, a Lei Rouanet se tornou um dos principais instrumentos de fomento à cultura no Brasil, buscando promover a democratização do acesso à cultura, o estímulo à produção artística e o fortalecimento do cenário cultural do país. Não é possível falarmos sobre os fundos de apoio ou fundo de incentivo à cultura, sem discorrermos sobre a Lei Rouanet. A partir da criação das leis de incentivo, em especial as leis Sarney e Rouanet, assistimos a um processo de direcionamento das ações de fomento à cultura dos governos para as leis de incentivo. Para compreendermos sobre os mecanismos que regem os fundos, precisamos nos atentar que antes o fundo se baseava na ideia de livre demanda, ou seja, os projetos chegavam ao MinC e então eram financiados com recursos orçamentários, especialmente do Fundo Nacional de Cultura (FNC). Segundo

Olivieri (2004, p. 76), diferente do mecenato, o FNC não foi amplamente divulgado: “não foi objeto de divulgação massiva, seja de sua forma de utilização, seja de seus resultados, sendo este procedimento justificado pela exiguidade de verba”.

Depois de 2004, as críticas aos incentivos fiscais (genericamente à Lei Rouanet, como se o FNC não fizesse parte dela) eram acompanhadas da vontade de fortalecimento do fundo e dos seus orçamentos. O próprio fundo e as diretrizes que o orientariam na alocação de recursos deveriam ser resultado de discussões com a sociedade através de órgãos de participação. Embora as dinâmicas participativas e decisórias não estivessem – e ainda não estão – consolidadas, o FNC se fortaleceu em termos de recursos.

Uma breve análise sobre o financiamento da cultura durante o governo em questão evidencia as afirmativas anteriores. Nesse sentido, é relevante examinar a situação de três modalidades específicas de apoio à cultura. O Fundo de Investimento em Cultura e Arte (FICART), destinado a promover uma cultura mais alinhada ao modelo capitalista, não recebeu regulamentação do governo. O Fundo Nacional de Cultura, também não regulamentado, era utilizado com base em critérios subjetivos e decisões do ministro. Por outro lado, o financiamento por meio de leis de incentivo emergiu como a modalidade principal de apoio à cultura, superando significativamente as outras formas de financiamento disponíveis.

O Fundo Nacional de Cultura tem o objetivo de captar e destinar recursos para projetos e atividades culturais em diversas áreas artísticas, contribuindo para o fomento e a valorização da cultura no país. No Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), no Art. 2º, os fundos aparecem implementado através dos seguintes mecanismos: I - Fundo Nacional da Cultura (FNC); II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e III - Incentivo a projetos culturais (BRASIL, 1991b).

O propósito da atuação dos fundos de cultura é fomentar, incentivar e promover o desenvolvimento das atividades culturais em um determinado âmbito, seja municipal, estadual ou federal. Esses fundos têm como objetivo principal captar e destinar recursos financeiros para financiar projetos e iniciativas culturais, contribuindo para a valorização da cultura, a preservação do patrimônio cultural, o estímulo à produção artística e cultural, a democratização do acesso à cultura e o fortalecimento do setor cultural como um todo.

O Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART) é um mecanismo de

financiamento para projetos culturais e artísticos no Brasil, porém sua utilização foi pouco explorada ao longo de sua existência. Ele permite que empresas e pessoas físicas invistam em atividades culturais, recebendo incentivos fiscais. Os recursos captados são destinados a projetos como produções audiovisuais, livros, exposições, espetáculos teatrais, entre outros. É uma forma de fomentar a cultura e a arte no país, promovendo o desenvolvimento cultural e econômico.

Observando os avanços das leis de incentivo, considerando a importância de sua efetivação para a sociedade, Cristina Garcia Olivieri (2004) reflete sobre os incentivos concedidos e a renúncia do Estado em receber parte dos impostos e explica:

O Estado abdica de gerenciar a verba do imposto e transfere para o contribuinte que tiver interesse no objetivo considerado estratégico pelo Estado, o direito de realizar a aplicação e gestão da verba diretamente. Podemos assumir, então, que a concessão de incentivos pelo Estado ocorre porque este entende que o contribuinte dará melhor aproveitamento aplicando em determinado objetivo do que pagando imposto e aguardando que o governo implemente o desenvolvimento de determinada atividade. Ou seja, a competência e/ou possibilidade de realização por parte do particular deve ser superior à do governo, de forma a justificar a renúncia (OLIVIERI, 2004, p. 145).

De acordo com o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (BRASIL, 1999a), do Poder Executivo Federal, no capítulo II – Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART, informa:

Art. 748 - Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de dez por cento, os rendimentos e ganhos de capital distribuídos, sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, pelos Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART, observado o disposto no parágrafo único do artigo 733 (BRASIL, 1999a).

Durante o período de 2011 a 2016, no governo da presidente Dilma Rousseff, houve diversos acontecimentos significativos no setor cultural do Brasil. Entretanto, é impossível discorrer sobre suas ações sem mencionar o afastamento da presidenta Dilma Rousseff, por um processo de impeachment ocorrido em 2016, no qual a cassação sofrida foi decidida por 61 votos a 20 votos. Alguns dos principais marcos incluem:

1. A Lei Cultura Viva⁵ foi aprovada em 2014, sendo uma lei que não existia e

⁵ O programa “Cultura Viva” foi lançado em 2004.

que garante o programa.

2. Esse programa tem como objetivo fortalecer e promover a cultura brasileira, apoiando grupos e comunidades culturais em todo o país.
3. Ampliação do financiamento para projetos culturais: durante esse período, houve um aumento nos recursos destinados à cultura, com mais investimentos em projetos artísticos e culturais por meio de leis de incentivo e programas governamentais.
4. Realização de grandes eventos culturais: o Brasil sediou importantes eventos esportivos⁶ durante o governo Dilma, como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, que trouxeram uma diversidade de manifestações culturais para o país.
5. Fortalecimento da política cultural: houve esforços para fortalecer as políticas públicas culturais, visando a democratização do acesso à cultura e o incentivo à produção artística e cultural em todo o território nacional.
6. Aprovação do Marco Civil da Internet: apesar de não ser exclusivamente ligado ao setor cultural, o Marco Civil da Internet foi um marco legal que impactou fortemente a cultura digital no Brasil.
7. Durante o Governo Dilma, foi realizada a 3ª Conferência Nacional de Cultura⁷.
8. Incentivo à produção audiovisual nacional: durante o governo de Dilma, houve investimentos significativos na produção cinematográfica brasileira, com a criação de editais e programas de fomento ao cinema nacional.

Com o impeachment ocorrido em 2016, coube ao seu vice, Michel Temer, assumir a presidência da República. Entre os feitos realizados em sua gestão, o primeiro de grande impacto para a área da cultura foi a reforma ministerial do novo governo que reduziu de 32 para 23 o número de ministérios. E na relação de cortes, Temer extinguiu o Ministério da Cultura. Assim, o Ministério da Educação voltou a englobar a Cultura.

⁶ Foi um ano de considerável dedicação aos esportes e muitos eventos culturais, assim os eventos culturais estavam diretamente atrelados aos eventos esportivos por causa do período. Tudo terminava em esporte, pois era um ano de Olimpíada (2016).

⁷ A 1ª Conferência Nacional de Cultura foi realizada em 2005 e a 2ª Conferência Nacional de Cultura somente aconteceu no ano de 2010.

No artigo publicado pela Revista de Políticas Públicas, da Universidade Federal do Maranhão, Alexandre Barbalho em seu texto “Política Cultural em Tempo de Crise: o Ministério da Cultura no Governo Temer”, descreve sobre a crise da política cultural brasileira que se inicia desde a gestão Ana de Hollanda no Ministério da Cultura. O desdobramento da pesquisa se dará no governo Temer e na gestão do ministro Sergio Sá Leitão. Entre a sua fala a respeito desse então governo, Barbalho compartilha sua reflexão: “trata-se, portanto, de outro projeto político que se contrapõe àquele vigente nos governos Lula e Dilma pautado pelo neodesenvolvimentismo⁸ com participação estatal”. Ainda em suas ponderações, Barbalho expõe sua visão:

Os governos Lula imprimiram um novo patamar nas relações entre o governo federal e a cultura, ampliando e, principalmente, transformando a atuação do MinC, sob a gestão dos ministros Gilberto Gil e Juca Ferreira (2008-2010). Este projeto se revela, por exemplo, na reestruturação do Ministério e do Conselho Nacional de Cultura, na realização das conferências nacionais, estaduais e municipais de cultura, na elaboração do Plano Nacional e na implantação do Sistema Nacional de Cultura, entre outros programas e ações que visam superar a descontinuidade das políticas culturais, transformando-as, minimamente, em políticas de Estado (BARBALHO; RUBIM, 2015; RUBIM, 2010; 2011). No entanto, o primeiro governo Dilma (2011-2014), ainda que representando uma continuidade do projeto político capitaneado pelo PT, trouxe mudanças significativas no que se refere às políticas culturais. Não cedendo à pressão de vários setores, inclusive de seu próprio partido, pela permanência de Juca Ferreira no Ministério, a presidenta nomeou, em janeiro de 2011, a artista Ana de Hollanda como ministra da Cultura. Reconfigurando a composição das forças políticas no interior do MinC, propondo novas pautas, dando continuidade a programas anteriores e enfraquecendo ou mesmo extinguindo outros, Hollanda provocou um forte movimento de oposição, inclusive interna, à sua gestão, o que terminou por afastá-la do cargo em setembro de 2012 (BARBALHO, 2018).

Em um estudo inédito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), divulgado na reportagem da EXAME pelo jornalista Guilherme Dearo no dia 14 de dezembro de 2018, com o título: “A Lei Rouanet traz retorno 59% maior que valor financiado, mostra FGV”, são apresentados dados importantes para a economia da cultura no país, no qual foi possível compreender:

Em quase três décadas de lei, cada R\$ 1 captado e executado via Lei

⁸ O conceito de desenvolvimentismo abarca a ideia de que o subdesenvolvimento é um fenômeno histórico e que poderia ser revertido. Essa seria uma das principais razões de existência do desenvolvimentismo: **reverter o subdesenvolvimento**. Por isso, na definição é colocado a questão de superação de problemas econômicos e sociais, conforme mencionado em Atlas Histórico do Brasil pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Rouanet, ou seja, R\$ 1 de renúncia em imposto, acabou gerando em média R\$ 1,59 na economia local. Ou seja, a economia criativa incentivada pela lei gerou, na ponta final, recurso 59% maior em relação à ponta inicial. Em outras palavras, o incentivo à cultura gerou riquezas à sociedade, não custos. Entre 1993 e 2018, a lei gerou R\$ 31,22 bilhões em renúncia fiscal, em valores reais corrigidos pelo IPCA. Esses R\$ 31,22 bilhões não só retornaram à economia brasileira como geraram outros R\$ 18,56 bilhões. No total, o impacto econômico da lei foi de R\$ 49,78 bilhões. O estudo mostrou o impacto real por segmento, entre 1993 e 2018, na economia brasileira: Artes Cênicas – R\$ 11,8 bilhões; Audiovisual – R\$ 5,0 bilhões; Artes Visuais – R\$ 5,3 bilhões; Humanidades (Letras) – R\$ 5,0 bilhões; Música – R\$ 10,5 bilhões e Patrimônio Cultural – R\$ 12,2 bilhões. O estudo da FGV também revelou que, contrariando o senso comum de que apenas grandes empresas ou artistas famosos estariam “tirando proveito” da Rouanet, 90% dos recursos da lei, das renúncias fiscais, vai para projetos pequenos, de menos de 100 mil reais. 66,3% destes têm gastos menores que 25 mil reais. A lei, assim, aquece micro e pequenas empresas dentro da economia criativa, não apenas grandes grupos já consolidados, fator essencial para o incentivo à inovação e empreendedorismo (DEARO, 2018).

No governo de Jair Messias Bolsonaro, houve diversos momentos de dificuldade enfrentadas pelo campo da cultura, a começar pela imediata extinção do Ministério nas primeiras ações do governo, incluindo a extinção ocorrida em 2019, posteriormente revogada. No entanto, os cortes orçamentários impactaram diretamente os projetos e as políticas culturais. Por outro lado, pontos de evolução do MinC incluem a criação de programas e políticas de incentivo à cultura, bem como a expansão de espaços culturais e a valorização da diversidade cultural brasileira.

Em 2022, não havia Ministério e a Secretaria de Cultura, com profissionais trabalhando para promover a cultura e as artes no país, buscando superar desafios e fortalecer a presença e o acesso à cultura em diferentes regiões do Brasil.

Desafios enfrentados pela Lei Rouanet ao longo dos últimos 20 anos, conforme mencionados a seguir:

1. Críticas e polêmicas: a Lei Rouanet tem sido alvo de críticas e polêmicas, especialmente relacionadas à forma como os recursos são distribuídos e utilizados, à transparência na prestação de contas e à eficácia dos mecanismos de fiscalização e controle.
2. Concentração de recursos: houve críticas em relação à concentração de recursos em projetos e artistas mais conhecidos e consolidados, em detrimento de iniciativas culturais e artistas menos renomados ou de regiões menos privilegiadas.
3. Controvérsias na captação de recursos: alguns casos de irregularidades

na captação de recursos por meio da Lei Rouanet levaram a questionamentos sobre a efetividade dos mecanismos de controle e fiscalização, exigindo aprimoramentos no processo de autorização e acompanhamento dos projetos.

4. Democratização do acesso aos recursos: um desafio constante tem sido a busca por mecanismos que garantam uma distribuição mais equitativa dos recursos disponíveis, promovendo o acesso de uma gama mais diversificada de projetos e agentes culturais.
5. Transparência e prestação de contas: a necessidade de aprimorar a transparência na aplicação dos recursos, bem como tornar mais efetiva a prestação de contas por parte dos proponentes e beneficiários de projetos financiados pela Lei Rouanet, tem sido outro ponto de atenção.

Diante desses desafios, têm sido propostas e implementadas diversas medidas visando aprimorar a gestão, a transparência e a efetividade da Lei Rouanet, buscando também garantir que os recursos públicos destinados à cultura sejam utilizados de maneira eficaz e em benefício da sociedade como um todo.

O percurso realizado pelos pontos importantes na Lei de Incentivo à Cultura é uma condição inegociável para começarmos a tratar, não somente os fundos de apoio à cultura, mas também sobre a acessibilidade cultural que se apresenta no recorte desta pesquisa. Levando o posto em consideração, a próxima seção irá tratar do histórico da acessibilidade como um direito humano, social e cultural no contexto da aplicabilidade das leis e políticas incorporadas na legislação brasileira e como estão sendo cumpridas e desenvolvidas ao longo dos anos, especificamente a partir do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

1.2 DIREITO CULTURAL: A ACESSIBILIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO

É evidente que a necessidade de inclusão se expande para todas as áreas, mas o acesso à cultura é um direito do cidadão, amparado pela Constituição Brasileira. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento criado em 1948 pelas Nações Unidas, é considerado um marco histórico que inspirou

constituições de diversos Estados democráticos pelo mundo, no qual normas comuns de proteção aos direitos humanos foram propostas e criadas para serem seguidas por todos os povos e nações. E é a partir desse ponto importante que a inclusão e posteriormente a acessibilidade serão construídos na reflexão deste capítulo.

Desde sua criação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi traduzida para mais de 500 idiomas e o documento que inspirou tantos países, incluindo o Brasil, possibilitou inúmeras mudanças na conduta da vida em sociedade. No artigo 27 da Declaração, é possível constatar o que diz a afirmação: “Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam” (ONU, 1948).

Os primeiros relatos de que se tem conhecimento a respeito da luta por melhores condições de vida da pessoa com deficiência em sociedade acontecem no final da mesma década da publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, trazendo à luz um tema que seria trabalhado incansavelmente nos anos seguintes.

De fato, isso ocorreu, pois no início da década de 50, profissionais de reabilitação denunciavam a existência de barreiras físicas em espaços urbanos, bem como no transporte coletivo, dificultando a locomoção de pessoas com deficiência. Se as barreiras arquitetônicas e estruturais já eram um grande impedimento para a reintegração social, o mercado de trabalho também não colaborava, ou seja, não havia condições de ações inclusivas que beneficiassem as pessoas com deficiência. Historicamente, ao olharmos para o passado, sabemos que a fase da integração demoraria cerca de 40 anos até ser substituída gradativamente pela fase da inclusão.

O século XX nos permite acompanhar as transformações e observar algo que poderíamos chamar de incômodo social, não mais pela força que se tinha na exclusão da pessoa com deficiência e sim pela real percepção de sua presença social, enquanto cidadão e a urgente necessidade de adequação e estruturação que se faz necessário para comportar o ir e vir desse grupo específico. Em um primeiro momento, esse incômodo seria percebido pela ausência de ações sociais e estruturas arquitetônicas, visando incluir as pessoas com deficiência no meio em que vivem.

Nos Estados Unidos começaram a surgir relatos de movimentos que tinham por objetivo pressionar a liderança do país pelo reconhecimento da deficiência como um aspecto da identidade que influencia as experiências de cada indivíduo, não restringindo a esse como a única característica que o define enquanto pessoa com deficiência. A estigmatização é uma condição inerente ao ser humano, e durante muitos anos, e até mesmo séculos, foi assim com a pessoa com deficiência, uma postura incorrida e enraizada durante um tempo bem maior do que podemos ou gostaríamos de supor, mas nem por isso foi compreendida como uma condição confortável para uma parcela considerável da população sem deficiência; talvez esse possa ter sido uma das razões motivacionais para a criação de movimentos em prol de melhores condições de vida em sociedade para a pessoa com deficiência. Entretanto, é importante afirmar que tais movimentos, historicamente, nunca foram algo homogêneo ou organizado, na verdade, foram se firmando de maneira aleatória, mediante as necessidades de cada grupo ou localidade.

Franklin Delano Roosevelt⁹, primeiro (e único) presidente com deficiência nos Estados Unidos, foi um defensor da reabilitação de pessoas com deficiência, mas acreditava que tal condição era uma anormalidade, tida como vergonhosa, considerando que a deficiência sempre seria estimulada a ser escondida, bem como a sua condição, além de necessitar ser curada ou corrigida.

Na década de 60, algumas universidades americanas promoveram as primeiras experiências de eliminação de barreiras arquitetônicas existentes em seus espaços. No Brasil, a Lei nº 4.169, de 04 de dezembro de 1962, “oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille” (BRASIL, 1962). Passa a ser obrigatório, de acordo com o Art. 1, o uso em todo o território nacional da escrita e leitura em Braille. A Declaração dos Direitos das ~~Pessoas Deficientes~~ *Pessoas com Deficiência* afirma:

As ~~pessoas deficientes~~ *pessoas com deficiência*, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível (ONU, 1975).

Na década de 70, surgiu o primeiro Centro de Vida Independente (CVI) do

⁹ O Presidente Franklin Delano Roosevelt teve poliomielite aos 39 anos (1921) e a doença ocasionou a perda dos movimentos das pernas. Em 1928, tornou-se governador de Nova York.

mundo, em Berkeley, Califórnia, EUA, considerado o berço dos movimentos dos direitos das pessoas com deficiência, fato este que possibilitou a independência na tomada de decisões. Em depoimento em um vídeo exibido no *Programa Especial* da TV Brasil sobre as atividades do CVI em Berkeley, Corey Ills, integrante do CVI, relata que a criação do centro foi de extrema importância, pois o final dos anos 1960 e início dos anos 1970 foi marcado pelo final da guerra do Vietnã e nessa época os jovens se envolviam nos movimentos em defesa por melhores condições da pessoa com deficiência e a necessidade de trabalhar acabou se mostrando um fator motivacional para que ela iniciasse as atividades no CVI. Consciente de sua escolha em fazer parte de um movimento importante, Ills declara: “O CVI é como uma família se apoiando, trabalhando e juntas, crescendo” (O PROGRAMA [...], 2011).

A Diretora Executiva do CVI, Yomi Wrong, nesse mesmo vídeo no *Programa Especial* da TV Brasil, analisa sua atuação no centro, não somente na condição de pessoa com deficiência, mas também como alguém que ocupa de um cargo de liderança e conhece bem a importância da criação e manutenção de um espaço que acolhe e direciona as pessoas com deficiência. Assim, Wrong constata:

Trabalhando no CVI e vendo como vidas são mudadas todos os dias, mas também vendo que pessoas com deficiência ainda não são vistas como cidadãos plenos. Vejo que ainda há muito trabalho a fazer e percebo que com essa organização é importante que os outros Centros de Vida Independente pelo país e pelo mundo não desistam dessa luta. Para os nossos colegas de luta no Brasil, eu digo que estamos muito felizes com vocês, mesmo estando do outro lado do mundo, estarem conosco nessa luta boa. E se precisarem, vocês têm uma amiga em Berkeley (O PROGRAMA [...], 2011).

Diversos movimentos foram criados e fortalecidos na medida em que as pessoas compreendiam a urgência da mudança. O sociólogo Paul Hunt foi um dos precursores do modelo social da deficiência no Reino Unido. Seus primeiros textos buscavam compreender a partir de fenômenos sociológicos o conceito de estigma¹⁰, proposto por Erving Goffman. Ao confrontar o sociólogo canadense a respeito de suas ideias e propor a formação de um grupo para olhar com maior atenção às pessoas com deficiência, Hunt viu um movimento se estruturar após anos do envio de sua correspondência. E assim foi constituída a primeira organização política

¹⁰ O conceito de estigma na obra do sociólogo canadense Erving Goffman (1922-1982) está vinculado a atributos e estereótipos a formas de estigmatização, de maneira a compreender como eles são criados e manipulados, e quais os seus efeitos nas interações sociais. O estigma tende a incidir fortemente na identidade das pessoas estigmatizadas e a impactar suas vidas cotidianas.

denominada de Liga dos Lesados Físicos Contra a Segregação (UPIAS).

Reconhecer que as UPIAS foi a primeira organização de ~~deficientes~~ *peças com deficiência* é algo pode parecer estranho, porque há instituições para cegos, surdos e pessoas com restrições cognitivas há pelo menos dois séculos, além de centros onde pessoas com diferentes lesões foram internadas ou abandonadas. A Upias foi, na verdade, a primeira organização política sobre deficiência a ser formada e gerenciada por ~~deficientes~~ *peças com deficiência* [...] A originalidade das Upias não foi ser uma entidade de e para ~~deficientes~~ *peças com deficiência*, mas também ter articulado uma resistência política e intelectual ao modelo médico de compreensão da deficiência (DINIZ, 2007, p. 14-15).

Movimentos como o *Disability Rights Movement*, criados a partir da década de 1970 em países da América Latina e da América do Norte, África e Europa também lutavam pelos direitos iguais da pessoa com deficiência. Outro movimento que teve importante atuação foi o *Independent Living Movement* (ILM), nos Estados Unidos da América, também liderado por pessoas com deficiência. Os idealizadores desse movimento criaram em 1972 um espaço denominado *Center of Independent Lives* (CILs), com o lema “Nada sobre nós, sem nós”.

A década de 80 foi marcada pelo lema “Participação Plena e Igualdade”, sendo conhecido como Ano Internacional das ~~Pessoas Deficientes~~ *Pessoas com Deficiência* (1981). Naquele período de mudanças pontuais, ficava cada vez mais visível que uma parcela considerável da população possuía algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, e o mercado de trabalho ou lazer não atendia a essa parcela da população que já reivindicava por melhorias na vida em sociedade e por sua devida inserção nos ambientes coletivos.

A importância daquele ano está no movimento que impulsionou pessoas com deficiência a desencadear campanhas mundiais para alertar a sociedade a respeito das barreiras arquitetônicas e a exigir a eliminação de tais empecilhos, como também a não-inserção de barreiras já programada nos projetos arquitetônicos, ou seja, se na planta do projeto não houvesse previsão de acessibilidade, logo, mudanças precisam ser efetuadas no projeto original. A preocupação é no sentido de adaptar os ambientes obstrutivos, especialmente no caso de espaços antigos, provenientes de uma arquitetura que não se preocupava com a pessoa com deficiência. No desenho acessível, a apreensão estava direcionada ao exigir que os profissionais da área de arquitetura e urbanismo não incluíssem elementos obstrutivos nos projetos de construção e de ambientes. Tanto

no desenho adaptável como no acessível, a pessoa com deficiência é a beneficiada direta nas mudanças arquitetônicas.

Com a finalidade de promover medidas eficazes para a prevenção da deficiência, reabilitação, realização dos objetivos de “igualdade” e “participação plena” das ~~peças deficientes~~ *peças com deficiência* na vida social e no desenvolvimento, o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência trouxe diversos princípios a serem aplicados na sociedade a partir da Resolução 37/52, de 03 de dezembro de 1982, documento elaborado na Assembleia Geral das Nações Unidas.

No entanto, a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, dispõe sobre pensão especial para as pessoas com deficiência e sugere o entendimento de que

[...] o benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão (BRASIL, 1982, inc. 1).

Em 1983, a Declaração de Cave Hill trazia uma mensagem e direcionamento importante: “Todas as barreiras que impeçam a igualdade de oportunidades devem ser removidas”.

Em meio ao reconhecimento das leis que são direcionadas a pessoa com deficiência no Brasil, um acontecimento importante para a área cultural deve ser inserido nesse contexto, pois no futuro – a ser demonstrado mais adiante neste texto – fará a diferença para a inclusão da pessoa com deficiência no meio artístico, seja através de sua participação direta ou indireta nos projetos e ações culturais. O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, é uma referência direta a criação do Ministério da Cultura que, entre outras ações, dispõe sobre o favorecimento ao enriquecimento da cultura nacional:

Considerando que a transformação substancial ocorrida nas últimas décadas, tanto com os assuntos educacionais quanto com os assuntos culturais, tem suscitado, em relação às duas áreas, a necessidade de métodos, técnicas e instrumentos diversificados de reflexão e administração, e tem exigido políticas específicas bem caracterizadas, a reclamarem o desmembramento da atual estrutura unitária em dois ministérios autônomos; Considerando que os assuntos ligados à cultura nunca puderam ser objeto de uma política mais consistente, eis que a vastidão da problemática educacional atraiu sempre a atenção preferencial do Ministério; e Considerando que a situação atual do Brasil não pode mais

prescindir de uma política nacional de cultura, consistente com os novos tempos e com o desenvolvimento já alcançado pelo País (BRASIL, 1985a).

Seguindo os dados históricos que nos conduzem aos avanços das leis em benefício da acessibilidade, veremos que a criação da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência e dá outras providências (BRASIL, 1985b).

A integração social representada através da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, “dispõe sobre o apoio às pessoas ~~portadoras de~~ com deficiência, [...] institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”. O conteúdo do texto, a partir do artigo 1º, propõe “estabelecer normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras¹¹ de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei” (BRASIL, 1989).

Em paralelo aos acontecimentos relacionados à acessibilidade, a área cultural sofreria a sua primeira derrota ministerial, pois em 1990, sob a alegação de uma reorganização, o Ministério da Cultura foi dissolvido, sacramentado pela Lei nº 8.028, de 12 de abril (BRASIL, 1990a), ficando alocada na Secretaria da Cultura, subordinada diretamente à Presidência da República.

Na década de 90, o conceito de desenho universal (ambientes, meios de transporte e utensílios que devem ser projetados para todos) e a visão a respeito da diversidade humana se tornaram parte dos diversos acontecimentos relacionados à acessibilidade ao longo dessa década, fortalecendo o entendimento e assegurando a defesa dos direitos da igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência no país.

Vale ressaltar que, nessa mesma década, foi criado o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) em 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 8.313. Por essa razão, é importante trazermos o momento histórico do texto, pois verifica-se um direcionamento cultural para as mudanças nas leis e decretos que passarão a ser identificadas sob uma linha de atuação e desdobramentos da inserção da pessoa

¹¹ A citação refere-se a um texto de 1989, no qual ainda se usava a expressão “portador de deficiência” (e suas flexões no feminino e no plural). O tratamento foi usualmente popular entre os anos de 1986 e 1996. A título de esclarecimento, o termo adotado atualmente é pessoa com deficiência, ponderação definida pela própria pessoa com deficiência. O referencial colaborativo na fundamentação da descrição da terminologia é do autor Romeu Kazumi Sassaki.

com deficiência nas ações culturais.

Os acontecimentos e movimentações desencadeados na década de 90 são fundamentais tanto para a área cultural, como também para a área da acessibilidade, o que poderá ser notado no Quadro 2, que apresenta a relação de leis e decretos que beneficiam diretamente a pessoa com deficiência naquela década. Por conseguinte, é possível compreender como em diversos momentos as leis e os decretos direcionados à cultura se apresentam como um guarda-chuva, a fim de se alinhar a um leque mais abrangente das questões sociais e culturais da pessoa com deficiência.

Para finalizar os relatos históricos ocorridos naquela década, o ano de 1999 é marcado pela retomada do Ministério da Cultura, por meio da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro. E, paralelamente, naquele mesmo ano seria realizada a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (OEA).

Um novo horizonte de possibilidades se abriu e permitiu que, à chegada do século 20, tivéssemos mais vozes desbravando um universo de possibilidades. Sasaki aponta que

Com o advento do paradigma da inclusão, e do conceito que a diversidade humana deve ser escolhida e valorizada em todos os setores sociais comuns, hoje entendemos que a acessibilidade não mais se restringe ao aspecto arquitetônico, pois existem barreiras de vários tipos também em outros contextos que não o do ambiente arquitetônico (SASSAKI, 1997, p. 67-68).

Quadro 2 – Leis e Decretos relacionados a acessibilidade – Década de 80 e 90

ANO	LEI / DECRETO	INFORMAÇÕES E/OU ORIENTAÇÕES
1990	Lei nº 8.112, de 08 de janeiro de 1990	Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras ; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso (BRASIL, 1990b).
1991	Lei nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991	Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência <i>pessoa com deficiência</i> auditiva (BRASIL, 1991a).
1993	Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993	Dispõe sobre Benefício de Prestação Continuada (BPC), e dá outras providências (BRASIL, 1993b).
1994	Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência <i>pessoas com deficiência</i> no sistema de transporte coletivo interestadual (BRASIL, 1994).
1995	Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência <i>pessoa com deficiência</i> física, e dá outras providências (BRASIL, 1995a).

1998	Lei nº 9.777, de 29 de dezembro de 1998	Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. No “Art. 207 Pena - detenção de um a três anos, e multa. No “§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem”. E no “§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência <i>portadora de deficiência física ou mental</i> ” (BRASIL, 1998).
1999	Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências (BRASIL, 1999b).

Fonte: Elaborado pela autora com base na Legislação Brasileira (2024)

O final do século XX avançou em direção a quebra de paradigmas, especialmente no que se refere às barreiras no dia a dia nas áreas urbanas, arquitetônicas, transportes e na comunicação. Para tais avanços continuarem a acontecer, foi necessário que as leis se tornassem cada vez mais exequíveis. As inconformidades das vozes continuavam ecoando gritando por melhorias, como é possível acompanhar no Quadro 3.

Quadro 3 – Leis e Decretos relacionados a acessibilidade – Final do século XX

ANO	LEI / DECRETO	INFORMAÇÕES E/OU ORIENTAÇÕES
2000	Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000	Altera o art. 1.611 da Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, estendendo o benefício do §2º ao filho com deficiência portador de deficiência <i>deficiência</i> (BRASIL, 2000c).
2000	Lei nº 10.050 de 14 de novembro de 2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência <i>pessoas com deficiência</i> ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências (BRASIL, 2000d).
2000	Lei nº 10.098 de 08 de janeiro de 2000	Foi a primeira totalmente voltada à acessibilidade. Essa já trouxe a visão de quebrar barreiras no dia a dia, sejam elas urbanas, arquitetônicas, nos transportes ou na comunicação. Assegurando assim a autonomia das pessoas com deficiência e oportunidades para todos (BRASIL, 2000e).
2000	Decreto nº 3.691 de 19 de dezembro de 2000	Regulamenta a Lei Nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência <i>pessoa com deficiência</i> no sistema de transporte coletivo interestadual (BRASIL, 2000a).

Fonte: Elaborado pela autora com base na Legislação Brasileira (2024)

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU),

aproximadamente ¼ da população mundial é composta por pessoas com algum tipo de deficiência, representando cerca de 1,5 bilhão de pessoas. No Brasil, segundo dados do último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), existem cerca de 46 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 24% da população. Isso representa aproximadamente 650 milhões de pessoas. No século XXI, esse tema continua sendo um grande desafio para a sociedade e para as políticas públicas. Muitos espaços, objetos e serviços continuam não sendo acessíveis para todas as pessoas, fato este que continua gerando um sistema de exclusão. Propor a devida atenção à questão da acessibilidade é um dever de todos.

Na Quadro 4, é possível compreender de maneira linear os avanços das leis e decretos apontados para a acessibilidade, especialmente na primeira e segunda década do século XXI.

Quadro 4 – Leis e Decretos relacionados a acessibilidade – Século XXI

ANO	LEI / DECRETO	INFORMAÇÕES E/OU ORIENTAÇÕES
2001	Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001	Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei Nº 4737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico <i>com deficiência física</i> (BRASIL, 2001b).
2001	Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência <i>Pessoa com Deficiência</i> (BRASIL, 2001a).
2002	Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências (BRASIL, 2002b).
2003	Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003	Altera a Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência <i>pessoas com deficiência física</i> e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências (BRASIL, 2003c).
2003	Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003	Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações (BRASIL, 2003a).
2003	Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003	Institui a Política Nacional do Livro (BRASIL, 2003b).
2004	Lei nº 10.845, de 05 de março de 2004	Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência <i>Pessoas com Deficiência</i> , e dá outras providências (BRASIL, 2004b).
2004	Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004	Regulamenta as Leis N.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência <i>pessoas com deficiência</i> ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências (BRASIL, 2004a).
2005	Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005	Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de portador de <i>deficiência</i> visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia (BRASIL, 2005b).

2005	Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005	Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência <i>Pessoa com Deficiência</i> (BRASIL, 2005c).
2005	Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005	Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (BRASIL, 2005a).
2005	Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005	Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni), institui o Programa de Educação Tutorial (PET), altera a Lei Nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências (BRASIL, 2005d).
2006	Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006	Regulamenta a Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências. Art. 27. Dos programas, projetos e ações realizados com recursos incentivados, total ou parcialmente, deverá constar formas para a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes, com vistas a: II - Proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do art. 23 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, pessoa com deficiência conforme o disposto no art. 46 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (BRASIL, 2006a).
2006	Lei nº 11.307, de 19 de maio de 2006	Conversão da MPv Nº 275, de 2005. Altera as Leis N.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2º para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por portadoras de deficiência <i>pessoa com deficiência</i> física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e revoga dispositivo da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001 (BRASIL, 2006c).
2006	Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006	Regulamenta a Lei Nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências (BRASIL, 2006b).
2007	Decreto nº 6.039, de 07 de fevereiro de 2007	Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva (BRASIL, 2007).
2008	Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008	Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências. No “§ 1º Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação, ficam asseguradas aos jovens com deficiência as condições que lhes possibilitem a efetiva participação no Projovem” (BRASIL, 2008b).
2008	Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008	Dispõe sobre a aprovação do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. O propósito do Art. 1 afirma: “[...] Promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas

		com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2008a).
2009	Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2009	Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2009a).
2009	Lei Nº 4.317, de 09 de abril de 2009	Institui a Política Distrital (DF) para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências (DISTRITO FEDERAL, 2009).
2009	Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências (BRASIL, 2009b).
2010	Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010	Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei Nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências (BRASIL, 2010b).
2010	Decreto nº 7.235, de 19 de julho de 2010	Regulamenta a Lei Nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida (BRASIL, 2010a).
2010	Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) (BRASIL, 2010c).
2011	Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011	Altera os arts. 21 e 24 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual (BRASIL, 2011c).
2011	Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite (BRASIL, 2011a).
2011	Decreto nº 7.613, de 17 de novembro de 2011	Altera o Decreto Nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2011b).
2012	Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012	Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis Nº 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis Nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências (BRASIL, 2012a).
2012	Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a

		criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências (BRASIL, 2012b).
2012	Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012	Altera a Lei Nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências (BRASIL, 2012c).
2012	Lei nº 12.622, de 08 de maio 2012	Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências (BRASIL, 2012d).
2012	Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep – Importação e da Cofins – Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.051, de 29 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis N.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2012e).
2012	Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012	Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970 (BRASIL, 2012f).
2012	Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012	Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis N.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis N.º 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (BRASIL, 2012g).
2012	Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (BRASIL, 2012h).
2013	Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013	Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória Nº 2.208, de 17 de agosto de 2001 (BRASIL, 2013).
2014	Lei nº 12.955, de 05 de fevereiro	Acrescenta o § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de

	de 2014	tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica (BRASIL, 2014).
2015	Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e dá outras providências (BRASIL, 2015).
2016	Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016	Altera a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino (BRASIL, 2016).
2022	Decreto nº 43.811, de 05 de outubro de 2022	Institui a Política Cultural de Acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal e regulamenta a Lei Distrital (DF) nº 4.142, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a reserva de cota da programação de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal para apresentação de artistas locais com deficiência (DISTRITO FEDERAL, 2022).
2023 ¹²	Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite (BRASIL, 2023).

Fonte: Elaborado pela autora com base na Legislação Brasileira (2024)

¹² Apesar da destinação orçamentária apenas ter ocorrido no ano de 2023, fora do recorte temporal trabalhado nesta pesquisa, devido a sua relevância, foi importante compartilhar com maior detalhamento sobre este decreto. O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite teve a sua primeira versão do Viver sem Limite lançada em 2011 por meio do Decreto nº 7.612/2011. O plano, à época, era integrado por 15 órgãos federais e foi estruturado em 4 eixos de atuação: acesso à educação; atenção à saúde; inclusão social; e acessibilidade. No entanto, doze anos depois, a política foi aperfeiçoada e será ampliada para atender plenamente as pessoas com deficiência no Brasil. Para que em 2023 o plano fosse constituído, foram realizadas reuniões em 12 capitais nas 5 regiões, além de duas consultas públicas com mais de 2,5 mil contribuições recebidas. Algumas ações do Plano são consideradas estruturantes, entre elas a instituição do Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência, tendo por base os resultados do Grupo de Trabalho estabelecido e o instrumento correlato da avaliação biopsicossocial referido no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (LBI).

2 FUNDOS DE APOIO A CULTURA: CONSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO

Nos capítulos anteriores, busquei construir uma narrativa que contasse, mediante um recorte, os avanços culturais que me trouxeram até os Fundos de Incentivo à Cultura, enquanto mecanismo de fomento. Nesta jornada, relatei aspectos importantes da construção cultural no país, desde a década de 1930, onde foi possível identificarmos mudanças significativas para o país até o início do processo que nos possibilitou chegar até a Lei Rouanet. Este ponto é de extrema importância para tratarmos, não somente da acessibilidade e de seu processo de inclusão nos editais, enquanto uma obrigatoriedade, mas também enquanto direcionamento para as ações do proponente, sendo identificado por meio de um panorama de leis e decretos.

Os fundos de cultura têm como propósito fomentar e apoiar financeiramente projetos e iniciativas culturais, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura em diferentes áreas e segmentos. Os fundos nascem como uma oportunidade de investimento no setor e possibilita o alcance da verba direta aos produtores e gestores culturais. Se formos olhar para o texto constitutivo de um fundo cultural, inevitavelmente iremos nos deparar com uma série de artigos e parágrafos que fundamentam a existência do referido documento. Assim, podemos dizer que os textos que descrevem os editais são acessíveis no momento de sua publicação, mas o entendimento aprofundado sobre como se dá a regulamentação de um fundo não é algo disponível de maneira clara e objetiva a essa mesma parcela da população que atua no setor cultural, pois nem todos possuem a compreensão jurídica adequada para tal entendimento. Por outro lado, também não há uma massificação de informação a respeito dos processos formadores de um fundo. Dessa maneira, o acesso ao entendimento fica retido a uma parcela pequena de um grupo de profissionais que sempre são beneficiados pelos mesmos incentivos.

O que constantemente observamos é o olhar do produtor cultural direcionado apenas a execução do edital e as perguntas mais populares sobre o fomento são: quando será lançado o edital cultural? E a publicação com o resultado da aprovação do projeto, quando saberemos? Qual é o valor destinado a cada uma das categorias contempladas nesse edital? Bom, o que estou tentando dizer é que o interesse por parte dos produtores, muitas vezes está limitado até a leitura da publicação do

edital, ciente de que muitos desses profissionais, inclusive, optam por pular essa etapa primordial no processo e, supostamente, preocupam-se apenas em submeter a sua proposta ao referido edital no qual está concorrendo.

Não quero vilanizar o produtor cultural com tal constatação que muito passa por um olhar individual ou pessoal. O que busco é criar questionamentos que nos conduzam a refletir sobre o quanto conhecemos as leis, decretos e documentos que nos levam de fato até a verba pública. Atualmente, faz-se necessário um entendimento técnico para acessar os recursos.

No texto “As políticas de financiamento à cultura: a urgência de uma reforma”, Salgado, Pedra e Caldas (2007, p. 103) destacam a importância dos editais para as políticas públicas e asseguram que “o edital é um instrumento muito eficiente, em determinadas situações, mas não pode se transformar em solução generalizada [...]” mas também conclui que, “em outros casos, o edital torna-se um instrumento burocrático de acesso ao financiamento e poderá abrir um abismo, por sua linguagem técnica e exigências na seleção dos projetos”. Como resultado, condiciona o perfil de quem concorre ao processo de seleção das propostas, esclarecendo que “o custo de quem participa dos editais também é alto e exige tempo e o mínimo de conhecimento técnico em elaboração de projetos”. Essa percepção também é colocada no texto *Avaliação da área de formação em organização da cultura: apenas ações ou uma política estruturada?*, em que Costa, Mello e Juliano (2010, p. 70) falam sobre a importância da capacitação profissional na área da cultura de modo que os editais possam ser cada vez mais utilizados com apropriação, conforme detalham:

Buscava-se descentralizar os recursos na área da cultura, além de tornar mais públicos e transparentes os processos de tomada de decisão. Mas a sociedade civil estava (e está) preparada para trabalhar com a inscrição de projetos culturais, prevendo planos de ação e orçamentos? “Um dos desafios centrais para o fortalecimento da produção e da difusão de bens e serviços culturais no Brasil é a capacitação profissional e, nesse processo, a universidade é fundamental” (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2006b), afirmou o ministro Gilberto Gil em aula magna proferida na Universidade Federal Fluminense, em 2006. Desde o início da sua gestão, o Ministro julgava necessária uma articulação entre MinC e Ministério da Educação para encaminhar a questão, mas até o momento pouco se firmou nesta direção (COSTA; MELLO; JULIANO, 2010, p. 70).

A partir de uma perspectiva da economia da cultura, os autores Frederico Barbosa e Roberto Freitas Filho apresentam no artigo “Financiamento Cultural: Uma

Visão de Princípios” uma variedade de argumentos para justificar o apoio financiado com recursos públicos às artes e a cultura. A partir de uma visão mais econômica da cultura, Barbosa e Freitas Filho (2015) defendem que o financiamento direto do Estado no apoio às artes e às culturas é importante porque há falhas em sua produção e distribuição e, também, porque o produto cultural pode ser considerado um bem comum. É possível afirmar que o financiamento à cultura é um meio de garantir os direitos culturais.

Além da concorrência por recursos setoriais, da priorização de objetivos e da pluralização de fontes, há, também, questões como a de legitimidade das decisões políticas, a serem deslocadas para as empresas e consumidor, no caso de formas de incentivo fiscal, como o previsto na Lei Rouanet, ou por meio da distribuição de vales-consumo com lastro, também em incentivos fiscais, como já se viu. Em consequência, o financiamento coloca questões relacionadas ao desenho do processo decisório. Saber quem decide sobre a alocação de recursos é uma questão política sensível. Toda escassez supõe que se deva fazer escolhas as quais, por vezes, podem ser particularmente difíceis; a qualidade da discussão a respeito de valores e dos bens que devem ser preservados ou sacrificados e o conjunto das decisões alocativas definem o caráter da política implementada. A questão é sensível na medida em que, além de se saber quem decide sobre a alocação, dois outros movimentos são necessários. Em primeiro lugar, deve-se decidir o quanto de um bem deve ser colocado à disposição da sociedade e, em segundo, quem deve receber o que se oferece. Há, assim, decisões de primeira e de segunda ordem, que ensejam racionalização e uma dose de violência simbólica em sua efetivação, em um contínuo processo político de crítica, resistência, desconsideração e refazimento da decisão, próprios do processo político (BARBOSA; FREITAS FILHO, 2015, p. 10-11)

Em um artigo intitulado “Financiamento Cultural no Brasil Contemporâneo”, o autor Frederico Augusto Barbosa da Silva (2021), técnico de planejamento e pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea, traz uma reflexão a partir de processos sociais e políticos sob uma perspectiva de modelos de financiamento, políticas identitárias e de reconhecimento cultural, com o exercício da própria cultura. O autor expõe a complexidade dos objetos de ação das políticas culturais:

O que o financiamento cultural brasileiro faz, na verdade – e o faz, pelo menos nos últimos anos, em nome dos direitos culturais e do conceito antropológico de cultura –, é focar públicos e delimitar um sentido de equidade, ambos de forma genérica e imprecisa. O que a política de financiamento faz empiricamente, entretanto, não se reduz a usos genéricos de modelos de mercado construídos em torno da ideia dos bens simbólicos, mesmo que apoiado pelo Estado, ou daqueles fundados no reconhecimento dos modos de vida e expressão. Uma sociedade moderna que tenha como objetivo a realização dos direitos à cultura dificilmente será capaz de excluir

mercados dos processos alocativos, produtivos e distributivos (...) muitas práticas culturais, entretanto, inclusive desenvolvidas na forma das artes e da criação estética, são parte de mercados de bens simbólicos e são objeto de crenças universalistas e as estimulam como corretas e naturais. Esses são exemplos de práticas que podem ser incentivadas caso os critérios de política e de financiamento público se concentrem em conceitos de equidade funcional, ou seja, de renda, educação e exclusão de acesso a recursos públicos. Todos nós temos o direito à cultura, mas as instituições devem poder utilizar instrumentos e sanções para fazer cumprir tais direitos. Todos deveriam ter acesso aos bens que circulam nos mercados simbólicos (SILVA, 2017).

É possível afirmar que diversos fatores colaboram para a escassez de recursos, visto que há um processo de absorção simplificada pelos produtores na busca de ganhar editais, em que existe uma distribuição muito desigual dos recursos, explanando desigualdades de naturezas muito diversas e nos conduzindo a compreender que é quase impossível haver recursos para todos.

Esse dinheiro é nosso, profissionais da classe artística, que sabem muito bem a respeito da dificuldade que é conseguir um incentivo cultural, porque a distribuição do fomento público não é justa, não atende a todos, não chega até a ponta da cadeia produtiva, não reconhece que muitas ações locais também são ou podem ser consideradas como segmentos culturais. Isso se dá porque vivemos em uma bolha na qual a desigualdade na distribuição dos recursos tende a ser maior nas regiões centrais e capitais do Brasil do que no interior.

Não serei injusta a ponto de não reconhecer que muito foi feito desde 2009, período que marca o recorte temporal desta pesquisa, mas estamos aqui buscando ferramentas que nos levem a olhar para frente e contribuir com ações que ampliem o alcance da distribuição da verba pública como sendo um benefício pensado e criado para abranger todos os agentes e fazedores de cultura.

Desse modo, é possível concluir que pouco se sabe *como são constituídos os fundos de apoio à cultura*. E não é possível discorrer sobre os avanços do fundo dentro de um recorte temporal sem antes buscar compreender as etapas deste processo. A constituição de um fundo de apoio à cultura envolve alguns passos e diretrizes importantes, conforme poderemos acompanhar no discorrer do capítulo.

2.1 COMO SÃO CONSTITUÍDOS OS FUNDOS DE APOIO À CULTURA

Para avaliar a transformação dos fundos de apoio à cultura no Brasil sob o viés da acessibilidade no período de 2009 a 2022, é importante analisar as políticas

públicas implementadas nesse mesmo período, como leis de incentivo à cultura, ações de acessibilidade cultural, investimentos em projetos culturais inclusivos, parcerias com entidades e movimentos sociais ligados à acessibilidade, e a promoção da diversidade cultural. Também é relevante considerar os avanços e desafios enfrentados nessa área ao longo dos anos. Durante o período do recorte temporal determinado nesta pesquisa, houve avanços significativos na legislação brasileira referente à acessibilidade cultural, além de mudanças nas políticas públicas e nos programas de financiamento cultural. Alguns pontos importantes devem ser considerados ao avaliar essa transformação:

1. Legislação: a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aprovada em 2015, trouxe importantes diretrizes para a promoção da acessibilidade cultural. É fundamental analisar como a implementação dessa lei impactou os fundos de apoio à cultura e se houve evolução no sentido de promover a acessibilidade em projetos culturais.
2. Políticas e programas específicos: verificar se os fundos de apoio à cultura passaram a incluir critérios específicos de acessibilidade em seus editais e linhas de financiamento, bem como se foram criados programas específicos para incentivar projetos culturais que promovam a acessibilidade.
3. Participação da sociedade civil: analisar se houve maior participação da sociedade civil, especialmente de grupos e organizações que representam pessoas com deficiência, na definição das diretrizes e critérios de financiamento dos fundos de apoio à cultura.
4. Resultados e impacto: avaliar o impacto concreto das iniciativas financiadas pelos fundos de apoio à cultura em termos de acessibilidade, ou seja, se houve aumento da oferta de atividades culturais acessíveis e se esses projetos alcançaram efetivamente o público-alvo.

Para realizar essa avaliação, é necessário consultar relatórios, estudos e pesquisas que abordem a temática da acessibilidade cultural e sua relação com os fundos de apoio à cultura no Brasil. Além disso, é relevante buscar informações junto a órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e pesquisadores que atuam nessa área.

2.1.1 Fundo Municipal

O Fundo Municipal de Cultura é uma importante ferramenta para fomentar e fortalecer as atividades culturais no município. A partir dos recursos provenientes de diversas fontes, como dotações orçamentárias, transferências do Estado e União, doações, entre outros, o fundo é responsável por financiar projetos e iniciativas culturais. A gestão e definição das prioridades de aplicação dos recursos ficam a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural, que também é responsável por fiscalizar a correta aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes estabelecidas. A administração do fundo é feita pela Secretaria Municipal de Cultura, com a aprovação e controle do Conselho. Dessa forma, o Fundo Municipal de Cultura desempenha um papel fundamental no apoio e desenvolvimento das atividades culturais locais, garantindo transparência, participação e efetividade na utilização dos recursos destinados à cultura.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Cultura representa um avanço significativo na promoção e valorização da cultura local. Com um orçamento próprio e recursos provenientes de diversas fontes, o fundo possibilita o fortalecimento e a diversificação das atividades culturais no município. A estrutura de captação de recursos do fundo contribui para a realização de projetos e iniciativas artísticas e culturais de relevância. Ao ser gerido pelo Conselho Municipal de Política Cultural, o Fundo assegura a participação da comunidade na definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos, bem como na fiscalização rigorosa da correta utilização desses recursos. Essa transparência e controle são essenciais para garantir que os investimentos sejam direcionados de forma eficaz e em conformidade com as necessidades e demandas culturais locais.

Por meio da gestão administrativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, em conjunto com o Conselho de Política Cultural, o Fundo Municipal de Cultura assume um papel central no apoio à cultura e no enriquecimento do cenário cultural do município. A inclusão da proposta orçamentária no Plano Plurianual e a integração do orçamento do fundo à Secretaria Municipal de Cultura demonstram o compromisso e a importância atribuídos à cultura na gestão municipal.

Assim, o Fundo Municipal de Cultura se apresenta como uma importante ferramenta para impulsionar o desenvolvimento cultural local, promover a

diversidade artística e garantir o acesso à cultura para todos. Com uma gestão transparente, participativa e comprometida, o fundo municipal contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, criativa e culturalmente rica.

2.1.2 Fundo Estadual

Para a elaboração e implementação do Fundo Cultural Estadual, seguem-se os passos:

1. **Legislação Estadual:** o primeiro passo é elaborar um projeto de lei que estabeleça a criação do fundo estadual de cultura. Esse projeto deve ser submetido à Assembleia Legislativa para debate e aprovação.
2. **Estrutura e competências:** o projeto de lei deve definir a estrutura organizacional do fundo, suas competências, atribuições, forma de gestão, composição do conselho gestor, entre outros aspectos relevantes.
3. **Fontes de recursos:** assim como no fundo municipal, é fundamental definir as fontes de recursos que alimentarão o fundo estadual de cultura. Esses recursos podem vir de repasses do orçamento estadual, convênios, doações, parcerias, entre outras fontes.
4. **Conselho Gestor:** o fundo deve contar com um conselho gestor responsável por deliberar sobre as políticas e diretrizes de investimento em cultura, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.
5. **Finalidades e diretrizes:** O projeto de lei deve estabelecer as finalidades do fundo, definindo diretrizes e prioridades para o fomento e incentivo às atividades culturais no âmbito estadual.
6. **Transparência e prestação de contas:** mecanismos de transparência na gestão do fundo são essenciais, garantindo a prestação de contas periódica e a disponibilização de informações sobre os recursos arrecadados e aplicados.
7. **Avaliação e Monitoramento:** Devem ser estabelecidos mecanismos para avaliar e monitorar os resultados e impactos dos projetos financiados pelo fundo, a fim de garantir a eficácia e a efetividade das ações implementadas.

Da mesma forma que o fundo municipal, após a aprovação do projeto de lei e a criação do fundo estadual de cultura, é fundamental manter um diálogo contínuo com a sociedade civil, artistas, produtores culturais e demais atores envolvidos no cenário cultural do estado. Dessa maneira, o fundo poderá desempenhar um papel significativo no fortalecimento e desenvolvimento da cultura local em âmbito estadual.

Os recursos do Fundo Cultural Estadual, em geral, incluem:

- I. Créditos consignados a seu favor no orçamento do estado e em leis específicas;
- II. Retornos e resultados de suas aplicações;
- III. Produto da devolução de recursos, aplicação de multas e cobrança de correção monetária e juros decorrentes de suas operações;
- IV. Contribuições, doações, transferências, subvenções e auxílios de entidades, órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- V. Receitas provenientes da arrecadação com bilheteria, utilização de equipamentos, prestação de serviços artísticos e/ou culturais, exploração publicitária em rodovias e espaços públicos estaduais;
- VI. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

O fundo também pode receber recursos de convênios firmados entre o governo estadual e organismos nacionais, internacionais ou de cooperação intergovernamental. Os recursos financeiros do fundo cultural são movimentados exclusivamente em conta especial própria, observando as normas vigentes. Há um gestor responsável pelo fundo que tem como responsabilidade a inclusão dos recursos no orçamento do fundo, além de organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e zelar pela adequação e utilização dos recursos. É importante ressaltar que a composição e a origem dos recursos podem variar conforme a legislação e as políticas culturais de cada estado brasileiro.

Os demonstrativos financeiros e a contabilidade do fundo cultural devem obedecer à legislação federal, especialmente à Lei nº 4.320/1964¹³ e à Lei

¹³ Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (BRASIL, 1964).

Complementar nº 101/2000¹⁴, bem como às demais normas aplicáveis à espécie. Por fim, fica vinculado ao fundo cultural o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal, o qual será consignado anualmente em seu orçamento setorial. A vinculação será implementada progressivamente em parcelas anuais até completar o valor correspondente a 0,5%.

2.1.3 Fundo Federal

A constituição de um fundo federal de cultura segue diretrizes semelhantes à criação de fundos ao nível municipal e estadual, porém em escala nacional. Abaixo, estão os passos gerais para a constituição de um fundo federal de cultura:

1. **Legislação Federal:** o primeiro passo é elaborar um projeto de lei que estabeleça a criação do fundo federal de cultura. Esse projeto deve ser submetido ao Congresso Nacional para debate e aprovação.
2. **Estrutura e competências:** o projeto de lei deve definir a estrutura organizacional do fundo, suas competências, atribuições, forma de gestão, composição do conselho gestor, entre outros aspectos relevantes, respeitando as particularidades de atuação em âmbito federal.
3. **Fontes de recursos:** assim como nos fundos ao nível municipal e estadual, é fundamental definir as fontes de recursos que alimentarão o fundo federal de cultura. Esses recursos podem vir do orçamento federal, convênios, doações, parcerias, entre outras fontes.
4. **Conselho Gestor:** o fundo deve contar com um conselho gestor responsável por deliberar sobre as políticas e diretrizes de investimento em cultura, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, com uma representatividade que contemple os diversos segmentos culturais do país.
5. **Finalidades e diretrizes:** O projeto de lei deve estabelecer as finalidades do fundo, definindo diretrizes e prioridades para o fomento e incentivo às atividades culturais em âmbito nacional, considerando a diversidade e a

¹⁴ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (BRASIL, 2000b).

pluralidade cultural do Brasil.

6. Transparência e prestação de contas: mecanismos de transparência na gestão do fundo são essenciais, garantindo a prestação de contas periódica e a disponibilização de informações sobre os recursos arrecadados e aplicados, em conformidade com a legislação vigente.
7. Avaliação e monitoramento: devem ser estabelecidos mecanismos para avaliar e monitorar os resultados e impactos dos projetos financiados pelo fundo, a fim de garantir a eficácia e a efetividade das ações implementadas em todo o território nacional.

Após a aprovação do projeto de lei e a criação do fundo federal de cultura, é fundamental manter um diálogo constante com os estados, municípios, sociedade civil, artistas, produtores culturais e demais agentes culturais do país. Dessa maneira, o fundo poderá contribuir significativamente para o fortalecimento e desenvolvimento da cultura brasileira em sua diversidade e riqueza. Para compreender o processo de construção de um fundo de cultura, é importante considerar os seguintes passos básicos:

1. Identificação do propósito: inicialmente, deve-se definir o propósito do fundo de cultura, ou seja, qual será o seu objetivo principal, a área cultural que pretende apoiar e as atividades que irá promover.
2. Estruturação legal: é necessário estabelecer a estrutura legal do fundo de cultura, o que inclui definir sua forma jurídica, elaborar um estatuto ou regulamento interno e cumprir as exigências legais e fiscais aplicáveis à constituição de um fundo.
3. Constituição do patrimônio: o fundo de cultura precisará ter um patrimônio inicial, que pode ser formado por doações, recursos próprios ou outras fontes de financiamento. Esse patrimônio servirá como base para a execução das atividades culturais apoiadas pelo fundo.
4. Estabelecimento de parcerias: em muitos casos, fundo de cultura buscam estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas, instituições e outros fundos, a fim de ampliar suas possibilidades de atuação e fortalecer sua sustentabilidade financeira.
5. Definição de critérios de seleção e avaliação: o fundo de cultura deverá estabelecer critérios claros para a seleção e avaliação de projetos

culturais que serão apoiados, garantindo transparência e objetividade no processo de concessão de recursos.

6. Gestão e prestação de contas: deve-se realizar a gestão eficiente dos recursos do fundo de cultura, bem como garantir a prestação de contas periódica e transparente das atividades e dos resultados alcançados.

Em resumo, a constituição de um fundo de cultura envolve planejamento, definição de objetivos, estruturação legal, captação de recursos, estabelecimento de parcerias e gestão responsável, visando promover e fortalecer iniciativas culturais. A Figura 1 exemplifica simbolicamente as etapas da estruturação do fundo:

Figura 1 – Organograma simplificado da estruturação de um fundo de apoio à cultura



Fonte: Elaborada pela autora (2024)

2.2 COMPREENDENDO AS TRANSFORMAÇÕES DOS FUNDOS

O objetivo desta subdivisão do capítulo é compreender as transformações ocorridas nos fundos pela perspectiva das publicações que atenderam a

obrigatoriedade das ações direcionadas a acessibilidade. Visando exemplificar tais transformações, trago para esta pesquisa os editais de Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, como sendo os mecanismos que apresentam dados interessantes, tempo de atuação e reflexão para o entendimento da acessibilidade no âmbito do fomento.

2.2.1 Pernambuco

O Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA é um programa de incentivo à cultura do estado de Pernambuco, que foi instituído por meio da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura do Sistema de Incentivo à Cultura-FUNCULTURA/SIC. O Decreto nº 26.321, de 21 de janeiro de 2004 (PERNAMBUCO, 2004), previu a alteração da redação do Decreto Estadual nº 25.343, 31 de março de 2003 (PERNAMBUCO, 2003), que regulamenta o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), como propôs o governador do estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e objetivando dinamizar a operacionalização do FUNCULTURA/SIC.

Desde o ano de 2002, diversos decretos foram publicados a fim de atualizar e regularizar as ações do FUNCULTURA, demonstrando que o caminho percorrido entre a criação de um fundo e a sua efetiva execução é uma trajetória repleta de desafios e empenho da administração pública para o fomento ser um mecanismo que beneficie a todos. O Decreto nº 31.746, de 02 de maio de 2008 (PERNAMBUCO, 2008), modifica o Decreto nº 25.343, de 31 de março de 2003, e alterações, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

O FUNCULTURA tem como objetivo fomentar e apoiar projetos culturais em diversas áreas artísticas, como música, teatro, dança, audiovisual, entre outras. Os projetos são selecionados por meio de editais e podem receber recursos financeiros para sua realização. É uma importante iniciativa para o fortalecimento e desenvolvimento cultural da região.

Os recursos que movimentam as atividades do fundo público são provenientes da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços (ICMS) pelo governo do estado e destina-os ao financiamento direto de projetos artísticos e culturais por meio de seleção pública. Houve um tempo em que os recursos para financiamento de projetos culturais eram provenientes de empresas privadas que patrocinavam projetos, mediante a renúncia fiscal pelo Governo de Pernambuco. No parágrafo do Art. 2º. que trata objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), fica regulamentado:

Art. 2º As contribuições ao FUNCULTURA previstas no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, apenas podem ser efetuadas por contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE, identificados na Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais – CNAE – Fiscal, nos códigos 4010-0/05, 6420-3/01 e 6420-3/02, cuja média mensal de recolhimento do ICMS, no exercício de 2002, haja sido igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerados todos os seus estabelecimentos situados neste Estado. § 1º As empresas que preencham os requisitos relacionados no caput poderão contribuir com o FUNCULTURA, mediante autorização da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, formalizada em ofício do Secretário da Fazenda, determinando o valor da contribuição a ser efetivada a cada mês. § 2º O valor mensal a ser recolhido como contribuição ao FUNCULTURA, devidamente autorizado pelo Secretário da Fazenda, para cada contribuinte, não excederá 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do ICMS, conforme apurado no livro fiscal pertinente, relativamente ao período fiscal mencionado no ofício de que trata o § 1º, computando-se, nesse limite, contribuições porventura feitas para outros fundos estaduais. § 3º A empresa poderá deduzir o valor da contribuição ao FUNCULTURA do saldo devedor do ICMS apurado em cada período fiscal, observado o disposto em portaria do Secretário da Fazenda, quanto à operacionalização da dedução, à escrituração fiscal correspondente e aos demais procedimentos necessários à arrecadação e ao controle dos recursos do FUNCULTURA (PERNAMBUCO, 2003).

A exclusividade deste formato dificultava a democratização do acesso à cultura, inviabilizando que o recurso fosse expandido e chegasse a mais pessoas, uma vez que as empresas determinavam quais propostas deveriam ou não ser beneficiadas com o incentivo. Nesse formato corporativo, o interesse da empresa sempre teria mais destaque, por isso a dificuldade na expansão dos recursos.

Assumindo um modelo de gestão compartilhada entre o governo e a classe cultural, o FUNCULTURA conta com uma Comissão Deliberativa, formada por representantes do poder público e da sociedade civil. É importante destacar que desde a sua criação, diversas mudanças foram realizadas, sempre como o objetivo de possibilitar que o incentivo contemplasse o maior número de pessoas.

No período de 2003 a 2011, o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura publicou no Portal da Cultura Pernambucana informações no qual chamou de *linha*

do tempo com os marcos dos 10 anos do FUNCULTURA, em que trazia os principais acontecimentos naquele recorte temporal e os quais compartilho abaixo:

2.2.1.1 2003

- Lançamento do primeiro edital do FUNCULTURA, permitindo um grande avanço na democratização do fomento a cultura, ao possibilitar que produtores e artistas recebam financiamento para projetos direto do governo;
- Criação da Comissão Deliberativa, de forma tripartite (representantes de instituições culturais, de entidades representativas de classe, e do governo), garantindo uma gestão democrática e compartilhada com a sociedade civil;
- Criação do Cadastro de Produtores Culturais (CPC), em substituição ao Cadastro de Empreendedores Culturais (CEC), formalizando a atuação cultural de produtores e artistas no estado, pré-requisito para concorrer nos editais;
- Criação da Unidade de Fiscalização do FUNCULTURA, com o objetivo de verificar a efetiva realização dos projetos e de possibilitar melhorias.

2.2.1.2 2004

- Inclusão da área cultural “Artes Integradas”, atendendo a demanda de produtores interessados em promover interações entre linguagens culturais
- Inclusão da categoria “Formação e Capacitação” para fomentar a arte educação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de artistas, e a formação de público e novas plateias

2.2.1.3 2005

- Criação da Comissão Deliberativa Governamental para julgamento dos projetos oriundos de entes da administração pública;

- Reestruturação da Secretaria Executiva do FUNCULTURA para dinamizar a operacionalização das atividades do fundo;
- Criação de sistema com informações sobre o histórico dos produtores culturais;
- Lançamento do Catálogo do FUNCULTURA (1º volume), com informações sobre projetos aprovados.

2.2.1.4 2006

- Implantação da versão eletrônica do formulário de inscrição de projetos culturais.

2.2.1.5 2007

- Lançamento de edital exclusivo para fomento ao Audiovisual de Pernambuco, desligando-se da linha de financiamento com recursos do FUNCULTURA;
- Inclusão da área cultural “Gastronomia”;
- Regulamentação dos procedimentos para prestação de contas de projetos incentivados pelo FUNCULTURA a partir de portaria da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

2.2.1.6 2008

- Ampliação do cadastro de produtores culturais, extinguindo o prazo de seis meses com o pré-requisito para participação no edital;
- Ampliação de linhas de ação com maior especificidade, seguindo prioridades determinadas em conjunto com a sociedade civil através dos Planos Setoriais de cada linguagem cultural;
- Estímulo à interiorização de projetos por meio da criação de linhas de ação, promovendo a circulação pelas 12 Regiões de Desenvolvimento;
- Início das capacitações itinerantes em cidades polos das 12 Regiões de Desenvolvimento sobre o edital.

2.2.1.7 2009

- Edital do Audiovisual volta a ser incorporado ao FUNCULTURA a partir de decreto regulamentador específico, atendendo a demanda do setor para contemplar as especificidades da linguagem audiovisual;
- Inserção das capacitações sobre o FUNCULTURA na grade de programação dos festivais.

2.2.1.8 2010

- Estabelecimento de cota para projetos de acessibilidade no Edital do Audiovisual.
- Realização de palestras no meio acadêmico sobre o FUNCULTURA.

2.2.1.9 2011

- Regulamentação de Grupos Temáticos, formados por especialistas de todo Brasil, para assessoramento técnico a comissão deliberativa, garantindo mais participação social e um salto de qualidade no julgamento dos projetos.

Figura 2 – Evolução do FUNCULTURA em 10 Anos de Atividade - Detalhamento dos Recursos Investidos e Projetos Incentivados



Fonte: Portal Cultura PE¹⁵

O FUNCULTURA publica anualmente três editais: FUNCULTURA GERAL; FUNCULTURA Audiovisual e FUNCULTURA da Música. E para tratarmos da acessibilidade, enquanto uma perspectiva de evolução, trouxe para a pesquisa apenas os editais disponibilizados no site da instituição, visto que se torna um fator mais do que desafiador acessar as informações para além do compartilhamento das publicações em seu local originário.

No FUNCULTURA Geral, no ano 2017-2018, o edital lançado no valor de R\$ 17.640.000,00 (dezessete milhões e seiscentos e quarenta mil reais) para acessibilidade, determinava os seguintes direcionamentos: de acordo com o edital, o critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao FUNCULTURA, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV – Resolução CD 04/2017) (PERNAMBUCO, 2018).

- *Item 7.2 do Edital:* para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, Audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade

¹⁵ Disponível em: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/sobre/breve-historico/>. Acesso em: 20 mar. 2024

reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

- *Item 7.2.1 do Edital:* as propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Anexo 09 [do edital], que deverá ser anexado ao Projeto Cultural.

Para o FUNCULTURA Geral, no ano 2018-2019, o valor total previsto para o orçamento era de R\$ 15.680.000,00 (quinze milhões e seiscentos e oitenta mil reais). A publicação seguiu reafirmando os direcionamentos para a acessibilidade: de acordo com o edital (PERNAMBUCO, 2019), a obrigatoriedade documental para todos os projetos que prevejam acessibilidade, conforme orientações descritas:

- *Item 9.1 do Edital:* O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao FUNCULTURA, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.
- *Item 9.2 do Edital:* Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, Audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.
- *Item 9.1.1 do Edital:* As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento das ações de acessibilidade, que deverá ser anexado ao Projeto Cultural.

2.2.2 Mato Grosso do Sul

O Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul – FIC/MS é um dos mecanismos de financiamento público da cultura amparado pela Lei nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001), no qual está instituído e altera os dispositivos da Lei nº 1.123, de 18 de dezembro de 1990 (MATO GROSSO DO SUL, 1990), e dá outras providências. A publicação no Diário

Oficial prevê:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul – FIC-MS, destinado a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo único. O FIC-MS é vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, à qual compete a sua gestão (MATO GROSSO DO SUL, 2001).

O estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura (SECIC), e a Fundação de Cultura de MS, são as áreas responsáveis pelo Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul – FIC/MS, pautados na Lei Nacional nº 8.666/1993, Lei Nacional nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 5.060/2017, Decreto Estadual nº 14.494/2016, Decreto Estadual nº 15.305/2019, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003 e pela Resolução Conjunta Serges/Serc nº 003/2003, que amparam e correspondem ao regulamento de seleção dos projetos que participam dos editais publicados pelo FIC/MS. Conforme previsto na Lei:

Art. 7º O FIC-MS será administrado pelas seguintes instâncias: I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, responsável pela direção-geral; II - Conselho Estadual de Cultura, responsável pela seleção final dos projetos a serem financiados; III - Comissão de Avaliação de Projetos, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, responsável pela análise técnico-jurídica e pré-seleção dos projetos a serem submetidos ao Conselho Estadual de Cultura; IV - Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo (MATO GROSSO DO SUL, 2001).

Trazer para esta pesquisa o histórico das atividades do Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul – FIC/MS, enquanto mecanismos de financiamento público da cultura com tamanha longevidade, apresenta um fator de extrema relevância: a ausência de ações acessíveis previstas nos editais publicados no período de 2009 a 2019. A pesquisa obteve tais informações a partir de levantamento de dados publicados em diários oficiais, disponíveis na internet ou acessados através de solicitação feita em contato com a própria Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. O fato é que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009a), foi publicada na mesma ocasião dos editais, mas

o que se analisa é que mesmo o fundo acompanhando a temporalidade da obrigatoriedade das leis direcionadas a acessibilidade, houve um período muito grande para que houvesse a aplicabilidade destas ações.

Abaixo, apresento, no Quadro 5, uma relação de editais lançados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul que demonstra o momento que a acessibilidade se torna recorrente, enquanto obrigatoriedade para a submissão e aprovação das propostas culturais.

Quadro 5 – Editais Publicados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Diário Oficial	Ano da Publicação	Período das Inscrições	Áreas Contempladas	Contempla acessibilidade?
Nº 7.369, de 29 de dezembro de 2008	FIC/MS – 2009	02 de janeiro a 16 de fevereiro de 2009	Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Museus, Arquivos e Bibliotecas, Pesquisa Cultural, Atividades de Formação, Capacitação e Seminários, Eventos, Espetáculos Artísticos, Festivais e Mostras.	Não
Nº 7.596, de 03 de dezembro de 2009	FIC/MS – 2010	03 de Dezembro de 2009 a 18 de Janeiro de 2010	Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Museus, Arquivos e Bibliotecas, Pesquisa Cultural, Atividades de Formação, Capacitação e Seminários, Eventos, Espetáculos Artísticos, Festivais e Mostras.	Não
Nº 7.850, de 20 de dezembro de 2010	FIC/MS – 2011	20 de Dezembro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011	Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Museus, Arquivos e Bibliotecas, Pesquisa Cultural, Atividades de Formação, Capacitação e Seminários, Eventos, Espetáculos Artísticos, Festivais e Mostras.	Não
***	FIC/MS – 2012	***	* <i>Sem acesso ao edital</i>	***
Nº 8.325, de 03 de dezembro de 2012	Edital/2013 nº 1 do FIC/MS	03 de Dezembro de 2012 a 18 de janeiro de 2013	Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Museus, Arquivos e Audiovisual (Cinema e Vídeo - Produção), Roteiros Inéditos de Longa Metragem [Ficção], Finalização de Obras Audiovisuais, Pesquisa Cultural, Atividades de Formação, Capacitação e Seminários, Eventos, Espetáculos Artísticos,	Não

			Festivais e Mostras.	
Nº 8.433, de 15 de maio de 2012	EDITAL/2013 Nº 02 do FIC/MS	15 de maio de 2013 a 01 de julho de 2013	Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Museus, Arquivos e Audiovisual (Cinema e Vídeo - Produção), Roteiros Inéditos de Longa Metragem [Ficção], Finalização de Obras Audiovisuais, Pesquisa Cultural, Atividades de Formação, Capacitação e Seminários, Eventos, Espetáculos Artísticos, Festivais e Mostras.	Não
Nº 8.682, de 26 de maio de 2012	EDITAL/2013 Nº 02 do FIC/MS	26 de maio de 2014 a 11 de julho de 2014	Artes Cênicas, Artes Visuais (Plásticas e Gráficas), Audiovisuais, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Museus, Arquivos e Bibliotecas, Audiovisual (Cinema e Vídeo - Produção), Pesquisa Cultural, Folclore, Roteiros Inéditos de Longa Metragem [Ficção], Finalização de Obras Audiovisuais, Pesquisa Cultural, Atividades de Formação, Capacitação e Seminários, Eventos, Espetáculos Artísticos, Festivais e Mostras.	Não
Nº 9.066, de 15 de dezembro de 2015	EDITAL Nº 010/2015 - FIC/MS	15 de Dezembro de 2015 a 03 de fevereiro de 2016	Artes Cênicas, Artes Visuais (Plásticas e Gráficas), Audiovisuais, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Museus, Arquivos e Bibliotecas, Audiovisual (Cinema e Vídeo - Produção), Pesquisa Cultural, Folclore, Roteiros Inéditos de Longa Metragem [Ficção], Finalização de Obras Audiovisuais, Pesquisa Cultural, Atividades de Formação, Capacitação e Seminários, Eventos, Espetáculos Artísticos, Festivais e Mostras.	Não
***	FIC/MS – 2016	***	* Sem acesso ao edital	***
***	FIC/MS – 2017	***	* Sem acesso ao edital	***
***	FIC/MS – 2018	***	* Sem acesso ao edital	***
***	FIC/MS – 2019	***	* Sem acesso ao edital	***
Nº 10.054, de 19 de dezembro de 2019	EDITAL Nº 001/2019 – FIC/MS	15 de dezembro de 2019 a 05 de fevereiro de 2020	Artes Cênicas, Artes Visuais (Plásticas e Gráficas), Audiovisuais, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Museus, Arquivos e Bibliotecas, Audiovisual (Cinema e Vídeo - Produção), Pesquisa Cultural, Folclore, Roteiros	Sim

			Inéditos de Longa Metragem [Ficção], Finalização de Obras Audiovisuais, Pesquisa Cultural, Atividades de Formação, Capacitação e Seminários, Eventos, Espetáculos Artísticos, Festivais e Mostras.	
Nº 11.019, de 21 de dezembro de 2022	EDITAL N.º 002/2022 – FIC/MS	11 de dezembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023	Artes Cênicas, Artes Visuais (Plásticas e Gráficas), Audiovisuais, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Museus, Arquivos e Bibliotecas, Audiovisual (Cinema e Vídeo - Produção), Pesquisa Cultural, Folclore, Roteiros Inéditos de Longa Metragem [Ficção], Finalização de Obras Audiovisuais, Pesquisa Cultural, Atividades de Formação, Capacitação e Seminários, Eventos, Espetáculos Artísticos, Festivais e Mostras.	Sim

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em agosto de 2016, uma matéria foi divulgada no site Dourados News, que trazia a chamada “Divulgados os projetos aprovados para o Edital do FIC 2016”, informando sobre a publicação dos projetos:

Foi publicada no Diário Oficial do Estado desta segunda-feira, 15 de agosto de 2016, a relação dos projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura para o Fundo de Investimentos Culturais (FIC/MS). Foram aprovados 78 projetos para receber um total de recursos de R\$ 4.999.790,06 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa reais e seis centavos) (DOURADOS NEWS, 2016).

O que chama atenção na publicação é que o edital, lançado em 16 de dezembro de 2015, teve um total de 385 projetos inscritos. O número por si só pode não ser considerado uma quantidade impressionante, todavia, o fato que o valor dos recursos disponibilizados nesse específico edital, corresponde a “mais recursos à cultura do que a média dos últimos 15 anos” (DOURADO NEWS, 2016), segundo Renato Roscoe, secretário de estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, isso, sim, merece uma atenção. E por que visibilizar esses números? Porque correspondem ao tempo que o edital demorou para se expandir e, atrelado a esse movimento, consequentemente todas as ações que poderiam fortalecê-lo enquanto mecanismo de incentivo cultural. Quando vemos o quadro acima, o período entre o ano da instituição da Lei do Fundo de Investimentos Culturais do

Estado de Mato Grosso do Sul (nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001) (MATO GROSSO DO SUL, 2001), em contraponto ao ano da promulgação do decreto (nº 6.949, de 25 de agosto de 2009) (BRASIL, 2009a), que faz referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em oposição ao período que tivemos acesso às ações de acessibilidade (2019) no FIC/MS, é possível se deparar com um grande hiato que chega (ou não chega) até a ponta para aqueles que dependem dessa verba para viabilizar e fomentar os projetos propostos para esse grupo de pessoas.

Em relação ao edital nº 001/2019 – FIC/MS, há os critérios que alertam a todos sobre a necessidade de prever ações de acessibilidade. O mesmo direcionamento vale para o que está descrito nos quesitos técnicos e nos objetivos específicos. Em todos os casos, não há uma definição das especificações ou orientações. Tal direcionamento contempla os seguintes segmentos: Arquivo, Artes Cênicas, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Biblioteca, Folclore, Formação, Literatura, Livro e Leitura, Museu, Música, Patrimônio Cultural, Pesquisa Cultural e Publicação, Capoeira.

No edital nº 002/2022 – FIC/MS, as propostas devem ser apresentadas com maior robustez e necessitam incluir ações de acessibilidade adequadas ao projeto proposto. Exemplos: acessibilidade arquitetônica, referente ao espaço físico (ex. rampa, banheiro adaptado, piso tátil, elevador adaptado, etc.); acessibilidade comunicacional (ex. audiodescrição, Libras, legenda, texto aumentativo, braile, etc.); acessibilidade metodológica, referente ao material pedagógico adequado as necessidades cognitivas das Pessoas com Deficiência, entre outros; acessibilidade instrumental, referente aos instrumentos, utensílios e ferramentas adequadas ao estudo, trabalho ou lazer (ex. tecnologias assistivas incorporadas em lápis, teclado, máquinas, equipamentos, a exemplo do software de leitor de tela no computador, etc.).

No quesito ao mérito, as propostas devem promover: o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e aos serviços culturais, ou seja, acessibilidade. E nos planos de execução para cursos, oficinas, workshops, seminários, simpósios, dentre outras ações de formação, o proponente deve propor recursos de acessibilidade (física e comunicacional).

É provável que a visibilidade de uma alteração mais enfática no último edital, que corresponde ao ano final do recorte desta pesquisa, tenha tido uma forte

influência das exigências impostas em um outro edital, que não faz parte do objeto aqui proposto, mas que será citado apenas a título de comparação, sendo eles os editais da Lei Paulo Gustavo (BRASIL, 2022). Nesses editais, a necessidade em olhar de maneira mais atenta para a acessibilidade se mostra primordial, na medida em que as especificações e as ações devem ser cada vez mais comprometidas. Apesar dos editais serem geridos por estados e municípios, existe um direcionamento comum a todos eles e a acessibilidade é um desses pontos que joga luz em muitas questões, assunto que grande parte dos profissionais poderia considerar recente, mas o recorte temporal desta pesquisa apenas comprova que a necessidade da inclusão já é uma notícia velha e, pelo que entendemos, não deixará de ser atemporal. Somente achar que essa pode ser uma temática/notícia velha, apenas comprova um distanciamento das leis e decretos que regem nossa mobilidade cultural, enquanto fazedores, produtores e gestores culturais.

É imprescindível se comprometer, não apenas com o tema, como também com a execução de ações em prol da acessibilidade.

2.2.3 Rio Grande do Sul

O Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – FAC/RS foi criado pela Lei nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001 (RIO GRANDE DO SUL, 2001), e tem a finalidade de promover o financiamento direto, pelo estado, de projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, habilitados junto à Secretaria da Cultura – SEDAC. Os recursos provenientes desse fundo estadual seguem os mesmos direcionamentos apresentados no capítulo anterior e podem ser confirmados nos direcionamentos citados no Art. 2º da lei, que detalha os caminhos da constituição do referido fundo:

I - os provenientes de dotações orçamentárias do Estado; II - as contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais; III - os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Estado e instituições públicas ou privadas, do país e do exterior, cuja competência seja da área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; IV - os recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento de tarifa ou preço público de utilização de equipamentos culturais ou de áreas nas instituições estaduais de cultura e os provenientes de taxas por serviços prestados pelas instituições culturais do Estado, constantes da Tabela de Incidência, Anexo VIII, da Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1995, e alterações; V - os valores recebidos a título

de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica; VI - o resultado operacional próprio; VII - outras rendas que possam ser destinadas ao FAC/RS (RIO GRANDE DO SUL, 2001).

Os recursos do FAC/RS são administrados pela Secretaria da Cultura e depositados em conta corrente denominada Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – FAC/RS. Os projetos aprovados e beneficiados pelo FAC recebem até 100% (cem por cento) do custo total.

Apesar de ter sido publicado no ano de 2001, o Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul somente foi lançado em 2010. Nessa ocasião, o FAC recebeu 253 propostas que foram submetidas para a análise; deste número, 221 propostas foram consideradas habilitadas e, na seleção final, o edital premiou 30 propostas para que pudessem receber um total de R\$ 30.000 (trinta mil reais) cada. O investimento do FAC/RS foi no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos mil reais) em projetos culturais em todo o estado.

Dentro da perspectiva da acessibilidade, o Edital 1/2010 – SEDAC tinha como critério a desclassificação das propostas, não cabendo recurso aos projetos que não previssem a acessibilidade a pessoas com deficiência, quando se tratasse de evento. Esse foi o único ponto mencionado no edital no quesito acessibilidade.

No decorrer dos anos, o Fundo de Apoio à Cultura do Rio Grande do Sul se manteve em atividade, contemplando diversos projetos. Se considerarmos o recorte temporal trabalhado nesta pesquisa, podemos identificar uma constante na publicação dos fundos. Logo, no levantamento dos dados, foi identificado a publicação dos seguintes editais:

Quadro 6 – Editais Publicados pela Fundação de Cultura do Rio Grande do Sul

Diário Oficial	Ano da Publicação	Nome do Edital	Áreas Contempladas	Contempla acessibilidade? Qual é o direcionamento?
<i>Edital 1/2010 – SEDAC</i>	2010	<i>CONCURSO para Fundo de Apoio à Cultura do Rio Grande do Sul – FAC/RS</i>	a) artes cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) música; c) tradição e folclore; d) carnaval de rua; e) artesanato; f) culturas populares; II – Registro fonográfico; III – literatura, incluindo as iniciativas relativas: a) feiras de livro;	Sim. No critério “Da Avaliação”, há uma indicação no item 7.1. que afirma que “Serão desclassificados, não cabendo recurso”, os projetos: h) que não prevejam acessibilidade a pessoas com necessidades especiais <i>deficiência</i> , quando se tratar de evento.

			b) impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas; IV – audiovisual, inclusive: a) produção de cinema; b) produção de vídeo; c) novas mídias; d) concursos; e) eventos de exibição; f) outras; V – artes visuais: a) artes plásticas; b) “design” artístico; c) fotografia; d) artes gráficas; e) outras; VI – pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial.	Ficou determinado que os proponentes que não previssem ações acessíveis, direcionadas a pessoas com deficiência seriam desclassificados, não cabendo recurso para uma nova análise. Essa medida foi o único critério previsto na avaliação dos projetos contemplados neste edital.
--	--	--	---	--

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em 2012, todas as publicações tiveram um maior envolvimento com o direcionamento das ações voltadas para a acessibilidade. A partir dos critérios da avaliação de mérito, realizada pela Comissão Julgadora, que em atendimento às diretrizes do Pró-cultura/RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, consta que os projetos devem considerar os critérios e pontuações que beneficiasse a promoção da acessibilidade junto a pessoas com deficiência. Outro fator relevante nesse edital corresponde as justificativas que o proponente deveria incluir para sustentar suas ações acessíveis.

Diversos editais foram publicados, cada um deles contemplava uma categoria e um teto orçamentário específico. Nessa linha de publicação, foi possível acompanhar a previsão das ações culturais disponibilizadas para a acessibilidade. Entretanto, houve publicações de editais em que não foi contemplada a acessibilidade, conforme veremos a seguir:

Quadro 7 – Editais Publicados pela Fundação de Cultura do Rio Grande do Sul

Diário Oficial	Ano da Publicação	Nome do Edital	Áreas Contempladas	Contempla acessibilidade? Qual é o direcionamento?
Edital 2/2012 – SEDAC	2012	Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”	Apoio à Criação e Produção; Apoio ao Registro e à Memória; Apoio à Difusão e à Circulação; Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais; Indicadores, Informação e	Sim. No critério “Rebatimentos culturais e sociais”, indicava que a proposta estava relacionada à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da

			Qualificação;	acessibilidade junto a pessoa com deficiência.
<i>Edital 3/2012 – SEDAC</i>	2012	<i>Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”</i>	Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais: projetos de programação cultural a ser desenvolvida regularmente por pelo menos 4 (quatro) meses, em espaços públicos ou privados, favorecendo a formação do hábito da frequência ao espaço cultural; Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais: projetos de programação cultural a ser desenvolvida regularmente por pelo menos 4 (quatro) meses, em espaços públicos ou privados, favorecendo a formação do hábito da frequência ao espaço cultural.	Sim. No critério “Rebatimentos culturais e sociais”, indicava que a proposta estava relacionada à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a pessoa com deficiência.
<i>Edital 4/2012 – SEDAC</i>	2012	<i>Edital de “Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”</i>	Seleção de 15 (quinze) projetos culturais de prefeituras que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC) para apoio à programação em feiras de livro.	A programação contemplada no edital deveria prever atividades inclusivas e de acessibilidade. Seguindo os critérios e pontuações estava previsto em “Rebatimentos culturais e sociais”, indicava que a proposta estava relacionada à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a pessoa com deficiência. Justificativa quanto à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais. A programação deveria prever atividades inclusivas e de acessibilidade.
<i>Edital 9/2012 – SEDAC</i>	2012	<i>Edital de Concurso “Rio Grande do Sul – Pólo Audiovisual” Pró-cultura RS FAC</i>	-	* Sem previsão de acessibilidade, pois não foi contemplada neste edital.

<p><i>Edital SEDAC nº 28/2012</i></p>	<p>2012</p>	<p><i>Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus</i></p>	<p>Seleção de projetos de prefeituras para qualificar instituições museológicas que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC</p>	<p>Sim. Os projetos que se destinem a um ou mais dos seguintes objetivos em unidades museológicas devem adaptar espaços e serviços para acessibilidade. Seguindo os critérios e pontuações estava previsto em “Rebatimentos culturais e sociais”, indicava que a proposta estava relacionada à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a pessoa com deficiência. Justificativa quanto à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais.</p>
<p><i>Edital SEDAC nº 41/2012</i></p>	<p>2012</p>	<p><i>Concurso “Pró-cultura RS FAC das Artes”</i></p>	<p><i>12º Prêmio Iecine (PJ) –</i> Corresponde a curtas-metragens produzidos no Rio Grande do Sul, sendo pelo menos 1 (um) de produtor com CEPC do interior do Estado e pelo menos 1 (um) projeto de diretor estreante; <i>Plataforma RS de Música (PJ) –</i> Beneficia a seleção de projetos de festivais independentes de música que já tenham pelo menos uma edição no Rio Grande do Sul e que estejam devidamente cadastrados no programa Plataforma RS de Música junto ao Instituto Estadual de Música (IEM). A Plataforma RS de Música: programa de incentivo a Festivais Independentes de Música do Rio Grande do Sul, entendendo-se como tal aquelas</p>	<p>Seguindo os critérios e pontuações estava previsto em “Rebatimentos culturais e sociais”, indicava que a proposta estava relacionada à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a pessoa com deficiência. Justificativa quanto a promoção da acessibilidade junto as pessoas com deficiência.</p>

			<p>iniciativas não provenientes do poder público, propostos e desenvolvidos pela sociedade civil (associações, produtoras, coletivos, cooperativas, fundações, ONGs), com ou sem fins lucrativos.;</p> <p><i>Incentivo às Artes Visuais (PJ e PF)</i> – Corresponde a seleção de projetos de exposição, circulação e intercâmbio, pesquisa para curadoria e edição de livros que contemplem uma ou mais linguagens das artes visuais. e <i>Prêmio Ieacen (PJ)</i> – Corresponde a seleção de projetos inéditos de Circo, Dança e Teatro. Prêmio IEACen: premiação para projetos de pesquisa de inovação de linguagem de práticas cênicas abertas a experimentações e hibridismos capazes de impulsionar o processo de construção de uma identidade artística original no cenário artístico estadual e nacional, priorizando, no conjunto, os projetos de espetáculos que proponham investigações de linguagem e novas ocupações do espaço cênico, bem como de espaços alternativos ou urbanos, entre outros.</p>	
<i>Edital 7/2013 – SEDAC</i>	2013	<i>Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”</i>	-	* Sem previsão de acessibilidade, pois não foi contemplada neste edital.
<i>Edital 11/2013 – SEDAC</i>	2013	Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”	<p>a) Artes cênicas: Circo;</p> <p>b) Artes cênicas: Dança;</p> <p>c) Artes cênicas: Teatro;</p> <p>d) Artes integradas; e)</p> <p>Artes visuais: “Design” artístico; f) Artes visuais: Artes gráficas; g) Artes visuais: Artes plásticas;</p>	Sim. Seguindo os critérios e pontuações estava previsto em “Rebatimentos culturais e sociais”, indicava que a proposta estava relacionada à qualificação do ambiente

			<p>h) Artes visuais: Fotografia; i) Artesanato; j) Audiovisual: Concurso; k) Audiovisual: Eventos de exibição; l) Audiovisual: Novas mídias; m) Audiovisual: Produção de cinema em curta ou média-metragem; n) Audiovisual: Produção de cinema em longa-metragem; o) Audiovisual: Produção de vídeo; p) Carnaval de rua; q) Culturas populares; r) Literatura: Feira de livro; s) Literatura: Impressão de livro, revista e outros; t) Música; u) Pesquisa e documentação: Patrimônio cultural imaterial; v) Registro fonográfico; w) Tradição e folclore.</p>	<p>sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a pessoa com deficiência. Justificativa quanto à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto as pessoas com deficiência e/ou à promoção de ações em Territórios de Paz RS.</p>
--	--	--	--	--

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

3 SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O FUNDO DE APOIO À CULTURA – FAC/DF

Para entender a origem do fundo de cultura do Distrito Federal e as suas transformações ao longo do tempo, é preciso se atentar ao contexto político e histórico da época de sua criação. Desse modo, é correto observar o desenvolvimento cultural de Brasília na década de 1980, quando foi implementado não apenas as áreas culturais nas Administrações Regionais, como também a formação do Conselho de Cultura do DF. Brasília foi construída nos anos 1960, projetada por Oscar Niemeyer e Lucio Costa, com a proposta de ser uma cidade moderna e planejada. O cenário cultural diversificado ficou bastante conhecido quando a música se tornou parte da identidade da cidade. Bandas como Legião Urbana, Capital Inicial e Os Paralamas do Sucesso surgiram na cena musical brasileira na década de 1980. Desde então, Brasília tem sido um polo cultural importante e cada vez mais tem contribuído para uma programação diversificada com o passar dos anos.

O cenário político pós-ditadura motivou o desenvolvimento cultural das cidades satélites, que identificaram o descaso dos governos elitistas e impulsionaram a iniciativas colaborativas em todas as esferas culturais. Em 1986, ocorria a busca pela independência política, mas somente a partir de 1986, a população do DF pôde votar para senador e deputado federal e somente após a promulgação da Constituição de 1988 as eleições para governador e deputado distrital foram implementadas. Foi nesse contexto que a classe dominante iniciou as práticas populistas na capital brasileira. O governo precisava de uma diferenciação, com ações para a população compreender que não mais se tratava de um governo amparado pela ditadura militar.

Assim, foi nomeado José Aparecido para o GDF e Pompeu de Sousa para a Secretaria de Educação e Cultura (era uma só para as duas áreas). Surgiu então o diálogo com o movimento cultural e, nesse período, os militantes das diversas patentes passaram a agir de forma articulada para confrontar com as políticas centristas. Defendia a publicação de editais para que todos pudessem concorrer aos recursos e a participação de representantes da comunidade nas comissões de seleção. Por isso, a partir de 86, ocorreram os primeiros editais do DF justamente na área de artes cênicas e a FETADIF e o sindicato dos profissionais de teatro e dança participaram da comissão de seleção (CACÁ, 2011).

O Fundo de Apoio à Cultura (FAC) como conhecemos hoje foi criado através da Lei nº 158, de 29 de julho de 1991, e recebeu o nome de Fundo de Apoio à Arte e da Cultura (FAAC) do Distrito Federal. Na ocasião, o interesse seria para que o fundo fosse um suporte da estruturação do fomento à cultura, destinado a prover recursos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Distrito Federal para a difusão e incremento das atividades artísticas e culturais (DISTRITO FEDERAL, 1991). Porém, em 1999, o FAAC foi alterado pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e no Art. 5º é posto:

Fica criado o Fundo de Apoio à Arte e à Cultura – FAAC, sob a administração da Secretaria de Cultura, para captar e destinar recursos para projetos artísticos e culturais que atendam às finalidades do Programa de Apoio à Cultura – PAC, nas áreas discriminadas no item anterior (DISTRITO FEDERAL, 1999).

Assim, as mudanças no fundo cultural continuam ocorrendo nos anos seguintes, fato este que volta a ser manifestado através da Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008 (DISTRITO FEDERAL, 2008), que trata da mudança do nome tal e qual conhecemos hoje como *Fundo de Apoio à Cultura*, especificado no Art. 1º sancionado na lei que diz: “O Fundo da Arte e da Cultura – FAAC, de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, fica transformado em Fundo de Apoio à Cultura – FAC, nos termos do art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal” (DISTRITO FEDERAL, 2008).

O Fundo de Apoio à Cultura (FAC) foi fortalecido em 2008 pela emenda à Lei Orgânica Distrital nº 52, de 29/04/2008, que incluiu o §5º ao art. 246, instituindo a obrigação de que o Poder Público mantenha o Fundo de Apoio à Cultura, fundo de fomento às atividades culturais com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida do DF, tornando o FAC um dos maiores fundos de apoio à cultura do país. A seleção dos projetos e iniciativas aptos a se beneficiarem de recursos do Fundo de Apoio à Cultura é realizada via editais de chamamento público.

Desde a criação do FAC, até o ano 2010, o fundo era administrado por uma coordenação ligada ao Gabinete da Secretaria de Cultura, conforme Decreto Nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 1º À Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito

Federal, compete:

I - Formular e executar a política cultural do Distrito Federal;

II - Propiciar o acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais do Distrito Federal;

III - Incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura e de incentivos fiscais

IV - Incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos da área de cultura do Distrito Federal;

V - Promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artísticos, culturais e científicos do Distrito Federal; e

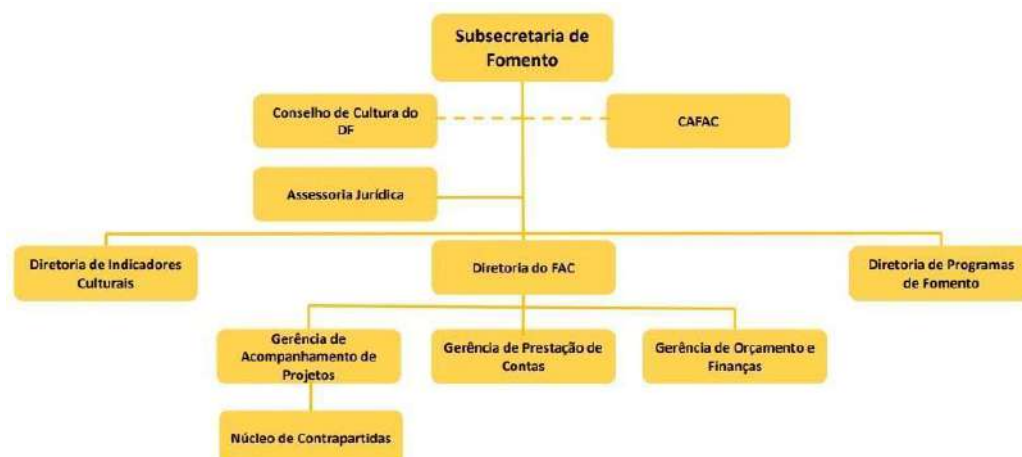
VI - Preservar a memória cultural do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2010).

Com a reestruturação implantada na Secretaria de Cultura em 2011, o FAC passou a integrar a estrutura da Subsecretaria de Fomento. Em uma publicação no site *Cultura de Classe*, no dia 09 de julho de 2011, em um texto escrito por Carlos Augusto Cacá, são apresentados os movimentos ocorridos no Distrito Federal e a história do FAC. Em um recorte do texto, fragmentos da Lei Complementar nº 267 são extraídos, visando uma compreensão mais ampla sobre o período.

Destacamos que o parágrafo sexto do art. 216 da Constituição Federal prevê a destinação de até 0,5% dos tributos para fundos culturais e o parágrafo primeiro prevê a colaboração entre o Estado e a comunidade para promover e proteger "o patrimônio cultural brasileiro". Tudo isso fica mais estruturado quando acrescentamos o caput do art. 215, que obriga o Estado a garantir "a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". O FAC tem um regulamento legal bastante coerente com esses dispositivos constitucionais, especialmente pelos seguintes motivos: conta com 0,3% da RCL; tem a participação da comunidade no processo de seleção de projetos; e tem como objetivos proporcionar a todos os cidadãos os meios para o livre acesso às fontes de arte e cultura e o pleno exercício dos direitos artísticos e culturais; preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais do DF e seus respectivos criadores; preservar bens materiais e imateriais do Patrimônio Histórico e Artístico do DF; priorizar o produto artístico e cultural do DF. Assim, no âmbito legal, vemos que a legislação do FAC é bastante ajustada à Constituição Federal (CACÁ, 2011).

A Subsecretaria de Fomento foi constituída em 2014 por três diretorias e uma assessoria técnica, além da interação direta com o Conselho de Administração do FAC e o Conselho de Cultura do DF.

Figura 3 – Organograma da Secretaria de Cultura (DF)



Fonte: Diretoria de Indicadores Culturais (Luiz Henrique Fernandes Souza) / Secretaria de Cultura do Distrito Federal

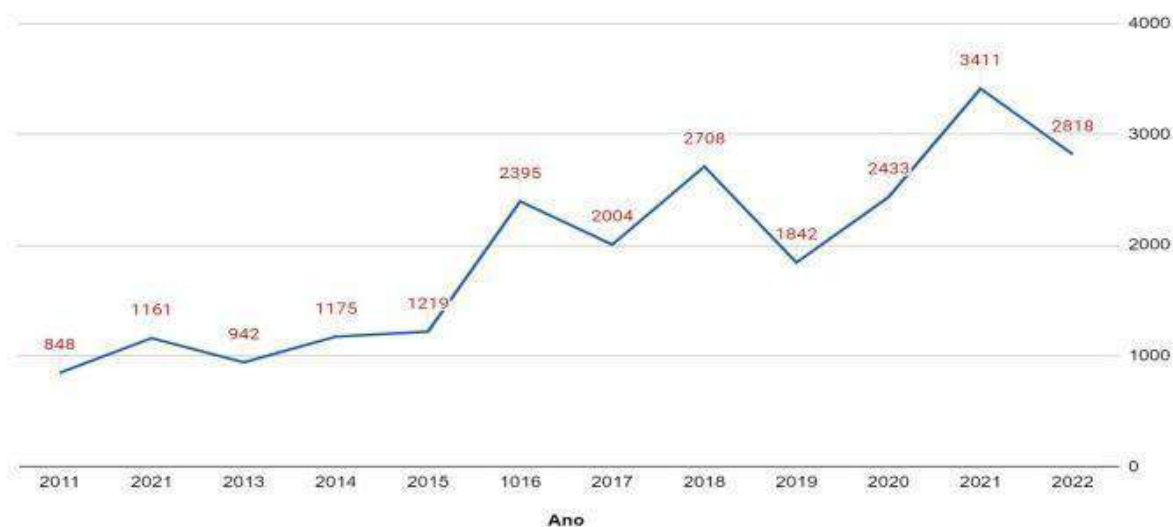
Fonte: Souza (2014, p. 9)

Assim, concluo a linha temporal a respeito das mudanças ocorridas na lei que ampara o FAC/DF, para que você, leitor, acompanhe as movimentações descritas, sem a ruptura dos fatos ocorridos neste que é parte do objeto de estudo desta pesquisa.

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) do Distrito Federal fez recentemente um levantamento de dados realizado pela Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, e constatou o número de projetos inscritos nos editais de seleção projetos para receberem apoio financeiro do FAC vem apresentando crescimento significativo nos últimos anos. Apenas nos editais lançados em 2022, foram inscritos mais de 2.800 projetos culturais.

No gráfico 1, apresenta-se o número de inscritos nas seleções do FAC no período entre 2011 e 2022.

Gráfico 1 – Número de Inscritos na Seleção do FAC no período entre 2011 e 2022



Fonte: Diretoria de Implementação de modalidades de Fomento Cultural - DIMFC/SUFIC

Fonte: Diretoria de Implementação de modalidades de Fomento Cultura – DIMFC/SUFIC (2022)¹⁶

Nesta pesquisa, especificamente neste capítulo, não tenho a pretensão de entender o funcionamento como um todo da Secretaria de Economia Criativa do Distrito Federal, por isso a ideia está limitada à Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural e a Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura.

Entendo que para compreender a dinâmica de uma secretaria seria necessário bem mais que um capítulo de uma pesquisa de dissertação, desse modo, me ateno ao lugar de observação, ao levantar informações que aproximem gestores e produtores culturais aos fatos que colaboram para a transformação desta secretaria que apresentou uma organização e atenção diferenciada as questões de políticas inclusivas no Distrito Federal.

Até o período da realização da pesquisa desta dissertação, Bartolomeu Rodrigues é o Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Pernambucano que reside em Brasília desde 1978, é jornalista profissional, formado pela Universidade de Brasília (UnB), turma de 1982. Trabalhou no Jornal de Brasília, Diário da Manhã, O Globo e O Estado de S. Paulo, exercendo funções de repórter, coordenador de política e diretor de redação. Foi presidente do Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto (1986). Em 1989, foi eleito presidente do Sindicato

¹⁶ Disponível em: https://www.cultura.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/04/SEI_GDF-110431308-Edital.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

dos Jornalistas do Distrito Federal.

Na Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC, encontra-se João Roberto Moro, doutorando em Direito Administrativo no Largo São Francisco e mestrando em Gestão e Políticas Públicas na FGV. É mestre em Políticas Públicas na América Latina pela Universidade de Oxford (2013), tendo como tema de sua dissertação a centralização de políticas de mobilidade urbana. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo em 2009. Também possui graduação em Relações Internacionais na PUC-SP.

É possível encontrar diversos estudos relacionados ao financiamento e fomento à Cultura no Brasil, bem como sobre outras formas de apoio ou incentivo às atividades culturais, especialmente no que tange a realização de projetos. O mesmo não ocorre quando o tema é acessibilidade, em especial sobre ações que tenham como base o apoio financeiro dos fundos de cultura. Sendo assim, direcionar o olhar deste capítulo da pesquisa para as mudanças ocorridas na criação dos editais e dos avanços encontrados dentro de um aspecto temporal, baseado no recorte aqui estabelecido, é um caminho para compreendermos os avanços promovidos em prol da acessibilidade nesse fomento de incentivo à cultura.

Os fundos são tratados aqui como uma ferramenta que auxilia na construção de novas percepções, aliadas às leis e decretos, amparando a mudança de paradigmas no cenário cultural. É importante frisar que o acesso aos fundos também é limitado ao manejo por parte do proponente da ferramenta, ou seja, não é de acesso efetivamente universal. Assim como não se pode dizer que “numa política orientada para o direito universal não é correto privilegiar com poucos recursos disponíveis aqueles ‘melhores capacitados’, cuja ‘superioridade’ é resultado de processos anteriores marcados por condições desiguais” (LIMA; ORTELLADO, 2013, p. 373-374).

Não se pode afirmar que tal acesso é plenamente democrático ou acessível, mas sem dúvida se tornou uma ferramenta de fomento importante e precisa ser revista constantemente para alcançar as demandas do mercado. Este estudo é reflexo de constatação prévia de uma, entre muitas, das necessidades que podem ser percebidas em nosso setor e que atravessam as fronteiras da invisibilidade comunicacional e tecnológica, bem como diversas outras barreiras que impedem a independência e maior engajamento individual da pessoa com deficiência,

essencialmente no aspecto profissional.

A ideia do projeto de pesquisa, como já foi dito, nasceu da percepção de uma ausência, aqui representada pelas restritas ações acessíveis, proposta por proponentes nos editais de apoio à cultura no período de 2009 a 2022, sendo a inclusão de ações uma obrigatoriedade imposta e replicada pelos mais diversos setores da cultura, desde o reconhecimento até a aprovação do texto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que no Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, e Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, estabelece:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Convenção e seu Protocolo Facultativo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Os *Estados Partes da presente Convenção* [...]; v) *Reconhecendo* a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; y) Convencidos de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos [...]. (BRASIL, 2008a).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência se mostrou um espelho para o que se entende enquanto aspectos de mudanças – hábitos e ações – que contemplem a inclusão. Para a cultura, torna-se um guia na elaboração dos projetos culturais, refletindo na obrigatoriedade de medidas para a democratização do acesso aos bens culturais e serviços.

Os financiamentos e fomentos à cultura no Brasil modificaram o sistema e tornaram tais medidas de democratização um fator condicionante para a aprovação dos projetos na Lei Rouanet. Seguindo como um espelho, essa ação é aferida posteriormente nas leis municipais, estaduais e, conseqüentemente, nas instituições privadas e suas imprescindíveis alterações.

A inclusão de ações destinadas às pessoas com deficiência, até então severamente excluídas das mais diversas formas de lazer e vida em sociedade,

foram sutilmente desbravando novos caminhos e acessos para um inevitável (e contínuo) processo de inclusão. Fica estabelecido no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006:

Art. 27. Dos programas, projetos e ações realizados com recursos incentivados, total ou parcialmente, deverá constar formas para a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes, com vistas a: I - Tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral; II - Proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do art. 23 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 46 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999; III - Promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos a beneficiários previamente identificados que atendam às condições estabelecidas pelo Ministério da Cultura; e IV - Desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso. Parágrafo único. O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso para atender a finalidades não previstas nos incisos I a IV, desde que devidamente justificadas pelo proponente nos programas, projetos e ações culturais apresentados (BRASIL, 2006a).

Apesar do Decreto nº 5.761 mencionar a acessibilidade amparada pelo Art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a medida não prevê a acessibilidade intelectual e nem a mediação informadora e formadora de plateias. A título de conclusão da citação, os princípios do capítulo II desse decreto esclarecem:

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios; I - Desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural; II - Estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos (BRASIL, 1999b).

Em 25 de agosto de 2009, o Decreto nº 6.949 que trata sobre a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, é publicado com as devidas análises:

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Considerando que o Governo brasileiro depositou o

instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008; Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008; **DECRETA:** Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém (BRASIL, 2009a).

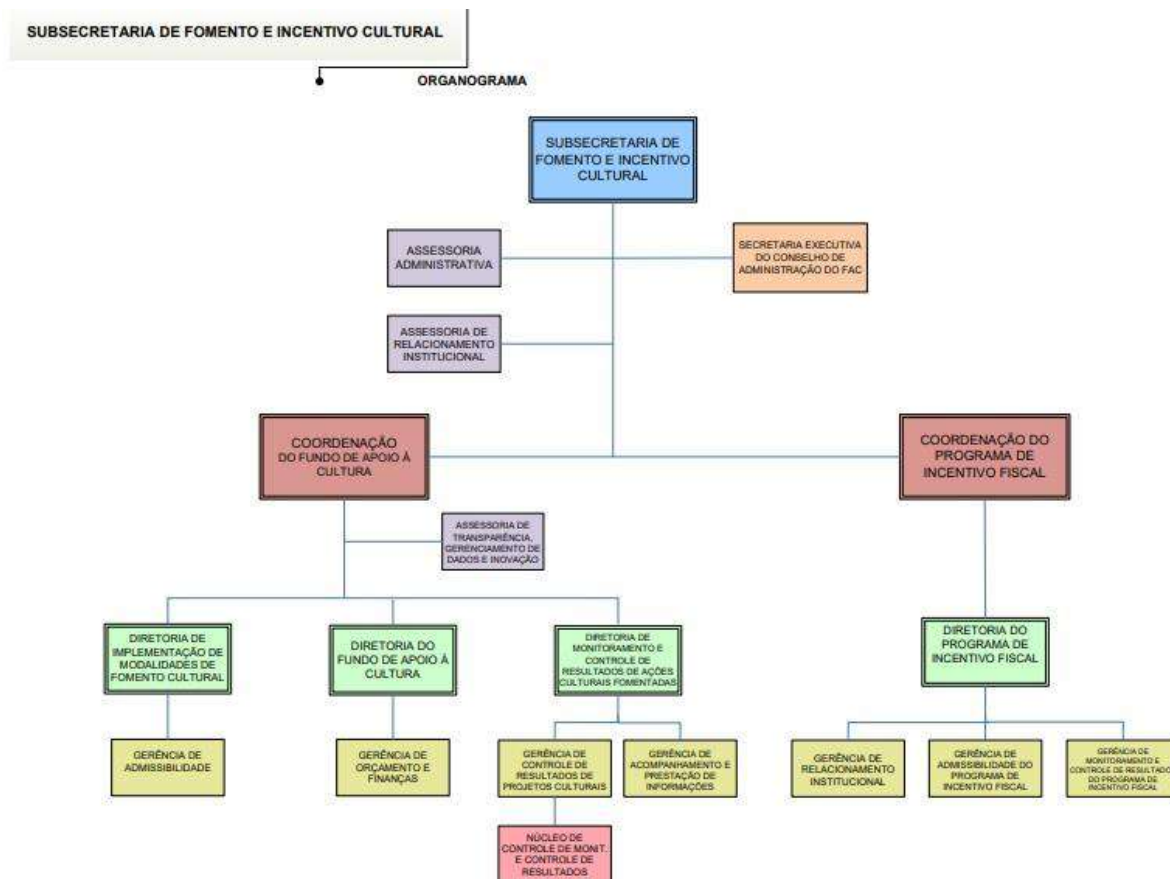
Se em 2006 o Decreto nº 5.761 nos possibilita ter esperança a respeito dos – pequenos e não menos importantes – avanços perceptíveis, entre junção cultura e acessibilidade, hoje temos a exata noção que a experiência não alcançava a todos os segmentos culturais, comunicacionais, estruturais, tecnológicos e o mais importante: a própria pessoa com deficiência.

É difícil prever a quantidade exata de projetos que refletia o interesse em ser afetado pela *causa em prol da acessibilidade*, não apenas em referência a pessoa com deficiência e sim sendo uma necessidade de todos, no sentido da luta por melhores condições sociais. Ao tornar-se uma obrigatoriedade, condicionada ao atendimento às normas de acessibilidade, previstas no inciso I do art. 1º da Lei Rouanet, a iniciativa coloca o produtor, gestor e investidor (patrocinador) em um labirinto, em que a única alternativa é encontrar a saída. É nesse transitar que tais agentes culturais necessitam se reinventar, caso contrário, correm o sério risco de não sobreviver durante o desafio.

Entre o período de 2009 até o ano de 2022, localizei um quantitativo de 389 projetos que receberam, ou não, verba no mecanismo de mecenato, e que foram encontrados no endereço eletrônico do VERSALIC¹⁷, por meio da palavra-chave “acessibilidade”, mais a data de início e término, a fim de delimitar a pesquisa. O site não disponibiliza muitas ações específicas sobre os projetos, não havendo uma linearidade na oferta das informações, tanto que algumas propostas não possuem data de início ou fim da atividade, informações de arquivamento ou realização do projeto. O sistema peca pela falta de atualização e fornecimento de dados que possibilitam uma maior clareza e transparência da verba pública, fato constatado até a conclusão desta pesquisa.

¹⁷ É um sistema do governo que possibilita a consulta aos dados do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – SALIC. Vale complementar a informação explicando que o SALIC é uma ferramenta de inclusão de projetos para aprovação na Lei Rouanet. O projeto recebe um número de registro, chamado de Pronac, e, após aprovação da Proposta junto ao Ministério da Cultura, é possível visualizar as informações no VERSALIC.

Figura 4 – Organograma da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa



Fonte: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Geral

3.1 EDITAIS DO FAC/DF E ACESSIBILIDADE

Os editais de financiamento público possuem um papel fundamental no que se refere a possibilidade de democratizar o acesso das produções culturais a viabilizar melhores condições na realização de projetos e, por conseguinte, na relevância que tais ações culturais podem gerar no mercado de trabalho em que são oferecidas essas atividades.

A política pública de cultura, no sentido moderno, nasce no pós-guerra com o objetivo declarado de proteger a cultura da força deletéria do mercado, criando subsídios diretos e indiretos e órgãos de seleção da distribuição dos recursos baseados no modelo científico de “revisão pelos pares”, ou seja, da realização da seleção por especialistas. Esse tipo de política foi constituído com o objetivo de levar o “melhor para o maior número”, na expressão consagrada de John Maynard Keynes, o que significa financiar a

produção cultural considerada de excelência e criar mecanismos de acesso amplo a ela. O financiamento público parte assim de uma lógica de subsídios, fornecendo recursos a atividades culturalmente relevantes que precisam ser democratizadas e que não encontram sua sustentabilidade no mercado (LIMA; ORTELLADO, 2013, p. 352).

Os editais lançados por um fundo de apoio à cultura apresentam direcionamentos, normas técnicas, submissão de documentos que comprovam a idoneidade do proponente – sendo este apresentado por pessoa física ou jurídica –, bem como documentos pertinentes a fundamentação da proposta, muitas vezes submetidos em formulários próprios do edital no qual o proponente está concorrendo. Além da documentação que faz referência a pessoas jurídica ou física, uma proposta com a descrição das atividades contendo resumo, objetivo, justificativa, público-alvo, estratégia de ação, plano de trabalho – caso seja necessário, planilha orçamentária, histórico de atuação profissional, entre outras comprovações que podem ser solicitadas durante o processo de avaliação. O critério de análise transita por diversas etapas, que podem variar de acordo com as especificações de cada edital de seleção. Além disso, conta com a análise de pareceristas que são selecionados e convocados por meio dos editais públicos de seleção, divulgados especificamente para essa função ou por meio de chamamento direto, como um convite, desde que o profissional em questão apresente experiência comprovada na referida área de atuação.

O subsídio muitas vezes cobre não apenas a diferença entre os custos de produção e o que se consegue vender no mercado, mas financia a obra como um todo, exigindo como contrapartida que ela seja oferecida gratuitamente ou a um preço muito baixo. O resultado é uma política de financiamento público de obras culturalmente relevantes que são ofertadas gratuitamente ou a preços baixos sob a ótica da democratização do acesso. A proposta vincula-se assim a uma perspectiva difusionista, que visa a democratização da alta cultura ou da cultura considerada legítima, sendo esta definida a partir de critérios universais que as obras supostamente encarnam (LIMA; ORTELLADO, 2013, p. 353).

Os projetos culturais apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura (FAC), no período do recorte temporal desta pesquisa, não estão restritos em uma única modalidade. A proposta é trazer os direcionamentos previstos nos editais publicados nos mais diversos segmentos e linguagens do Fundo de Apoio à Cultura de Brasília. A escolha pelo compartilhamento de tais informações de maneira ampla tem a intenção de dar maior visibilidade aos requisitos obrigatórios para a contemplação

das propostas beneficiadas por esse mecanismo de fomento. Desse modo, apresentarei uma série de editais pesquisados que correspondem ao período de 2013 a 2022. Os anos que antecedem a este período não estão disponibilizados em formato digital em sua integralidade e o acesso a tais documentos não se mostrou viável, uma vez que, devido a mudança de local de armazenamento, os documentos em formato físicos não puderam ser digitalizados.

No ano de 2013, o FAC/DF divulgou uma série de editais, conforme relaciono logo abaixo:

- Nº 02/2013 – FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO contempla as seguintes linguagens: Artes Visuais; Audiovisual; Literatura; Música; Rádio. O valor total deste Edital é de R\$ 10.245.000,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) (DISTRITO FEDERAL, 2013a).
- Nº 04/2013 – FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO contempla as seguintes linguagens: a) Circuitos; I – Museu Sonoro (Museu da República, Museu Vivo da Memória Candanga, Catetinho, Centro Cultural 3 Poderes); II – Temporadas de Sol (Parques e Praças); III – Cultura nos Trilhos (praças ou áreas externas às estações de metrô da Rodoviária, Feira do Guará, Praça do Relógio, Ceilândia); IV – Espaços Teatrais (Teatro do Cruzeiro, Teatro do Guará, Teatro da Praça, Teatro de Sobradinho); V – Biblioteca Viva; b) Diversidade/Acessibilidade; I – Festejos do ciclo Natalino e Junino nas Regiões Administrativas; II – Para a modalidade Apoio a eventos do calendário (ligados ao calendário cultural do DF); III – Projetos de Acessibilidade a Obras Artísticas e Culturais; c) Eventos Consolidados; I – Festas, Festivais e mostras com mais de 10 anos; II – Festas, Festivais e mostras com mais de 5 anos; d) Panoramas; I – Artes Visuais; II – Cinema; III – Cultura Popular e Circo; IV – Teatro; V – Literatura; VI – Música; f. Ocupação; I – Galeria Athos Bulcão; II – Biblioteca Nacional de Brasília . O valor total deste Edital é de R\$ 7.630.000,00 (sete milhões, seiscentos e trinta mil reais) (DISTRITO FEDERAL, 2013c).
- Nº 05/2013 – FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE INDICADORES, INFORMAÇÕES E QUALIFICAÇÃO contempla as seguintes linguagens: a) Todas as Áreas e Linguagens Artísticas; I –

Capacitação Local, II – Capacitação Nacional e/ou Internacional; b) Arte e Responsabilidade Social; I – Arte/responsabilidade social - Módulo I, II – Arte/responsabilidade social - Módulo II, III – Projeto Educativo para Dança (formação de plateia), IV – Projeto Educativo para Teatro (formação de plateia), V – Projeto Educativo para Música de Câmara nas Escolas (formação de plateia), VI – Projeto Educativo para Museu da República (visita orientada), VII – Projeto Educativo para o Museu Histórico MVMC (visita orientada), c) Patrimônio Histórico Material e Imaterial, I – Pesquisa inventário de bem imaterial, d) Gestão Cultural, I – Capacitação em Elaboração e Gestão de Projetos, II – Pesquisa Aspectos Socioeconômicos da Cultura. O valor total deste Edital é de R\$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais) (DISTRITO FEDERAL, 2013d).

- Nº 06/2013 – FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE INOVAÇÃO E TRANSVERSALIDADES contempla as seguintes linguagens: a) Todas as áreas; I – Projetos Módulo I (Iniciantes) e II – Projetos Módulo II. O valor total deste Edital é de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais) (DISTRITO FEDERAL, 2013e).
- Nº 07/2013 – FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE MONTAGEM DE ESPETÁCULOS contempla as seguintes linguagens: a) Música, I – Apoio para montagem de Óperas e Musicais – Módulo I, II – Apoio para montagem de Óperas e Musicais – Módulo II, b) Projetos das linguagens de Circo, Cultura Popular, Dança e Teatro; I – Montagem de Espetáculo Iniciante, II – Montagem de Espetáculo Iniciante Módulo I, III – Montagem de Espetáculo Iniciante Módulo II. O valor total deste Edital é de R\$ 7.180.000,00 (sete milhões, cento e oitenta mil reais) (DISTRITO FEDERAL, 2013f).
- Nº 08/2013 – FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE REGISTRO E MEMÓRIA contempla as seguintes linguagens: a) Todas as Áreas, exceto Literatura e Patrimônio – I – Publicações/registro (CD, livro, site), II – Impressão de Catálogo e Livro de Pesquisa; b) Literatura, I – Impressão de livros; II – Impressão de livros - Módulo I, III – Impressão de livros – Módulo II, c) Patrimônio Histórico Material e Imaterial, I – Digitalização e/ou tratamento de acervos bibliográficos e gráficos, II –

Restauro de Obras Artísticas e Museológicas, III – Projeto de disponibilização de acervo. O valor total deste Edital é de R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) (DISTRITO FEDERAL, 2013g).

Nessa relação de projetos publicados no ano de 2013, é possível dar destaque aos requisitos previstos para as propostas beneficiadas poderem ser contempladas com ações direcionadas a acessibilidade, conforme é possível acompanhar no Quadro 8 abaixo:

Quadro 8 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura

Ano	Editais	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2013	Nº 02/2013	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO (DISTRITO FEDERAL, 2013a).	Artes Visuais; Audiovisual; Literatura; Música; Rádio.
Acessibilidade prevista			
Contrapartidas sociais (artístico-cultural): trata-se de ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como: realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento; oficinas de capacitação; e distribuição de exemplares de obra publicada, distinta do objeto do projeto, observando-se os requisitos específicos das modalidades.			
2013	Nº 03/2013	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO (DISTRITO FEDERAL, 2013b).	<p>a) Circuitos; I – Museu Sonoro (Museu da República, Museu Vivo da Memória Candanga, Catetinho, Centro Cultural 3 Poderes); II – Temporadas de Sol (Parques e Praças); III – Cultura nos Trilhos (praças ou áreas externas às estações de metrô da Rodoviária, Feira do Guará, Praça do Relógio, Ceilândia); IV – Espaços Teatrais (Teatro do Cruzeiro, Teatro do Guará, Teatro da Praça, Teatro de Sobradinho); V – Biblioteca Viva; b) Diversidade/Acessibilidade; I – Festejos do ciclo Natalino e Junino nas Regiões Administrativas; II – Para a modalidade Apoio a eventos do calendário (ligados ao calendário cultural do DF); III – Projetos de Acessibilidade a Obras Artísticas e Culturais; c) Eventos Consolidados; I – Festas, Festivais e mostras com mais de 10 anos; II – Festas, Festivais e mostras com mais de 5 anos; d) Panoramas; I – Artes Visuais; II – Cinema; III – Cultura Popular e Circo; IV – Teatro; V – Literatura; VI – Música; c) Ocupação; I – Galeria Athos Bulcão; II – Biblioteca Nacional de Brasília.</p>

Acessibilidade prevista			
<p>Linha específica de inclusão de projetos: b) Diversidade/Acessibilidade que contempla – Festejos do ciclo Natalino e Junino nas Regiões Administrativas; Apoio a eventos do calendário (ligados ao calendário cultural do DF) e Acessibilidade a Obras Artísticas e Culturais;</p> <p>6 DOS REQUISITOS GERAIS DOS PROJETOS E PRODUTOS ARTÍSTICOS ORIGINADOS DOS PROJETOS</p> <p>6.1 – Os projetos deverão estar enquadrados em uma ou mais das seguintes políticas: a) ampliação das possibilidades de circulação, difusão e acessibilidade a serviços e bens culturais do DF, incentivando a prática de preços acessíveis;</p> <p>Item 7.7 – Os tipos de contrapartida são: b) sociais (artístico-cultural): trata-se de ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares de obra publicada, distinta do objeto do projeto, observando-se os requisitos específicos das modalidades.</p> <p>Para a modalidade Projetos de Acessibilidade a Obras Artísticas e Culturais: I – Essa modalidade se destina a projetos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência a obras artísticas e ao patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal; II – São exemplos de ações nessa modalidade: legendagem de filmes, interpretação em libras, instalação de placas e indicadores em braile, treinamento de equipe receptiva de eventos culturais para atendimento de pessoas com deficiência, entre outros;</p>			
2013	Nº 04/2013	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO (DISTRITO FEDERAL, 2013c).	<p>a) Circulação, Apoio a Temporada e Multiárea das linguagens de Dança, Circo, Cultura Popular e Teatro; I – Circulação DF e Entorno; II – Circulação Regional; III – Circulação Nacional; IV – Apoio a Temporada; V – Multiárea; b) Realização de Eventos das linguagens de Dança, Circo, Cultura Popular, Literatura, Música e Teatro; c) Artes Visuais; I – Projetos (coletivos, individuais, intervenções urb.); II – Prêmios e Salões Módulo I; III – Prêmios e Salões Módulo III; d) Cinema; I – Lançamento de Longa Metragem; II – Festivais e mostras, no Cine Brasília; III – Circulação DF e Entorno, IV – Autoração/replicagem longa, média ou</p>

			conjunto de curtas; d) Cultura Popular ; I – Festas e Celebrações; II – Festivais, encontros, mostras e calendário continuado de celebrações tradicionais; e) Literatura ; I – Lançamento e distribuição de livro; II – Projetos de incentivo à leitura em mídias; III – Mediação de Leitura; IV – Contação de Histórias; f) Óperas e musicais ; g) Música , I – Circulação DF e Entorno; II – Circulação Nacional; III – Circuito de Feiras, IV – Lançamento e Distribuição de CD/DVD.
Acessibilidade prevista			
6 DOS REQUISITOS GERAIS DOS PROJETOS E PRODUTOS ARTÍSTICOS ORIGINADOS DOS PROJETOS			
6.1 – Os projetos deverão estar enquadrados em uma ou mais das seguintes políticas: a) ampliação das possibilidades de circulação, difusão e acessibilidade a serviços e bens culturais do DF, incentivando a prática de preços acessíveis;			
Item 7.7 – Os tipos de contrapartida são: b) sociais (artístico-cultural): trata-se de ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares de obra publicada, distinta do objeto do projeto, observando-se os requisitos específicos das modalidades.			
2013	Nº 05/2013	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE INDICADORES, INFORMAÇÕES E QUALIFICAÇÃO (DISTRITO FEDERAL, 2013d).	a) Todas as Áreas e Linguagens Artísticas I – Capacitação Local, II – Capacitação Nacional e/ou Internacional; b) Arte e Responsabilidade Social ; I – Arte/responsabilidade social - Módulo I, II – Arte/responsabilidade social - Módulo II, III – Projeto Educativo para Dança (formação de plateia), IV – Projeto Educativo para Teatro (formação de plateia), V – Projeto Educativo para Música de Câmara nas Escolas (formação de plateia), VI – Projeto Educativo para Museu da República (visita orientada), VII – Projeto Educativo para o Museu Histórico MVMC (visita orientada); c) Patrimônio Histórico Material e Imaterial , I – Pesquisa inventário de bem imaterial; d) Gestão Cultural , I – Capacitação em Elaboração e Gestão de Projetos, II – Pesquisa Aspectos Socioeconômicos da Cultura.
Acessibilidade prevista			
Item 7.7 - Os tipos de contrapartida são: b) sociais (artístico-cultural): trata-se de ações de democratização e/ou acessibilidade dos serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares de obra publicada, distinta do objeto do projeto, observando-se os requisitos específicos das modalidades.			
2013	Nº 06/2013	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE INOVAÇÃO E TRANSVERSALIDADES (DISTRITO FEDERAL, 2013e).	a) Todas as áreas: I – Projetos Módulo I (Iniciantes) e II – Projetos Módulo II
Acessibilidade prevista			
Item 7.7 - Os tipos de contrapartida são: b) sociais (artístico-cultural): trata-se de ações de democratização e/ou acessibilidade dos serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares de obra publicada, distinta do objeto do projeto, observando-se os requisitos específicos das modalidades.			

2013	Nº 07/2013	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE DE MONTAGEM DE ESPETÁCULOS (DISTRITO FEDERAL, 2013f).	a) Música , I – Apoio para montagem de Óperas e Musicais – Módulo I, II – Apoio para montagem de Óperas e Musicais – Módulo II; b) Projetos das linguagens de Circo, Cultura Popular, Dança e Teatro ; I – Montagem de Espetáculo Iniciante, II – Montagem de Espetáculo Iniciante Módulo I, III – Montagem de Espetáculo Iniciante Módulo II.
Acessibilidade prevista			
Item 7.7 – Os tipos de contrapartida são: b) sociais (artístico-cultural): trata-se de ações de democratização e/ou acessibilidade dos serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares de obra publicada, distinta do objeto do projeto, observando-se os requisitos específicos das modalidades.			
2013	Nº 08/2013	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE DE REGISTRO E MEMÓRIA (DISTRITO FEDERAL, 2013g).	a) Todas as Áreas, exceto Literatura e Patrimônio - I – Publicações/registro (CD, livro, site), II – Impressão de Catálogo e Livro de Pesquisa; b) Literatura , I – Impressão de livros; II – Impressão de livros - Módulo I, III – Impressão de livros - Módulo II, c) Patrimônio Histórico Material e Imaterial , I – Digitalização e/ou tratamento de acervos bibliográficos e gráficos, II – Restauro de Obras Artísticas e Museológicas, III – Projeto de disponibilização de acervo.
Acessibilidade prevista			
Item 7.7 - Os tipos de contrapartida são: b) sociais (artístico-cultural): trata-se de ações de democratização e/ou acessibilidade dos serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares de obra publicada, distinta do objeto do projeto, observando-se os requisitos específicos das modalidades. 8 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS PROJETOS E PRODUTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS a) Para a modalidade Publicações/registro (CD, livro, site); No caso de site, deve permanecer comprovadamente acessível na internet por, no mínimo, 12 meses;			

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

Em 2014, foram publicados quatro blocos de editais no Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, sendo contemplados no *bloco 1*: a produção e gravação com obra finalizada no suporte CD, podendo as músicas serem ou não inéditas, no valor total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais); apoio as propostas de impressão de livros, revistas e catálogos já finalizados, ainda não publicados, ou reeditados no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e apoio as propostas de montagem inédita de espetáculos, ainda que a obra-base que será utilizada na montagem não seja inédita, das linguagens de Circo, Cultura Popular, Dança e Teatro, no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais).

Para o *bloco 2*, o edital contemplou propostas enquadradas nas seguintes linguagens, áreas e modalidades: Circo; Cultura Popular; Dança; Teatro; Eventos

Consolidados; Dança; Cinema; Circo; Cultura Pop; Literatura; Música; Teatro; Artes Visuais; Circuitos; Cultura Popular; Óperas; e Musicais. O valor total desse edital é de R\$ 14.820.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte mil reais). O Fundo de Apoio à Cultura também contempla nesse mesmo bloco Registro e Memória, nas áreas de publicações/registro (livro, site, catálogo), e Patrimônio Histórico Material e Imaterial, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

No *bloco 3*, foi previsto o enquadramento nas seguintes linguagens, áreas e modalidades: Cinema e produções audiovisuais com Apoio do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, vinculado à ANCINE, sendo o valor total desse edital R\$ 18.290.000,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa mil reais). Ainda nesse bloco, houve a inclusão de Criação e Produção, com propostas enquadrados nas seguintes linguagens, áreas e modalidades: Música e Óperas e Musicais no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais); Indicadores, Informações e Qualificação contemplando diversas áreas incluindo Ensino da Arte (Teatro, Dança e Música) e Patrimônio Histórico Material e Imaterial no valor de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscientos e trinta mil reais); Inovação e Transversalidades também está presente neste bloco e o edital dispõe de valor total de R\$ 3.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais). A modalidade Registro e Memória encerra o bloco, trazendo publicações/registro (livro, site, catálogo) e projetos de pesquisa musical direcionados ao Patrimônio Histórico Material e Imaterial no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

E para finalizar o ano de 2014, no *bloco 4*: Manutenção de Grupos e Espaços Culturais, com valor total estimado de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Quadro 9 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro Com o Fundo de Apoio à Cultura

Ano	Edital	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2014	Nº 02/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE REGISTRO E MEMÓRIA - “PRÊMIO CÁSSIA ELLER” (DISTRITO FEDERAL, 2014a).	Criação e Produção - Apoio as propostas de produção e gravação com obra finalizada no suporte CD, podendo as músicas ser ou não inéditas, mas devendo ser a conformação das faixas e a interpretação inéditas.
Acessibilidade prevista			
6 DAS CONTRAPARTIDAS			
6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais			

desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.			
2014	Nº 03/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE REGISTRO E MEMÓRIA - "PRÊMIO CASSIANO NUNES" (DISTRITO FEDERAL, 2014b).	Registro e Memória - propostas de impressão de livros, revistas e catálogos já finalizados, ainda não publicados, ou reeditados.
Acessibilidade prevista			
6 DAS CONTRAPARTIDAS 6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.			
2014	Nº 04/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE MONTAGEM DE ESPETÁCULOS (DISTRITO FEDERAL, 2014c).	Montagem inédita de Espetáculos, ainda que a obra-base que será utilizada na montagem não seja inédita, das linguagens de Circo, Cultura Popular, Dança e Teatro, consideradas as linguagens predominantes nas propostas, enquadradas nas seguintes modalidades: a) Módulo I e b) Módulo II.
Acessibilidade prevista			
6 DAS CONTRAPARTIDAS 6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.			
2014	Nº 05/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO (DISTRITO FEDERAL, 2014d).	Difusão e Circulação - a) Circo, Cultura Popular, Dança, Teatro; I – Circulação DF e Entorno; II – Circulação Regional, III – Circulação Nacional, IV – Apoio a Temporada, b) Eventos Consolidados I – Festas, Festivais e mostras com mais de 10 anos, II – Festas, Festivais e mostras com mais de 5 anos, c) Dança, Cinema, Circo, Cultura Pop., Literatura, Música, Teatro; I – Eventos (mostras e festivais) Módulo I, II – Eventos (mostras e festivais) Módulo II, III – Eventos (mostras e festivais) Módulo III, d) Artes Visuais; I – Exposições/instalações (coletivos, individuais, inter. urb.), II – Exposições/instalações (coletivos, individuais, inter. urb.), III – Exposições Galeria Athos Bulcão; IV – Prêmios, Salões – Módulo I, V – Prêmios, Salões - Módulo I, e) Circuitos I – Circuitos Primeira Infância; II – Circuitos de Feiras, III - Biblioteca Viva, f) Cultura Popular; I – Festas e Celebrações Tradicionais, II – Calendário continuado de celebrações tradicionais, g) Óperas e Musicais, h) Música – I – Circulação DF e Entorno, II – Circulação Nacional, III – Lançamento e Distribuição de CD/DVD.
Acessibilidade prevista			
5 DOS ASPECTOS GERAIS DAS PROPOSTAS 5.3 As propostas deverão estar de acordo com uma ou mais das seguintes políticas: a) Ampliação			

<p>das possibilidades de circulação, difusão e acessibilidade a serviços e bens culturais do DF, incentivando a prática de preços acessíveis.</p> <p>6 DAS CONTRAPARTIDAS</p> <p>6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.</p> <p>8 DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO</p> <p>c) Quesitos Técnicos e Sociais - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens: III – Acessibilidade: a análise deverá avaliar e valorar presença de ações que busquem a inclusão de pessoas com deficiência e dificuldade de mobilidade. A realização de eventos em espaços que possuem elementos de acessibilidade não será considerada para fins de pontuação nesse quesito.</p>			
2014	Nº 06/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE REGISTRO E MEMÓRIA (DISTRITO FEDERAL, 2014e).	Registro e Memória – a) Todas as Áreas I – Publicações/registro (livro, site, catálogo) e b) Patrimônio Histórico Material e Imaterial: I – Projetos de pesquisa musical.
Acessibilidade prevista			
<p>6 DAS CONTRAPARTIDAS</p> <p>6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.</p> <p>7 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS MODALIDADES</p> <p>7.1 Para os projetos de Circo, Cultura Popular, Dança, Teatro, os requisitos específicos são: VII – No caso de site, deve permanecer comprovadamente acessível na internet por, no mínimo, 12 meses.</p>			
2014	Nº 07/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO – AUDIOVISUAL (DISTRITO FEDERAL, 2014f).	Criação e Produção – a) Cinema; I – Desenvolvimento de Projeto de Cinematográfico para Longa ou TV, II – Produção de obra audiovisual com finalização, III – Produção de obra audiovisual com finalização (primeira infância), IV – Produção de obra audiovisual em HD Estreantes, V – Produção de Longa Documentário e VI – Produção de Longa de Ficção. b) Audiovisual com Apoio do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, vinculado à ANCINE, I – Produção de Longa de Ficção para exibição no circuito de salas de cinema – Módulo I; II – Produção de Longa de Ficção para exibição no circuito de salas de cinema – Módulo II, III – Produção de Longa Documentário para salas de cinema, IV – Produção de DOCTV e V – Complementação à produção de obras cinematográficas de longa-metragem.
Acessibilidade prevista			
<p>5 DOS ASPECTOS GERAIS DAS PROPOSTAS</p> <p>5.4 As propostas deverão estar de acordo com uma ou mais das seguintes políticas: a) Ampliação das possibilidades de circulação, difusão e acessibilidade a serviços e bens culturais do DF, incentivando a prática de preços acessíveis;</p> <p>5.19 A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por pessoas com deficiência auditiva e visual.</p> <p>6 DAS CONTRAPARTIDAS</p>			

6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.			
2014	Nº 08/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO (DISTRITO FEDERAL, 2014g).	a) Música; I – Gravação de Álbum (exceção CD), II – Gravação de DVD, III – Gravação de Videoclipe; b) Óperas e Musicais; I – Montagem de Óperas e Musicais.
Acessibilidade prevista			
5 DOS ASPECTOS GERAIS DAS PROPOSTAS			
a) Ampliação das possibilidades de circulação, difusão e acessibilidade a serviços e bens culturais do DF, incentivando a prática de preços acessíveis.			
6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.			
8 DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO			
III - Aderência a Políticas Públicas (acessibilidade, meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza): a análise deverá avaliar e valorar se a proposta destina-se ou contribui para implementar as políticas públicas estabelecidas no âmbito do Distrito Federal, para as seguintes temáticas: acessibilidade a pessoas com deficiência, promoção da consciência de preservação do meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, promoção dos direitos dos LGBT, promoção da igualdade racial e gênero e combate à pobreza, devendo, na proposta, o proponente demonstrar a adequação a uma ou mais das políticas aqui indicadas.			
2014	Nº 09/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE INDICADORES, INFORMAÇÕES E QUALIFICAÇÃO (DISTRITO FEDERAL, 2014h).	Indicadores, Informações e Qualificação – a) Todas as Áreas; I – Capacitação local, II – Capacitação nacional e/ou internacional; b) Ensino da Arte (Teatro, Dança e Música) e c) Patrimônio Histórico Material e Imaterial
Acessibilidade prevista			
6 DAS CONTRAPARTIDAS			
6.5 As contrapartidas poderão ser de três tipos: a) artístico-sociais: trata-se de ações de democratização e acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora do previsto no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares da obra publicada, observando-se os requisitos específicos, não podendo se confundir com o objeto das modalidades;			
8 DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO			
c) Quesitos Técnicos e Sociais - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens: III - Acessibilidade: a análise deverá avaliar e valorar presença de ações que busquem a inclusão de pessoas com deficiência e dificuldade de mobilidade. A realização de eventos em espaços que possuem elementos de acessibilidade não será considerada para fins de pontuação nesse quesito;			
2014	Nº 10/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE INOVAÇÃO E TRANSVERSALIDADES (DISTRITO FEDERAL, 2014i).	Inovação e Transversalidades – a) Todas as áreas: I – Projetos de pequeno porte; II – Projetos de médio porte e III – Projetos de grande porte
Acessibilidade prevista			
6 DAS CONTRAPARTIDAS			
6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação;			
7 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS MODALIDADES			
7.1 A análise e seleção das propostas, quanto ao mérito cultural, será realizada por Comissão Técnica, cujos membros serão devidamente credenciados nos termos do Edital 1/2014, com a atribuição fundamentada de notas não fracionárias, observada a planilha constante do Anexo IV e os			

critérios a seguir: III – Acessibilidade: a análise deverá avaliar e valorar presença de ações que busquem a inclusão de pessoas com deficiência e dificuldade de mobilidade. A realização de eventos em espaços que possuem elementos de acessibilidade não será considerada para fins de pontuação nesse quesito.			
2014	Nº 11/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE REGISTRO E MEMÓRIA (DISTRITO FEDERAL, 2014j).	Registro e Memória – a) Todas as Áreas I – Publicações/registo (livro, site, catálogo) e b) Patrimônio Histórico Material e Imaterial: I – Projetos de pesquisa musical
Acessibilidade prevista			
6 DAS CONTRAPARTIDAS 6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação; 7 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS MODALIDADES 7.1 Para os projetos de Todas as Linguagens, os requisitos específicos são: VII – No caso de site, deve permanecer comprovadamente acessível na internet por, no mínimo, 12 meses;			
2014	Nº 12/2014	FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO (DISTRITO FEDERAL, 2014k).	a) Manutenção de Grupos e Espaços
Acessibilidade prevista			
5 DOS ASPECTOS GERAIS DAS PROPOSTAS a) Ampliação das possibilidades de circulação, difusão e acessibilidade a serviços e bens culturais do DF, incentivando a prática de preços acessíveis; 6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação. 8 DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO III – Aderência a Políticas Públicas (acessibilidade, meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza): a análise deverá avaliar e valorar se a proposta destina-se ou contribui para implementar as políticas públicas estabelecidas no âmbito do Distrito Federal, para as seguintes temáticas: acessibilidade a pessoas com deficiência, promoção da consciência de preservação do meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, promoção dos direitos dos LGBT, promoção da igualdade racial e gênero e combate à pobreza, devendo, na proposta, o proponente demonstrar a adequação a uma ou mais das políticas aqui indicadas.			

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em 2015, apenas um único edital foi lançado. O objetivo desse edital foi a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Manifestações circenses; IV. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; V. Dança; VI. Design e Moda; VII. Literatura, livros e leitura; VIII. Música; IX. Ópera e Musical; X. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XI. Teatro. O valor total deste edital é de R\$ 33.670.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil reais).

Quadro 10 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro Com o Fundo de Apoio à Cultura

Ano	Edital	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2015	Nº 01/2015	EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2015).	I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Manifestações circenses; IV. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; V. Dança; VI. Design e Moda; VII. Literatura, livros e leitura; VIII. Música; IX. Ópera e Musical; X. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XI. Teatro.
Acessibilidade prevista			
<p>11. DA ACESSIBILIDADE</p> <p>11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.</p> <p>11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.</p>			

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em 2016, diversos editais foram publicados nas seguintes áreas culturais especificadas: projetos artísticos e culturais na área de audiovisual no valor total de R\$ 22.715.000,00 (vinte e dois milhões setecentos e quinze mil reais); e projetos culturais em áreas diversas: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Audiovisual; IV. Cultura digital e arte-tecnologia; V. Manifestações circenses; VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; VII. Dança; VIII. Design e Moda; IX. Gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural; X. Literatura, livros e leitura; XI. Música; XII. Ópera e Musical; XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIV. Radiodifusão (rádio e televisão, sem caráter comercial, programas educativos e culturais); XV. Teatro. O valor total deste edital é de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais). Visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, o edital de ocupação prevê a contemplação de democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo nas categorias: I. Cultura e Cidadania; II. Cultura Educa; III. Cultura nos Parques; IV. Ocupação cultural de espaços e equipamentos. O valor total desse edital é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais). Tem-se também o edital de seleção de projetos artísticos e culturais nas diversas formas de

manifestações culturais do Distrito Federal: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Manifestações circenses; IV. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; V. Dança; VI. Design e Moda; VII. Literatura, livros e leitura; VIII. Música; IX. Ópera e Musical; X. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XI. Radiodifusão (rádios educativas e culturais sem caráter comercial); XII. Teatro. O valor total desse edital é de R\$ 20.170.000,00 (vinte milhões, cento e setenta mil reais). Ainda, o edital de seleção de projetos culturais voltados à manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, durante o período de dois anos teve o valor total estimado em R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Nesse ano de 2016, os prêmios também estiveram presentes nos editais, como o FAC Prêmios – Culturas Afro-Brasileiras, que visava contemplar a promoção continuada das expressões culturais afro-brasileiras, em quaisquer modalidades: aquelas que contribuem para a garantia dos direitos de acesso e promoção às fontes de cultura; valorizam, preservam e difundem conhecimentos e tecnologias; celebrações e expressões artísticas quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de coletivos culturais negros; contribuam para o fortalecimento dos processos de transmissões de conhecimentos, práticas e tradições orais, artesanato, culinária, dança, música, dentre outras manifestações e saberes dos referidos segmentos. O valor total desse edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Houve também premiação para as iniciativas culturais exemplares já realizadas, relacionados ao fortalecimento e à promoção continuada das expressões da cultura hip hop, com vistas ao recebimento de prêmios honoríficos. O valor total foi de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Ainda em 2016, a Equidade de Gêneros na Cultura foi destaque no edital de premiação do FAC, contemplando personalidades artísticas, grupos, coletivos ou organizações de mulheres jovens e adultas, urbanas e rurais, que promovam a igualdade de gênero, com reconhecida atuação no Distrito Federal e significativa contribuição para o estabelecimento e consolidação da identidade cultural do Distrito Federal. O valor total do edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Finalizando o ciclo de editais, o FAC apresenta a seleção de personalidades, grupos e instituições exemplares (Mestras, Mestres e Grupos/Comunidades das Culturas Populares e Tradicionais) com reconhecida atuação no Distrito Federal e significativa

contribuição para o estabelecimento e consolidação da identidade cultural do Distrito Federal, realizando ações voltadas às expressões das culturas populares brasileiras, com vistas ao reconhecimento e recebimento de prêmios honoríficos. O valor total desse edital é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Quadro 11 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro Com o Fundo de Apoio à Cultura

Ano	Edital	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2016	Nº 01/2016	EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2016a).	Seleção de projetos artísticos e culturais na área de audiovisual, tais como: I – Produção de Longa-metragem – Módulo II, III – Complementação de Obra Audiovisual e IV – Comercialização/Distribuição de Longa-metragem.
Acessibilidade prevista			
<p>12. DA ACESSIBILIDADE</p> <p>12.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.</p> <p>12.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.</p> <p>12.3 Para todas as categorias de Longa-metragem, a cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.</p>			
2016	Nº 02/2016	FAC REGIONALIZADO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2016b).	I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Audiovisual; IV. Cultura digital e arte-tecnologia; V. Manifestações circenses; VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; VII. Dança; VIII. Design e Moda; IX. Gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural; X. Literatura, livros e leitura; XI. Música; XII. Ópera e Musical; XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIV. Radiodifusão (rádio e televisão, sem caráter comercial - programas educativos e culturais); XV. Teatro.
Acessibilidade prevista			
<p>11. DA ACESSIBILIDADE</p> <p>11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.</p> <p>11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.</p>			

2016	Nº 03/2016	FAC OCUPAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2016c).	I. Cultura e Cidadania; II. Cultura Educa; III. Cultura nos Parques; IV. Ocupação cultural de espaços e equipamentos;
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE 11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
2016	Nº 04/2016	FAC ÁREAS CULTURAIS EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2016d).	I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Manifestações circenses; IV. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; V. Dança; VI. Design e Moda; VII. Literatura, livros e leitura; VIII. Música; IX. Ópera e Musical; X. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XI. Radiodifusão (rádios educativas e culturais sem caráter comercial); XII. Teatro.
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE 11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
2016	Nº 05/2016	EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E MANUTENÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2016e).	Seleção de projetos culturais voltados à manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE 11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
2016	Nº 6/2016	FAC PRÊMIOS – CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PERSONALIDADES, GRUPOS OU ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS DO DISTRITO	Expressões culturais afro-brasileiras, em quaisquer modalidades.

		FEDERAL PARA PREMIAÇÃO HONORÁRIA COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2016f).	
Acessibilidade prevista			
Quesitos norteadores: Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade – análise sobre os elementos que comprovem o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade, tais como residentes em áreas de baixo IDH, populações quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, sistema socioeducativo prisional, pessoas com deficiência, dentre outros.			
2016	Nº 7/2016	FAC PRÊMIOS – CULTURA HIP HOP EDITAL DE SELEÇÃO DE PERSONALIDADES, GRUPOS, COLETIVOS OU ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL PARA PREMIAÇÃO HONORÁRIA COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2016g).	Iniciativas culturais exemplares já realizadas, relacionados ao fortalecimento e à promoção continuada das expressões da cultura hip hop, com vistas ao recebimento de prêmios honoríficos, nas seguintes categorias: I. Prêmio Pessoa Física (individual) – personalidades pessoa física com comprovado histórico de atuação dedicado às expressões da cultura Hip Hop, com reconhecimento das comunidades onde vivem e atuam. II. Prêmio Pessoa Física (grupos/coletivos) – Grupos/Coletivos sem constituição jurídica, organizados segundo suas tradições, mas sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidos em ações de fomento, formação e difusão das expressões culturais do Hip Hop, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do coletivo, identificada em Carta de Representação, documento exigido no ato da indicação. III. Prêmios Pessoa Jurídica – Grupos/Coletivos organizados como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, envolvidos em ações de fomento, formação e difusão das expressões culturais do Hip Hop. Inscritos há 02 anos ou mais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contados a partir da data de publicação deste edital.
Acessibilidade prevista			
Quesitos norteadores: Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade – análise sobre os elementos que comprovem o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade, tais como residentes em áreas de baixo IDH, populações quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, sistema socioeducativo prisional, pessoas com deficiência, dentre outros.			

2016	Nº 8/2016	<p>FAC PRÊMIOS – EQUIDADE DE GÊNEROS NA CULTURA EDITAL DE SELEÇÃO DE PERSONALIDADES, GRUPOS OU ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL PARA PREMIAÇÃO HONORÁRIA COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2016h).</p>	<p>Seleção de personalidades artísticas, grupos, coletivos ou organizações de mulheres jovens e adultas, urbanas e rurais, que promovam a igualdade de gênero, com reconhecida atuação no Distrito Federal e significativa contribuição para o estabelecimento e consolidação da identidade cultural do Distrito Federal, com vistas ao reconhecimento e recebimento de prêmios honoríficos, nas seguintes categorias: I. Prêmio Pessoa Física – personalidades pessoas físicas ou grupos/coletivos de mulheres sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidas em ações de fomento e difusão das expressões culturais representados por uma liderança escolhida dentre as membras do grupo/coletivo e apresentada pela Carta de Apoio, documento exigido no ato da inscrição. II. Prêmios Pessoa Jurídica - grupos organizados como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos (Associações, Organizações Não Governamentais, Fundações e outras instituições do gênero), dirigida majoritariamente por mulheres, envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões culturais, inscritos há 02 anos ou mais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contados a partir da data de publicação deste edital.</p>
Acessibilidade prevista			
<p>Quesitos norteadores: Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade – análise sobre os elementos que comprovem o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade, tais como residentes em áreas de baixo IDH, populações quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, sistema socioeducativo prisional, pessoas com deficiência, dentre outros.</p>			

2016	Nº 9/2016	<p>FAC PRÊMIOS – CULTURAS POPULARES EDITAL DE SELEÇÃO DE PERSONALIDADES, GRUPOS OU ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL PARA PREMIAÇÃO HONORÁRIA COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2016i).</p>	<p>Seleção de personalidades, grupos e instituições exemplares (Mestras, Mestres e Grupos/Comunidades das Culturas Populares e Tradicionais) com reconhecida atuação no Distrito Federal: I. Mestras e Mestres dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares e Tradicionais – personalidades pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, dedicadas às expressões culturais populares, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais e com comprovada participação em atividades culturais há, no mínimo, 20 (vinte) anos. II. Grupos/Coletivos com ou sem constituição jurídica própria – grupos/coletivos envolvidos diretamente com as expressões culturais populares com comprovada participação em atividades culturais há, no mínimo, 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do coletivo, identificada em Carta de Representação, documento exigido no ato da indicação.</p>
Acessibilidade prevista			
<p>Quesitos norteadores: Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade – análise sobre os elementos que comprovem o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade, tais como residentes em áreas de baixo IDH, populações quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, sistema socioeducativo prisional, pessoas com deficiência, dentre outros.</p>			

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

O primeiro edital no ano de 2017 foi direcionado aos pareceristas e, para essa modalidade, não foi contemplado nenhum direcionamento para a acessibilidade, seja por meio de orientações ou indicações a inscrição de pessoa com deficiência, enquanto parecerista, ou até mesmo sugestões relacionadas as análises dos projetos terem um suporte físico ou digital para assessoramento da pessoa com deficiência durante o processo de análise.

Como foi possível acompanhar através dos exemplos anteriores, a cada ano o Fundo de Apoio à Cultura – FAC do Distrito Federal divulga uma série de editais, sendo alguns deles publicados em blocos. O segundo edital de seleção de projetos artísticos e culturais foi para a área de audiovisual. O valor total do edital foi de R\$

22.765.000,00 (vinte e dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais). Na sequência dos editais publicados nesse ano, tive acesso ao Fundo de Apoio à Cultura nas Áreas Culturais: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Manifestações circenses; IV. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; V. Dança; VI. Design e Moda; VII. Literatura, livros e leitura; VIII. Música; IX. Ópera e Musical; X. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XI. Radiodifusão (rádios educativas e culturais sem caráter comercial); XII. Teatro; com valor total de R\$ 24.195.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil reais).

Propondo ações de descentralização das atividades, o terceiro edital foi apresentado pretendendo a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura para serem realizados em uma ou mais das macrorregiões com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo, nas áreas culturais: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Audiovisual; IV. Cultura digital e arte-tecnologia; V. Manifestações circenses; VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; VII. Dança; VIII. Design e Moda; IX. Gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural; X. Literatura, livros e leitura; XI. Música; XII. Ópera e Musical; XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIV. Radiodifusão (rádio e televisão, sem caráter comercial - programas educativos e culturais); XV. Teatro. O valor total desse edital é de R\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais).

O quarto edital do ano foi direcionado a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura voltados a ocupação cultural de espaços e equipamentos públicos. O valor total é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). O sexto edital de 2017, ao qual tive acesso, contempla a seleção de projetos culturais voltados à manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, durante o período de dois anos. O valor total estimado para o edital é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais). Já o sétimo edital é direcionado ao credenciamento dos pareceristas para atuarem como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural na área de audiovisual. Assim como no edital lançado anteriormente para os pareceristas, não houve orientações ou indicações a inscrição de pessoa com

deficiência, enquanto parecerista, ou até mesmo sugestões relacionadas as análises dos projetos.

Quadro 12 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro Com o Fundo de Apoio à Cultura

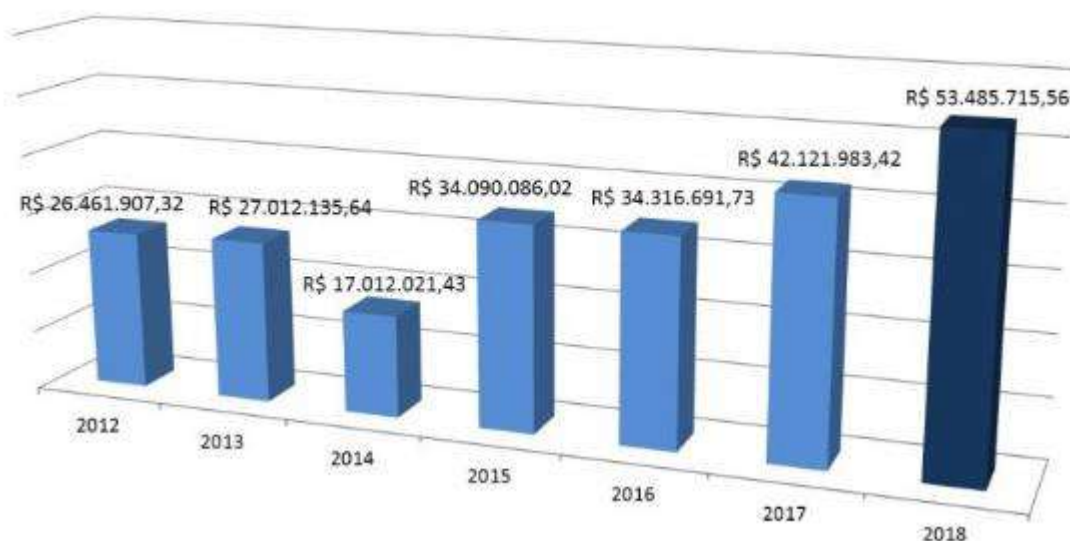
Ano	Edital	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2017	Nº 01/2017	EDITAL FAC Nº 1 /2017 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO MEMBROS DE GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL (DISTRITO FEDERAL, 2017a).	Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em uma das áreas culturais a seguir: a) Cultura digital e arte-tecnologia; rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial; b) Cultura popular e manifestações tradicionais; manifestações circenses; c) Dança; d) Fotografia, artes plásticas e visuais; design e moda; artesanato; e) Literatura, inclusive obras de referência, livros e leitura; f) Música, ópera e musicais; g) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; h) Teatro.
Acessibilidade prevista			
Não houve direcionamentos previstos para a acessibilidade.			
2017	Nº 02/2017	EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2017b).	Seleção de projetos culturais, na área de audiovisual, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura. As propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio: I – Produção de Longa-metragem; II – Obra Seriada para TV, III – Complementação de Obra Audiovisual, IV – Comercialização/Distribuição de Longa-metragem.
Acessibilidade prevista			
12. DA ACESSIBILIDADE			
12.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual			
12.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
2017	Nº 03/2017	FAC ÁREAS CULTURAIS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2017c).	Seleção de projetos culturais, nas áreas culturais: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Manifestações circenses; IV. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; V. Dança; VI. Design e Moda; VII. Literatura, livros e leitura; VIII. Música; IX. Ópera e Musical; X. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XI. Radiodifusão (rádios educativas e culturais sem caráter comercial); XII. Teatro.
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE			
11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas			

múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.			
11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
2017	Nº 04/2017	FAC REGIONALIZADO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2017d).	Seleção de projetos culturais, nas áreas culturais: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Audiovisual; IV. Cultura digital e arte-tecnologia; V. Manifestações circenses; VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; VII. Dança; VIII. Design e Moda; IX. Gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural; X. Literatura, livros e leitura; XI. Música; XII. Ópera e Musical; XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIV. Radiodifusão (rádio e televisão, sem caráter comercial, programas educativos e culturais); XV. Teatro.
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE			
11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.			
11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
2017	Nº 05/2017	FAC OCUPAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2017e).	Seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura voltados a Ocupação cultural de espaços e equipamentos públicos.
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE			
11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.			
11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
2017	Nº 06/2017	EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E MANUTENÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2017f).	Seleção de projetos culturais voltados à manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, durante o período de dois anos.
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE			
11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas			

múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.		
2017	Nº 07/2017	<p>CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO MEMBROS DE GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL NA ÁREA DE AUDIOVISUAL (DISTRITO FEDERAL, 2017g).</p> <p>O objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, com comprovado conhecimento e atuação na área de AUDIOVISUAL para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos e habilitados na fase de admissibilidade nos termos dos editais de seleção de projeto do FAC.</p>
Acessibilidade prevista		
Não houve direcionamentos previstos para a acessibilidade.		

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Gráfico 2 – Valor investido em projetos culturais – 2012 a 2018



Fonte: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (2018)¹⁸

Em 2018, o lançamento dos editais começou com a seleção de agentes culturais (personalidades, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal. O valor total desse edital é de R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais). Houve também a seleção de propostas aptas a receber bolsas de difusão para participação em eventos estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito

¹⁸ Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/dados-gerais/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

Federal no valor de R\$ 1.370.900,00 (um milhão, trezentos e setenta mil e novecentos reais). O edital para diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos também foi disponibilizado no valor de R\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais).

Um dos diferenciais propostos no FAC Prêmios – Cultura Viva é a possibilidade de inclusão de iniciativas culturais diretamente relacionadas a arte inclusiva e acessibilidade cultural, sendo esta uma linha de ação muito importante que temos a oportunidade de acompanhar no ano de 2018. O valor total desse edital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo o referido montante proveniente dos recursos orçamentários destinados ao Fundo de Apoio à Cultura para o ano de 2018.

O edital de credenciamento retorna em 2018 com a finalidade de credenciar profissionais que irão compor Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, que atuarão no âmbito das seleções de projetos artísticos e cultural do Fundo de Apoio à Cultura – FAC. Conforme identificado e mencionado na descrição das atividades dos editais, não houve orientações ou indicações para a inscrição de pessoa com deficiência enquanto parecerista, ou até mesmo sugestões relacionadas as análises dos projetos. Essa análise vale como um ponto de observação que é possível destacar ao longo do levantamento desta pesquisa nos últimos anos aqui demonstrados.

O edital do FAC Áreas Culturais, que tinha como objetivo incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, mostrou-se reservada em relação às solicitações direcionadas a acessibilidade, até um pouco diferente do que seria possível comparar em relação aos editais que acompanhamos anteriormente. O valor total do edital é de R\$ 25.025.000,00 (vinte e cinco milhões e vinte e cinco mil reais).

Quadro 13 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais de Apoio Financeiro à Cultura

Ano	Edital	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2018	Nº 01/2018	PRÊMIOS FAC - CULTURA E CIDADANIA 2018 (DISTRITO FEDERAL, 2018a).	Seleção de agentes culturais (personalidades, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal
Acessibilidade prevista			

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO;			
3.2 Documentação para inscrição: V – no ato de inscrição nas categorias “Arte inclusiva” ou “Acessibilidade Cultural”, caso o candidato se declare pessoa com deficiência, deve haver laudo médico que comprove o tipo de deficiência informada.			
3.3 As inscrições para as categorias “Culturas Indígenas”, “Culturas Populares e Tradicionais”, “Cultura Cigana”, “Arte inclusiva” e “Acessibilidade Cultural” poderão ser feitas oralmente ou em Libras (Língua Brasileira de Sinais), gravada em áudio ou vídeo, devendo a gravação conter todos os itens descritos no formulário de inscrição, de acordo com a categoria escolhida, respeitando-se a sequência de perguntas.			
6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
F – Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade.			
2018	Nº 02/2018	PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF #NEGÓCIOS – MODALIDADE DE FOMENTO DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL (DISTRITO FEDERAL, 2018b).	Seleção de propostas aptas a receber bolsas de difusão para participação em eventos estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, conforme linha de apoio: 1.1.1. Categoria A – Delegados – para participação em rodadas de negócio, intercâmbios, seminários ou plataformas compradoras, 1.1.2. Categoria B – Showcase – apresentação ao vivo de (i) artistas; (ii) grupos, (iii) bandas; ou (iv) coletivos artísticos, com atuação nas áreas de música, teatro, dança, circo ou artes urbanas, que comprovem capacidade técnica de dar continuidade às relações derivadas dos eventos.
Acessibilidade prevista			
Não houve direcionamentos previstos para a acessibilidade			
2018	Nº 07/2018	FAC REGIONALIZADO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2018c).	A seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Audiovisual; IV. Cultura digital e arte-tecnologia; V. Manifestações circenses; VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; VII. Dança; VIII. Design e Moda; IX. Gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural; X. Literatura, livros e leitura; XI. Música; XII. Ópera e Musical; XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; Radiodifusão (rádio e televisão, sem caráter comercial, programas educativos e culturais);
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE			
11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.			
11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			

2018	Nº 11/2018	FAC PRÊMIOS – CULTURA VIVA DF (DISTRITO FEDERAL, 2018d).	A seleção de Agentes Culturais de Base Comunitária que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal através de iniciativas relacionadas aos princípios e objetivos da Política Distrital Cultura Viva, dispõe sobre a Política Distrital Cultura Viva: I – intercâmbio e residências artístico-culturais; II – cultura, comunicação e mídia livre; III – cultura e educação; IV – cultura e saúde; V – conhecimentos tradicionais; VI – cultura digital; VII – cultura e direitos humanos; VIII – economia criativa e solidária; IX – livro, leitura e literatura; X – Memória e patrimônio cultural; XI – cultura e meio ambiente; XII – cultura e juventude; XIII – cultura, infância e adolescência; XIV – cultura circense; XV – Cultura urbana; XVI – cultura e campo; XVII – cultura e terceira idade; XVIII – cultura e gênero; XIX – cultura LGBTI; XX – arte inclusiva e acessibilidade cultural; XXI – outros temas que vierem a ser definidos em regulamentação pelo órgão gestor da Política Distrital de Cultura Viva.
Acessibilidade prevista			
Iniciativas culturais deverão ter atividades relacionadas a arte inclusiva e acessibilidade cultural;			
2018	Nº 13/2018	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO MEMBROS DE GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL (DISTRITO FEDERAL, 2018e).	Objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura – FAC.
Acessibilidade prevista			
Não houve direcionamentos previstos para a acessibilidade			
2018	Nº 16/2018	EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2018f).	As propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, de Produção de Longa-metragem.
Acessibilidade prevista			
12. ORIENTAÇÕES GERAIS:			
12.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			

2018	Nº 17/2018	FAC ÁREAS CULTURAIS EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2018g).	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais: I – Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II – Artesanato; III – Manifestações circenses; IV – Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; V – Dança; VI – Design e Moda; VII – Leitura, Escrita e Oralidade; VIII – Música; IX – Ópera e Musical; X – Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XI – Radiodifusão (rádios educativas e culturais sem caráter comercial); XII – Teatro; XIII – Arte Inclusiva; XIV – Gestão Cultural.
Acessibilidade prevista			
<p>11. ORIENTAÇÕES GERAIS</p> <p>11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.</p>			

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em 2019, a proposta de ocupação de espaços e equipamentos públicos, manteve a edições anteriores e promoveu a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo. O valor total desse edital é de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais). O FAC Mais Cultura abriu espaço para diversas áreas com um investimento no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Já o fomento à promoção, difusão e intercâmbio cultural, que tem como objeto a seleção de agentes culturais, esteve presente no edital de 2019, promovendo rodadas de negócio, intercâmbios, seminários ou plataformas compradoras. O valor total desse edital de chamamento público é de R\$ 999.454,75 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

A proposta não contemplou ações de acessibilidade. O carnaval encerra o ciclo dos editais pesquisados em 2019 com verba do Fundo de Apoio à Cultura, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal. O valor total desse edital é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Quadro 14 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais do Fundo de Apoio à Cultura

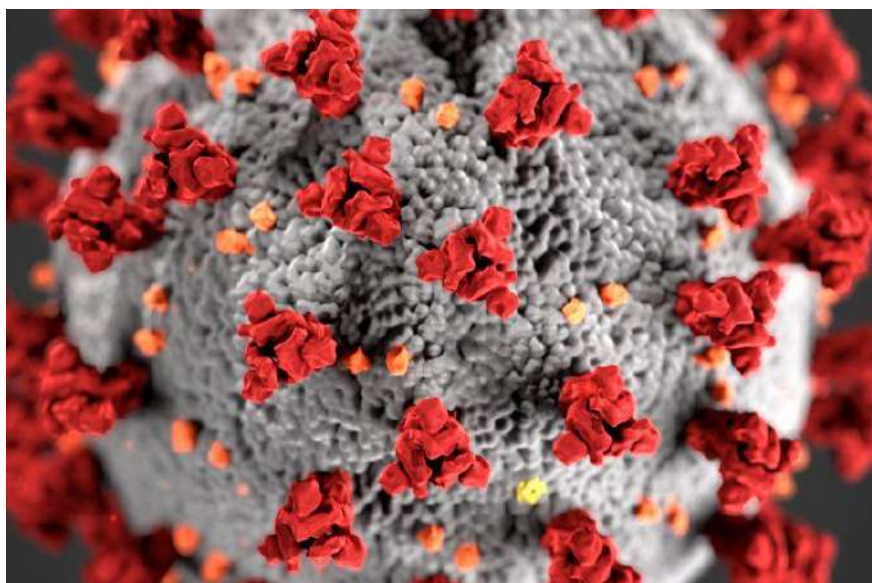
Ano	Edital	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2019	Nº 02/2019	FAC OCUPAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2019a).	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Audiovisual; IV. Cultura digital e arte-tecnologia; V. Manifestações circenses; VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; VII. Dança; VIII. Design e Moda; IX. Gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural; X. Literatura, livros e leitura; XI. Música; XII. Ópera e Musical; XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIV. Teatro.
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE 11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
19	Nº 05/2019	FAC MAIS CULTURA EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2019b).	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais: I. Artes Plásticas, Visuais ou Fotografia; II. Artesanato; III. Design e Moda; IV. Audiovisual; V. Manifestações circenses; VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; VII. Dança; VIII. Leitura, escrita e oralidade; IX. Música; X. Ópera e Musical; XI. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XII. Teatro.
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE 11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
2019	Nº 06/2019	PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF #NEGÓCIOS – MODALIDADE DE FOMENTO DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL (DISTRITO FEDERAL, 2019c).	Chamamento Público, da modalidade de fomento à promoção, difusão e intercâmbio cultural, tem como objeto a seleção de agentes culturais, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, aptos a receber bolsas de difusão para participação em eventos

			estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, podendo ser: I – Empresários, agentes e produtores que representam projetos, artistas e grupos; II – Artistas, grupos ou bandas; III – Representantes de espaços culturais; IV – Representantes de plataformas como mostras, feiras, mercados e festivais; e V – Representantes de empresas, associações, cooperativas, instituições, redes, fóruns, núcleos, coletivos e arranjos produtivos.
Acessibilidade prevista			
Não houve direcionamentos previstos para a acessibilidade.			
2019	Nº 08/2019	FAC CARNAVAL 2020 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2019d).	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, especificamente para o segmento cultural de “Manifestações Culturais Populares e Tradicionais”
Acessibilidade prevista			
11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em 2020, não podemos esquecer o quanto fomos impactados com a chegada de uma pandemia. No dia 05 de janeiro, foi publicado o primeiro comunicado da Organização Mundial da Saúde (OMS) a respeito do Coronavírus. No documento, são relatados 44 casos de “pneumonia de causa desconhecida” em Wuhan, China, e, ainda naquele mesmo mês, a OMS admite que o risco de epidemia no mundo é “alto” a partir de então. Em fevereiro, começamos a entender, mesmo incrédulos, que o perigo era mundial.

Figura 5 – Coronavírus



Fonte: Governo do Brasil (2020)¹⁹

No setor artístico e cultural, a mensagem que mais ouvíamos é que “seríamos os primeiros a parar nossas atividades e os últimos a retornar”. Não era difícil ouvir essa frase constantemente, mas certamente foi muito difícil vivenciar esse momento. Todos nós fomos tomados por diversos sentimentos de dor, tristeza, angústia, solidão, medo e tantas outras sensações que foram descobertas, individual e coletivamente, em seu próprio universo particular.

A cada onda de contaminação em massa, assim como a cada cena de covas e enterros que aconteciam em uma velocidade e quantidade constante em diversos cantos do Brasil, era nos dada a certeza de que a área da cultura estava cada vez mais distante de trazer à cena as atividades profissionais ligadas ao entretenimento, enquanto manifestação popular no formato até então, conhecido por todos nós. Mas como viver sem a arte, mesmo em meio ao caos? Não demorou muito tempo para que as atividades em formato remoto (virtual) começassem a tomar conta das redes sociais e dos meios de comunicação.

Assim, gradualmente, foram surgindo e se espalhando pela internet diversas conversas virtuais, palestras, shows – que, em um primeiro momento, foram apresentados em formatos mais intimistas, posteriormente tomando novas formas, nos fazendo adentrar as casas e as salas dos artistas –, assim como os saraus de

¹⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/03/entenda-a-diferenca-entre-coronavirus-covid-19-e-novo-coronavirus>. Acesso em: 8 mar. 2024.

poesias, exposições e tantas outras formas de manifestação da cultura.

A arte pulsa e se manifesta onde a oportunidade se faz presente. E, dessa maneira, nessa dinâmica de possibilidades, os editais tomam um novo formato e se adaptam a uma triste e temporária realidade. Os aplausos cederam lugar para os emojis e as centenas e milhões de rostos que antes estavam nas plateias dos teatros e nas salas de cinema em 2019 e 2020, cederam lugar para os enquadramentos em tela, um alívio também temporário e necessário, amparado por um grande mosaico que durante um tempo mais do que imaginado fez parte da realidade do mundo. O novo hoje chegou em 2019 e se manteve presente entre nós até o final do ano de 2021.

Quadro 15 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais do Fundo de Apoio à Cultura

Ano	Edital	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2020	Nº 02/2020	FAC APRESENTAÇÕES ON-LINE EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2020a).	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais: I. Artes Plásticas e Visuais; II. Artesanato; III. Audiovisual; IV. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; V. Dança; VI. Design e Moda; VII. Fotografia; VIII. Gestão Cultural; IX. Leitura, escrita e oralidade; X. Manifestações circenses; XI. Música; XII. Ópera e Musical; XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIV. Teatro.
Acessibilidade prevista			
<p>11. DA ACESSIBILIDADE</p> <p>11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.</p> <p>11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.</p>			

2020	Nº 03/2020	FAC REGIONALIZADO (*) EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2020b).	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais: I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia; II. Artesanato; III. Audiovisual; IV. Cultura digital e arte-tecnologia; V. Manifestações circenses; VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; VII. Dança; VIII. Design e Moda; IX. Gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural; X. Literatura, livros e leitura; XI. Música; XII. Ópera e Musical; XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIV. Radiodifusão (rádio e televisão, sem caráter comercial, programas educativos e culturais); XV. Teatro.
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE 11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			
2020	Nº 04/2020	PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60 – EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2020c).	Seleção de agentes culturais (personalidades, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal e/ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.
Acessibilidade prevista			
Não houve direcionamentos previstos para a acessibilidade.			
2020	Nº 14/2020	FAC VISUAL PERIFÉRICO 2020 – EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2020d).	O objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo: I. Audiovisual.
Acessibilidade prevista			
11. DA ACESSIBILIDADE 11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual. 11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.			

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

O edital de 2021 do FAC – Brasília Multicultural I e II nos apresentou diversos

pontos de atenção para a acessibilidade, tais como motivos de desclassificação de projetos culturais que não atendessem questões de acessibilidade. Os quesitos de qualidade do projeto para melhor pontuação precisam estar coerentes com as ações acessíveis, incluindo a previsibilidade de contratação e inclusão da força de trabalho de Pessoas com Deficiência para atuar na produção e execução do projeto. Nos casos de empates, foram utilizados a relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF e a presença da acessibilidade, além da obrigatoriedade do oferecimento de pelo menos 1 (um) instrumento de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público-alvo.

Não passou despercebido aos nossos olhos o avanço das ações e obrigações de acessibilidade como o propósito de oferecer cada vez mais espaço inclusivo a pessoa com deficiência. Para o FAC Brasília Multicultural I, foi disponibilizado o edital no valor total de R\$ 53.670.000,00 (cinquenta e três milhões seiscentos e setenta mil reais). E no FAC Brasília Multicultural II, o valor total de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) foi disponibilizado. Cumprindo a dinâmica presente nos editais anteriores, no ano de 2021, o edital para o credenciamento de pareceristas foi lançado, com o intuito de habilitar profissionais para emissão de análise das propostas. No entanto, não houve previsão de acessibilidade para os profissionais inscritos nos editais, nem tão pouco a sinalização da aceitação e estímulo de potenciais inscrições de pessoas com deficiência.

Quadro 16 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais do Fundo de Apoio à Cultura

Ano	Edital	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2021	Nº 06/2021	FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2021a).	Projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal nas áreas culturais abaixo especificadas, considerando os segmentos artísticos e culturais relacionados: I. Artesanato; II. Arte Inclusiva; III. Artes plásticas e visuais; IV. Arte Urbana; V. Audiovisual; VI. Circo e/ou Manifestações circenses; VII. Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia; VIII. Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; IX. Dança; X. Design e moda; XI. Diversidade e cultura LGBTI+; XII. Fotografia; XIII.

			Gastronomia; XIV. Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias; XV. Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas; XVI. Música; XVII. Ópera, orquestras e musicais; XVIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIX. Pesquisa e documentação; XX. Produção/Gestão Cultural; XXI. Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial); e XXII. Teatro.
Acessibilidade prevista			
<p>8.1 Serão considerados motivos de desclassificação de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados: VIII. Descumprimento dos itens 12.1 e/ou 12.2 deste edital, que tratam das questões de acessibilidade.</p> <p>10. QUESITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO; Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, justificativa, serviços de acessibilidade e metas com o perfil e estimativa de público do projeto; Acessibilidade – Contratação e inclusão da força de trabalho de Pessoas com Deficiência para atuar na produção e execução do projeto.</p> <p>10.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos quesitos de acordo com a ordem abaixo definida: I. Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, justificativa, serviços de acessibilidade e metas com o perfil e estimativa de público do projeto; II. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF; III. Acessibilidade;</p> <p>12. DA ACESSIBILIDADE</p> <p>12.1 Todos os proponentes devem apresentar em seus projetos formatos comunicacionais e/ou prever estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.</p> <p>12.2 Todos os proponentes devem adotar providências necessárias para oferecimento de pelo menos 1 (um) instrumento de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público-alvo.</p>			
2021	Nº 26/2021	FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL II EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2021b).	Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal nas áreas culturais: I. Artesanato; II. Arte Inclusiva; III. Artes plásticas e visuais; IV. Arte Urbana; V. Audiovisual; VI. Circo e/ou Manifestações circenses; VII. Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia; VIII. Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; IX. Dança; X. Design e moda; XI. Diversidade e cultura LGBTI+; XII. Fotografia; XIII. Gastronomia; XIV. Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias; XV. Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas; XVI. Música; XVII. Ópera, orquestras e musicais; XVIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIX. Pesquisa e documentação; XX. Produção/Gestão Cultural; XXI. Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial); e XXII. Teatro.
Acessibilidade prevista			
8.1 Serão considerados motivos de desclassificação de projetos culturais na fase de mérito cultural			

qualquer um dos abaixo elencados: VIII. Descumprimento dos itens 12.1 e/ou 12.2 deste edital, que tratam das questões de acessibilidade.

10. QUESITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO; Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, justificativa, serviços de acessibilidade e metas com o perfil e estimativa de público do projeto; Acessibilidade – Contratação e inclusão da força de trabalho de Pessoas com Deficiência para atuar na produção e execução do projeto.

10.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos quesitos de acordo com a ordem abaixo definida: I. Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, justificativa, serviços de acessibilidade e metas com o perfil e estimativa de público do projeto; II. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF; III. Acessibilidade;

12. DA ACESSIBILIDADE

12.1 Todos os proponentes devem apresentar em seus projetos formatos comunicacionais e/ou prever estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

12.2 Todos os proponentes devem adotar providências necessárias para oferecimento de pelo menos 1 (um) instrumento de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público-alvo.

2021	Nº 10/2021	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 10/2021 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO MEMBROS DE GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL (DISTRITO FEDERAL, 2021c).	Objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura – FAC.
Acessibilidade prevista			
Não houve direcionamentos previstos para a acessibilidade.			

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em 2022, o FAC Brasília Multicultural I e II foi lançado, marcando a continuidade anual na publicação do edital, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo. A linguagem de arte inclusiva esteve presente, incentivando os profissionais a proporem projetos artísticos e culturais no referido segmento. Além disso, o FAC Multicultural I trouxe novas linhas de apoio, como a arte técnica, voltada para os profissionais que atuam nos bastidores das grandes produções, desde a primeira infância até profissionais com 60+, com projetos incentivados para públicos etários. Foi disponibilizado o valor total de R\$ R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) para o FAC Multicultural I. Já para o FAC Multicultural II, o valor total foi de R\$ 31.300.000,00 (trinta e um milhões trezentos mil reais).

Quadro 17 – Previsibilidade da Acessibilidade nos Editais do Fundo de Apoio à Cultura

Ano	Edital	Seleção Pública de Projetos	Linguagem
2022	Nº 04/2022	FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL I – 2022 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2022a).	Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal nas áreas culturais abaixo especificadas: I – Artesanato; II – Arte Inclusiva; III – Artes plásticas e visuais; IV – Arte Urbana; V – Audiovisual; VI – Circo e/ou Manifestações circenses; VII – Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia; VIII – Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; IX – Dança; X – Design e moda; XI – Diversidade e cultura LGBTI+; XII – Fotografia; XIII – Gastronomia; XIV – Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias; XV – Manifestações culturais gospel e sacro religiosas; XVI – Música; XVII – Ópera, orquestras e musicais; XVIII – Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIX – Pesquisa e documentação; XX – Produção/Gestão Cultural; XXI – Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial); e XXII – Teatro
Acessibilidade prevista			
<p>12. DA ACESSIBILIDADE</p> <p>12.1 Todos os proponentes devem apresentar em seus projetos estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis (quando aplicáveis) para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.</p> <p>12.2 Todos os proponentes devem adotar providências necessárias para oferecimento de pelo menos 1 (um) instrumento de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público-alvo.</p> <p>12.3 Os projetos devem ser acessíveis aos deficientes visuais às <i>pessoas com deficiência visual</i>, devendo ser observado o disposto na Lei Distrital nº 6.858, de 27 de maio de 2021:</p> <p>12.3.1 Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricaturas e artes plásticas devem ter audiodescrição no local da exposição, o qual deve dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta;</p> <p>12.3.2 Todas as obras de cinema, vídeo, séries de televisão e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição;</p> <p>12.3.3 As peças de teatro, dança e circo devem oferecer audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia:</p> <p>12.3.3.1 Para projetos que tenham duração de até 1 semana, a audiodescrição deve ser oferecida em pelo menos 1 apresentação;</p> <p>12.3.3.2 Para projetos que se estendam por prazo superior a 1 semana, deve ser oferecida audiodescrição em pelo menos 1 apresentação por semana.</p> <p>12.3.4 Todas as obras literárias e publicações impressas devem ter, no mínimo, 1% de sua tiragem em braile, sendo o mínimo de 1 exemplar.</p>			

2022	Nº 18/2022	FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL II – 2022 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA (DISTRITO FEDERAL, 2022b).	Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal nas áreas culturais abaixo especificadas: I – Artesanato; II – Arte Inclusiva; III - Artes plásticas e visuais; IV – Arte Urbana; V – Audiovisual; VI – Circo e/ou Manifestações circenses; VII – Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia; VIII – Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; IX – Dança; X - Design e moda; XI – Diversidade e cultura LGBTI+; XII – Fotografia; XIII – Gastronomia; XIV – Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias; XV – Manifestações culturais gospel e sacro religiosas; XVI – Música; XVII – Ópera, orquestras e musicais; XVIII – Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIX – Pesquisa e documentação; XX – Produção/Gestão Cultural; XXI - Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial); e XXII – Teatro.
Acessibilidade prevista			
<p>Quando aplicáveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.</p> <p>12.2 Todos os proponentes devem adotar providências necessárias para oferecimento de pelo menos 1 (um) instrumento de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, audiodescrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público-alvo.</p> <p>12.3 Os projetos devem ser acessíveis aos deficientes visuais às <i>pessoas com deficiência visual</i>, devendo ser observado o disposto na Lei Distrital nº 6.858, de 27 de maio de 2021:</p> <p>12.3.1 Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricaturas e artes plásticas devem ter audiodescrição no local da exposição, o qual deve dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta;</p> <p>12.3.2 Todas as obras de cinema, vídeo, séries de televisão e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição;</p> <p>12.3.3 As peças de teatro, dança e circo devem oferecer audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia:</p> <p>12.3.3.1 Para projetos que tenham duração de até 1 semana, a audiodescrição deve ser oferecida em pelo menos 1 apresentação;</p> <p>12.3.3.2 Para projetos que se estendam por prazo superior a 1 semana, deve ser oferecida audiodescrição em pelo menos 1 apresentação por semana.</p> <p>12.3.4 Todas as obras literárias e publicações impressas devem ter, no mínimo, 1% de sua tiragem em braile, sendo o mínimo de 1 exemplar.</p>			

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Considerarei importante trazer visibilidade para a acessibilidade no período de 2013 a 2022, contemplada nos editais do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal. Ao apresentar esse levantamento, colocamos destaque nos fatos de extrema relevância para nos situar nos avanços realizados ao longo dos anos. A acessibilidade esteve presente em grande parte das publicações, porém foi possível perceber que um padrão se instalou quase sempre nas mesmas posições com o passar dos anos. Especialmente no Distrito Federal, vimos uma considerável

alteração a partir do edital do ano de 2021, no formato multicultural, no qual a acessibilidade passou a ser um ponto de atenção, sendo esse um fato de peso para a desclassificação do proponente, uma vez que não atendesse as exigências de acessibilidade impostas para estarem presentes na elaboração dos projetos culturais, sempre respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público-alvo.

Outro fator de destaque é a previsibilidade na contratação e inclusão da força de trabalho de Pessoas com Deficiência para atuar na produção e execução do projeto. Assim, mais do que propor ações acessíveis, é preciso trazer para a ficha técnica, ou seja, para o corpo estrutural dos prestadores de serviço, o protagonismo da pessoa com deficiência.

Não é possível encerrar as considerações deste capítulo sem mencionar a ausência de estímulo para que os profissionais com deficiência possam realizar a inscrição e, conseqüentemente, habilitação e credenciamento nos editais direcionado aos pareceristas. Foram diversos editais lançados que seguem o padrão ano após ano, deixando de mencionar a importância de salientar, no escopo do edital, que ele é aberto a todos, incluindo a pessoa com deficiência. Ao não incluir a informação, a oportunidade se perde e abre espaço para a dúvida, no qual o profissional não entende se há qualquer restrição para a sua participação no edital de seleção ou não.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentou uma série de aspectos investigativos nas ações direcionadas a acessibilidade a partir dos editais de Fundo de Apoio à Cultura. Seria impossível chegar nesses editais sem antes visitar todo o aspecto histórico que nos conduziu até o presente momento. É importante ressaltar que a proposta dessa pesquisa não é ampliar a discussão sobre os Fundo de Apoio à Cultura e sim entender como as ações direcionadas a acessibilidade sob a perspectiva dos Fundo de Apoio à Cultura podem influenciar e determinar as ações para o futuro nessa perspectiva.

Poucos trabalhos publicados relatam a ação das leis, assim, é importante pensar no modelo de fundo e seu papel estratégico nos estados e municípios do Brasil. É de suma importância compreender que a efetiva capilarização dos fundos terá que ser operada e conduzida como o objetivo de refletir a diversidade local e a regulamentação do sistema.

O olhar para a acessibilidade nesta pesquisa está diretamente ligado ao desenvolvimento das políticas públicas culturais e, para tal análise poder ser validada, foi necessário recorrer ao histórico-cultural e as leis e decretos em seu contexto operacional ao longo dos últimos 13 anos.

Com esse levantamento de dados, assumo a função de especialista em financiamento em fomento e incentivo à cultura. Apresento na pesquisa o recorte da acessibilidade e investigo como as regras e a legislação estão sendo cumpridas e refletidas nos editais dos fundos. Diferente de um profissional especialista em acessibilidade, que poderia trabalhar com essa temática sob uma outra perspectiva, assumo um olhar através das políticas públicas culturais.

A pesquisa apresentou um direcionamento para as ações de acessibilidade nos editais dos fundos e nos permitiu refletir a respeito do seu alcance, enquanto mecanismo de fomento cultural e suas medidas de democratização ao acesso dos recursos públicos, bem como a descentralização do investimento, garantia e o estímulo dos processos criativos que expressam a diversidade cultural.

O financiamento dos projetos culturais é promovido por intermédio da seleção pública. A sistematicidade dos editais dos fundos pesquisados acontece anualmente, com exceção a interrupção em que não foi possível identificar a causa ou em situações que afetam o país e o mundo, como ocorreu entre os anos de 2020

e 2021, período marcado pela pandemia de COVID-19.

Outro ponto relevante a ser considerado é o uso sistemático das informações descritivas dos editais, especialmente nos pontos de acessibilidade, conforme vimos exemplificado nos quadros que trazem a previsibilidade da acessibilidade nos editais do Fundo de Apoio à Cultura, ao longo do último capítulo.

No entanto, ao analisar os editais, percebe-se que, especialmente em Brasília, vimos os avanços das ações de acessibilidade progredirem de maneira contínua com iniciativas voltadas para a descentralização da execução dos projetos e a obrigatoriedade da execução das ações, como medida desclassificatória nos critérios de avaliação dos projetos culturais.

Nesse sentido, reitera-se a importância de políticas públicas culturais voltadas para formação e fruição do saber, garantindo que novas medidas possam ser criadas e cheguem ao público de maneira clara e específica, sem margem para dúvidas no aspecto da inclusão. Não é mais possível tolerar a exclusão das pessoas com deficiência, seja na vida em sociedade ou nos editais de fomento à cultura.

A minha pretensão não é acreditar que esta pesquisa possa suprir todas as demandas que a temática exige. O objetivo é contribuir para que outros pesquisadores possam se aprofundar cada vez mais neste tema e continuar atuando e colaborando para que um dia a luta pela inclusão seja apenas parte de um capítulo restrito aos livros antigos, nos lembrando cada vez mais sobre a importância de democratizar o acesso às pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

BARBALHO, Alexandre. **Política Cultural**. Salvador: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, 2013. (Coleção Política e Gestão Culturais). Disponível em: https://conferenciadecultura.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/11/cartilhas_secult_set13_polc3adtica-cultural_final.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

BARBALHO, Alexandre. Política cultural em tempo de crise: o Ministério da Cultura no Governo Temer. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 1, p. 239, 28 jun. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v22n1p239-260>.

BARBOSA, Frederico; FREITAS FILHO, Roberto. Financiamento cultural: uma visão de princípios. **Texto para Discussão**, Rio de Janeiro, IPEA, n. 2083, abr. 2015. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2083.pdf. Acesso em: 7 mar. 2024.

BARROS, Antonio Evaldo Almeida. Estado, governos e políticas culturais no Brasil: entrevista especial com Lia Calabre. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 1, p. 357-361, 28 jun. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v22n1p357-362>.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 526, de 1º de julho de 1938**. Institui o Conselho Nacional de Cultura. Diário Oficial da União, Brasília, DF: seção 1, 05 jul. 1938. Disponível em: portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decretolei_n_526_de_01_de_julho_de_1938.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jul. 2008a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto186.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 1999a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 1999b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.691 de 19 de dezembro de 2000**. Regulamenta a Lei no 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3691.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 out. 2001a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 02 dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº s 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 dez. 2004a. Disponível em: <https://www.riodasostras.rj.leg.br/transparencia/leis-e-decretos-para-a-pessoa-com-deficiencia/legislacao-federal/deficiente-intelectual-e-multipla/decreto-no-5-296-de-2-de-dezembro-de-2004/view>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000a. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006**. Regulamenta a Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 maio 2006a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5761.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006**. Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 set. 2006b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5904.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.039, de 07 de fevereiro de 2007**. Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 fev. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6039.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2009a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2009b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.235, de 19 de julho de 2010.** Regulamenta a Lei no 12.190, de 13 de janeiro de 2010, que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jul. 2010a. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7235.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.613, de 17 de novembro de 2011.** Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7613.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11793.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985.** Cria o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, dispõe sobre sua estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 1985a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91145-15-marco-1985-441412-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 maio 2000b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.** Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jul. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm. Acesso em: 6 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.169, de 04 de dezembro de 1962.** Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 dez. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4169.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.** Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: seção 1, 21 dez. 1982. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7070-20-dezembro-1982-356744-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.** Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 1985b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7405.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986.** Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 jul. 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7505.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de agosto de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 abr. 1990a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8028-12-abril-1990-372178-norma-pl.html>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 08 de janeiro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm?origin=instituicao. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jan. 1991a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8160.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF, 24 dez. 1991b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 dez. 1993b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.** Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 fev. 1995a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8989.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.065, 20 de junho de 1995.** Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jul. 1995b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9065.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.777, de 29 de dezembro de 1998.** Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9777.htm?TSPD_101_R0=b147b5ee937b13014f21ffc969ddc718ef60000000000000000ec0938b5ffff000000000000000000000000005aa2bc5e00ff8cc03f. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 nov. 2000c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.050 de 14 de novembro de 2000.** Altera o art. 1.611 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, estendendo o benefício do § 2o ao filho necessitado portador de deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 nov. 2000d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10050.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2000e. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001.** Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2001b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS//LEIS_2001/L10226.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília DF, 25 abr. 2002b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm?=&undefined. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003.** Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 ago. 2003a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.708.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.** Institui a Política Nacional do Livro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 out. 2003b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.753compilada.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003.** Altera a Lei no 8.989, de 24 de

fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 nov, 2003c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.754.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.845, de 05 de março de 2004.** Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 mar. 2004b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.845.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005.** Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 jun. 2005b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11126.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005.** Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2005c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11133.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.** Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 set. 2005d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/////Ato2004-2006/2005/Lei/L11180.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.307, de 19 de maio de 2006.** Altera as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2º para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 maio 2006c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11307.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.** Dispõe sobre o Programa Nacional

de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2008b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/cCivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2009.** Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jul. 2009c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11982.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010.** Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências.. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jan. 2010b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/575832>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010.** Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 2010c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011.** Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 set. 2011c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de

1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 maio 2012a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 abr. 2012b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012. Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 abr. 2012c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12613.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.622, de 08 de maio 2012. Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 maio 2012d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12622.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.051, de 29 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 maio 2012e. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12649.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012.** Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jun 2012f. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2012g. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012.** Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nºs 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2012h. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez, 2012i. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de

2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.955, de 05 de fevereiro de 2014**. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 fev. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 2017**. Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Congresso Nacional, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/132063>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CACÁ, Carlos Augusto. A história do FAC. **Blog Cultura de Classe**, 2011. Disponível em: www.culturadeclasse.com.br/2011/07/historia-do-fac-texto-de-carlos-augusto.html. Acesso em: 08 mar. 2024.

CAETANO, Érica. História do Sistema de Cotas no Brasil. **Super Vestibular Mundo Educação**, 2021. Disponível em: <https://vestibular.mundoeducacao.uol.com.br/cotas/historia-sistema-cotas-no-brasil.htm>. Acesso em: 7 mar. 2024.

CALABRE, Lia. **Escritos sobre políticas culturais**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/casaruibarbosa/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/pdfs/escritos-sobre-politicas-culturais_miolo2.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

CALABRE, Lia. **Políticas Culturais no Brasil: balanço e perspectivas**. In: *III ENECULT: Terceiro Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*, Faculdade de Comunicação/UFBa, Salvador, Bahia, Brasil, 23 a 25 de maio de 2007.

CALABRE, Lia. **Políticas Culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2009.

CARVALHO, Igor. Dez Anos de Cotas na Universidade: O Que Mudou? **União Nacional dos Estudantes**, UNE, Revista Fórum, jun. 2014. Disponível em: <https://www.une.org.br/2014/06/dez-anos-de-cotas-na-universidade-o-que-mudou/>. Acesso em: 7 mar. 2024.

COSTA, Leonardo; MELLO, Ugo; JULIANO, Viviane Fontes. Avaliação da área de formação em organização da cultura: apenas ações ou uma política estruturada? *In*: RUBIM, Albino (org.). **Políticas culturais no governo Lula**. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 67-86.

DEARO, Guilherme. A Lei Rouanet traz retorno 59% maior que valor financiado, mostra FGV. **Exame**, 2018. Disponível em: <https://exame.com/economia/lei-rouanet-traz-retorno-59-maior-que-valor-financiado-mostra-fgv/>. Acesso em: 7 mar. 2024.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007 (Coleção Primeiros Passos).

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010**. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 14 dez. 2010. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66808/Decreto_32587_13_12_2010.html. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 43.811, de 05 de outubro de 2022**. Institui a Política Cultural de Acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal e regulamenta a Lei Distrital nº 4.142, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a reserva de cota da programação de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal para apresentação de artistas locais com deficiência. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 06 out. 2022. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/639bc94092a34796bc71b24350eccc6/Decreto_43811_05_10_2022.html. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 02/2013**. Seleção pública de projetos para firmar parceria de apoio financeiro com o FAC na finalidade prêmio Cássia Eller de Gravação de CD. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 de março de 2013a. Disponível em: http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Criacao_e_Producao.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 03/2013**. Seleção pública de projetos para firmar parceria de apoio financeiro com o FAC na finalidade difusão e circulação.. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 de março de 2013b. Disponível em: http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Difusao_e_Circulacao_1.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 04/2013**. Seleção pública de projetos para firmar

parceria de apoio financeiro com o FAC na finalidade difusão e circulação. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 de março de 2013c. Disponível em: http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Difusao_e_Circulacao_2.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 05/2013**. Seleção pública de projetos para firmar parceria de apoio financeiro com o FAC na finalidade indicadores, informação e qualificação. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 de março de 2013d. Disponível em: http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Indicadores_Informacoes_e_Qualificacao.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 06/2013**. Seleção pública de projetos para firmar parceria de apoio financeiro com o FAC na finalidade inovação e transversalidade. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 de março de 2013e. Disponível em: http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Inovacao_e_Transversalidades.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 07/2013**. Seleção pública de projetos para firmar parceria de apoio financeiro com o FAC na finalidade montagem de espetáculos. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 de março de 2013f. Disponível em: http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Montagem_de_Espetaculos.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 08/2013**. Seleção pública de projetos para firmar parceria de apoio financeiro com o FAC na finalidade registro e memória. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 de março de 2013g.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 02/2014**. Prêmio Cássia Eller. Edital de seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade criação e produção. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014a.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 03/2014**. Prêmio Cassiano Nunes. Edital de seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade registro e memória. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014b.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 04/2014**. Prêmio Dulcina de Moraes. Edital de seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade montagem de espetáculos. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014c.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 05/2014**. Seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade difusão e circulação. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014d.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 06/2014**. Seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade registro e memória. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014e.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 07/2014**. Seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade criação e produção - audiovisual. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014f.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 08/2014**. Seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade criação e produção. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014g.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 09/2014**. Seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade indicadores, informação e qualificação. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014h.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 10/2014**. Seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade inovação e transversalidades. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014i.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 11/2014**. Seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade registro e memória. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014j.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 12/2014**. Seleção de propostas para firmar ajuste de apoio financeiro com o FAC na finalidade manutenção de grupos e espaços. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 de maio de 2014k.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 1/2015**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 17 de agosto de 2015. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Edital-01-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-FAC-20152.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 01/2016**. Seleção de projetos na área de audiovisual para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 6 de setembro de 2016a. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/1-Edital-02-Audiovisual-FAC-FSA-FINAL.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 02/2016**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura - FAC Regionalizado. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 6 de setembro de 2016b. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Edital-02-2016-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-FAC-2016-Regionalizado2.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 03/2016**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura - FAC Ocupação. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 6 de setembro de 2016c. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Edital-03-2016-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-FAC-2016-Ocupa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 04/2016**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura - FAC Áreas Culturais. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 6 de setembro de 2016d. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Edital-04-2016-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-FAC-2016-%C3%81reas-Culturais1.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 05/2016**. Seleção de projetos de manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 6 de setembro de 2016e. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Edital-05-2016-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-Manuten%C3%A7%C3%A3o-de-Espa%C3%A7os-e-Manuten%C3%A7%C3%A3o-de-Grupos-Art%C3%ADsticos1.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 06/2016**. FAC Prêmios – Culturas afro-brasileiras – Edital de seleção de personalidades, grupos ou organizações artísticas do Distrito Federal para premiação honorária com recursos do fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 6 de setembro de 2016f.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 07/2016**. FAC Prêmios – Cultura Hip Hop – Edital de seleção de personalidades, grupos ou organizações artísticas do Distrito Federal para premiação honorária com recursos do fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 6 de setembro de 2016g.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 08/2016**. FAC Prêmios – Equidade de Gêneros na Cultura – Edital de seleção de personalidades, grupos ou organizações artísticas do Distrito Federal para premiação honorária com recursos do fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 6 de setembro de 2016h.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 09/2016**. FAC Prêmios – Culturas Populares – Edital de seleção de personalidades, grupos ou organizações artísticas do Distrito Federal para premiação honorária com recursos do fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 6 de setembro de 2016i.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 01/2017**. Credenciamento de pessoas físicas para atuarem como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 24 de agosto de 2017a.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 02/2017**. Seleção de projetos na área de audiovisual para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 24 de agosto de 2017b.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 03/2017**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura - FAC Áreas Culturais. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 24 de agosto de 2017c.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 04/2017**. Seleção de projetos para firmar termo de

ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura - FAC Regionalizado. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 24 de agosto de 2017d.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 05/2017**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura - FAC Ocupação. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 24 de agosto de 2017e.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 06/2017**. Seleção de projetos de manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 24 de agosto de 2017f.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 07/2017**. Credenciamento de pessoas físicas para atuarem como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural na área de audiovisual. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 24 de agosto de 2017g.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 01/2018**. Prêmios FAC – Cultura e Cidadania 2018. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 9 de outubro de 2018a. Disponível em: <https://www.cultura.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Resultado-Final-de-M%C3%A9rito-Cultural-Edital-n%C2%B0-1-2018-Pr%C3%AAmios-FAC-Cultura-e-Cidadania.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 02/2018**. Programa Conexão Cultura DF #Negócios - Modalidade de fomento de promoção, difusão e intercâmbio cultural. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 9 de outubro de 2018b.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 07/2018**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o fundo de apoio à cultura - FAC Regionalizado. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 9 de outubro de 2018c.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 11/2018**. FAC Prêmios – Cultura Viva DF – Edital de seleção de personalidades, grupos ou organizações artísticas do Distrito Federal para premiação honorária com recursos do fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 9 de outubro de 2018d.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 13/2018**. Edital de fundo de apoio à cultura do DF para o credenciamento de pessoas físicas para atuarem como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 9 de outubro de 2018e.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 16/2018**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Audiovisual. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 9 de outubro de 2018f. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/2.-Edital-de-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-Culturais-FAC-2018-Audiovisual.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 17/2018**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Áreas Culturais. Secretaria

de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 9 de outubro de 2018g. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/2.-Edital-de-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-FAC-2018-%C3%81reas-Culturais.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 02/2019**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Ocupação. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 21 de outubro de 2019a.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 05/2019**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Mais Cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 21 de outubro 2019b.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 06/2019**. Programa Conexão Cultura DF #Negócios – Modalidade de fomento de promoção, difusão e intercâmbio cultural. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 21 de outubro de 2019c.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 08/2019**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Carnaval. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 21 de outubro de 2019d. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/2.-Edital-FAC-Carnaval-2020-Retificado-per%C3%ADodo-de-inscri%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 02/2020**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Apresentação On-line. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, abril de 2020a. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/1.Edital-FAC-Apresenta%C3%A7%C3%B5es-On-Line-2020-PDF.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 03/2020**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Regionalizado. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, abril de 2020b.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 04/2020**. Prêmios FAC Cultura Brasília 60 - Edital de seleção de premiação para agentes culturais com recursos do fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, abril de 2020c.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 14/2020**. Prêmios FAC Visual Periférico 2020 - Edital de seleção de premiação para agentes culturais com recursos do fundo de apoio à cultura. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, abril de 2020d.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 06/2021**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Brasília Multicultural. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, junho de 2021a. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Minuta-Edital-FAC-Bras%C3%ADlia-Multicultural-Retificado-1.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 26/2021**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Brasília Multicultural II. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, junho de 2021b. Disponível

em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/1.Edital-Bras%C3%ADlia-Multicultural-II.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 10/2021**. Credenciamento de pessoas físicas para atuarem como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural avaliação técnica e de mérito cultural. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, junho de 2021c.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 04/2022**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Brasília Multicultural I. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 28 de julho de 2022a. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Minuta-Multicultural-01-2022-VERS%C3%83O-FINAL.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Edital nº 18/2022**. Seleção de projetos para firmar termo de ajuste com recursos do fundo de apoio à cultura - FAC Brasília Multicultural II. Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Brasília, DF, 28 de julho de 2022b. Disponível em: <http://www.fac.df.gov.br/wp-content/uploads/Edital-Multi-II-DODF.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 15 dez. 1999. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52096/Lei_Complementar_267_15_12_1999.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 8 out. 2008. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58728/Lei_Complementar_782_07_10_2008.html. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 158, de 29 de julho de 1991**. Cria instrumentos de apoio e incentivo à arte e à cultura no Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 29 jul. 1991. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/20622/Lei_158_1991.html. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Nº 4.317, de 09 de abril de 2009**. Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 abr. 2009. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/60186/Lei_4317_09_04_2009.html. Acesso em: 5 mar. 2024.

DOURADO NEWS. Divulgados os projetos aprovados para o Edital do FIC 2016. **Dourado News**, 2016. Disponível em: <https://www.douradosnews.com.br/noticias/cidades/divulgados-os-projetos-aprovados-para-o-edital-do-fic-2016/895117/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

FGV. **Atlas Histórico do Brasil**. Fundação Getúlio Vargas, c2024. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

GOMES, Sergio. Conheça algumas das principais leis e os direitos das pessoas com deficiência. **Câmara Paulista para Inclusão da Pessoa com Deficiência**, 2022. Disponível em: <https://www.camarainclusao.com.br/noticias/conheca-algumas-das-principais-leis-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

HANNERZ, Ulf. Fluxos, fronteiras, híbridos: palavras-chave da antropologia transnacional. **Mana**, v. 3, n. 1, p. 7-39, abr. 1997. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-93131997000100001>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cor ou Raça. **IBGE Educa**, 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 7 mar. 2024.

LIMA, Luciana; ORTELLADO, Pablo. Da compra de produtos e serviços culturais ao direito de produzir cultura: análise de um paradigma emergente. **DADOS**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 351-382, jun. 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0011-52582013000200004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/JkJpTSsrLgvV6fwWDbN9rwx/>. Acesso em: 7 jan. 2024.

LUZ, Afonso. Tendências recentes das políticas culturais no Brasil. *In*: COSTA, Frederico Lustosa da (org.). **Política e gestão cultural: perspectivas Brasil e França**. Salvador: EDUFBA, 2013 (Coleção CULT). p. 73-96.

MARTOS, Luis Antonio Palma; QUINTERO, Luis Fernando Aguado. ¿Debe el Estado financiar las artes e la cultura? Revisión de literatura. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 1 (41), p. 195-228, abr. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-06182011000100008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/jLjNQfMtyGYQqPYwcTHhqKb/?lang=es>. Acesso em: 12 jan. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 11.261, 16 de junho de 2003**. Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 17 jun. 2003. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136965>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 14.494, de 2 de junho 2016**. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e as organizações da sociedade civil. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 3 jun. 2016. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=324494>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 15.305, de 11 de novembro de 2019**.

Regulamenta a Subseção IV, da Seção III, do Capítulo I, da Lei Estadual nº 5.060, de 20 de setembro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 12 nov. 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=384695>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Diário Oficial nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 15 dez. 2015.

MATO GROSSO DO SUL. **Diário Oficial nº 7.369, de 29 de dezembro de 2008.** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 29 dez. 2008.

MATO GROSSO DO SUL. **Diário Oficial nº 7.596, de 03 de dezembro de 2009.** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 03 dez. 2009.

MATO GROSSO DO SUL. **Diário Oficial nº 7.850, de 20 de dezembro de 2010.** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 20 dez. 2010.

MATO GROSSO DO SUL. **Diário Oficial nº 8.325, de 03 de dezembro de 2012.** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 03 dez. 2012.

MATO GROSSO DO SUL. **Diário Oficial nº 8.433, de 15 de maio de 2012.** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 15 maio 2012.

MATO GROSSO DO SUL. **Diário Oficial nº 8.682, de 26 de maio de 2012.** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 26 maio 2012.

MATO GROSSO DO SUL. **Diário Oficial nº 9.066, de 15 de dezembro de 2015.** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 15 dez. 2015.

MATO GROSSO DO SUL. **Edital N.º 001/2019 – FIC/MS.** Diário Oficial nº 10.054, de 19 de dezembro de 2019. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 13 dez. 2019. Disponível em: https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Edital_FIC_Republicadoem19.12.2019.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Edital N.º 002/2022 – FIC/MS.** Diário Oficial nº 11.019, de 21 de dezembro de 2022. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 21 dez. 2022. Disponível em: <https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/edital-Fic.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual n.º 5.060, de 20 de setembro de 2017.** Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelece diretrizes para a Política Estadual de Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 20 set. 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=350326>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 1.123, de 18 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre

as atribuições, composição, estrutura e funcionamento do Conselho Estadual de Cultura. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 18 dez. 1990. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/lei_n._1.123-a.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001**. Institui o Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul - FIC-MS; altera dispositivos da Lei nº 1.123, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 20 dez. 2001. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136485>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução SEGES/SERC Nº 03/2003**. Disciplina os procedimentos para celebração de Termos de Outorga por órgãos e entidades do Poder Executivo. Secretaria de Estado de Gestão Pública do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 31 jul. 2003. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136485>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INEP. **Censo da Educação Superior**: Notas Estatísticas 2017. Brasil: INEP, 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2018/censo_da_educacao_superior_2017-notas_estatisticas2.pdf. Acesso em: 07 jan. 2024.

MOTA, Carlos Guilherme. Portella, intelectual do nosso tempo (e de outros tempos). **Estudos Avançados**, v. 26, n. 76, p. 373-388, dez. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142012000300032>.

MURÇA, Giovana. Número de estudantes com deficiência cresce no Ensino Superior, mas permanência esbarra na falta de acessibilidade. **Quero Bolsa**, 2020. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/numero-de-estudantes-com-deficiencia-cresce-no-ensino-superior-mas-permanencia-esbarra-na-falta-de-acessibilidade>. Acesso em: 18 jan. 2024.

O PROGRAMA Especial apresenta o Centro de Vida Independente. 28 fev. 2011. Publicado pelo canal TV Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3QnRtCGcHXs>. Acesso em: 07 mar. 2024.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. **Cultura neoliberal**: leis de incentivo como política pública de cultura. São Paulo: Escrituras, 2004. 206 p.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09 dez. 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 21 jan. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Unicef Brasil, c2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso

em: 20 jan. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. Resolução 37/52, de 03 de dezembro de 1982. **Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência**. ONU, 16 mar. 1982. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Deficientes/programa_acao_mundial.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 25.343, 31 de março de 2003**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura do Sistema de Incentivo à Cultura-FUNCULTURA/SIC. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, PE, 31 mar. 2003. Disponível em: https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/decretos/2003/Dec25343_2003.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 26.321, de 21 de janeiro de 2004**. Altera a redação de dispositivos do Decreto Estadual nº 25.343, 31 de março de 2003 que regulamenta o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, PE, 21 jan. 2004. Disponível em: https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/decretos/2004/Dec26321_2004.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 31.746, de 02 de maio de 2008**. Modifica o Decreto nº 25.343, de 31 de março de 2003, e alterações, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, PE, 20 maio 2008. Disponível em: https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/decretos/2008/Dec31746_2008.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

PERNAMBUCO. **Edital de convocação FUNCULTURA Geral 2017–2018**. Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco; Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE; Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA; Recife, PE, 16 mar. 2018. Disponível em: https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/EDITAL-FUNCULTURA-GERAL-2017.2018_16_3_18.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

PERNAMBUCO. **Edital de convocação FUNCULTURA Geral 2018–2019**. Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco; Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE; Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA; Recife, PE, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/EDITAL-FUNCULTURA-GERAL-2018-2019-Retificado-05-setembro-2019.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

PERNAMBUCO. **Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002**. Consolida e Altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, PE, 19 dez. 2002. Disponível em: https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/Legislacao/Leis_Tributarias/2002/Lei12310_2002.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

PERNAMBUCO. **Resolução CD 04/2017**. Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE; Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA; Resolução da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, Recife, PE, 28 dez. 2017. Disponível em: <https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-04-2017-CD-Edital-Geral-FUNCULTURA.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 3.524, de 28 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino em Universidades Públicas Estaduais e dá outras providências. Rio de Janeiro, 28 dez. 2000. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3524-2000-rio-de-janeiro->. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 1/2010 – SEDAC**. Secretaria de Estado da Cultura - FAC/RS, Porto Alegre, 07 de dezembro de 2010. Disponível em: https://www.procultura.rs.gov.br/arquivos/FAC/EDITAL_01_2010_FAC_RS.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 2/2012 – SEDAC**. Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”. Secretaria de Estado da Cultura - FAC/RS, Porto Alegre, 03 de abril de 2012. Disponível em: https://www.procultura.rs.gov.br/upload/1352808331Edital_no_2_de_2012___Desenv._da_Economia_da_Cultura_FAC_atualizado.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 3/2012 – SEDAC**. Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras”. Secretaria de Estado da Cultura - FAC/RS, Porto Alegre, 03 de abril de 2012. Disponível em: https://www.procultura.rs.gov.br/upload/1366378504edital_no_3_de_2012_desenv_d_a_economia_da_cultura_fac_prefeituras_atualizado.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 4/2012 – SEDAC**. Edital de “Apoio à Programação em Feiras de Livro Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”. Secretaria de Estado da Cultura - FAC/RS, Porto Alegre, 23 de abril de 2012. Disponível em: https://www.procultura.rs.gov.br/upload/1366315593edital_no_4_de_2012_feiras_de_livro_fac_prefeituras_atualizado.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 9/2012 – SEDAC**. Edital de Concurso “Rio Grande do Sul – Pólo Audiovisual” Pró-cultura RS FAC. Secretaria de Estado da Cultura - FAC/RS, Porto Alegre, 22 de maio de 2012. Disponível em: https://www.procultura.rs.gov.br/upload/1390320437edital_fac_rs_2012_rio_grande_do_sul_polo_audiovisual2.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 28/2012 – SEDAC**. Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus. Secretaria de Estado da Cultura - FAC/RS, Porto Alegre, 08 de outubro de 2012. Disponível em: https://www.procultura.rs.gov.br/upload/1354819351Edital_no_28_de_2012___FAC_dos_Museus___consolidado.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 41/2012 – SEDAC**. Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC das Artes. Secretaria de Estado da Cultura - FAC/RS, Porto Alegre, 14 de dezembro de 2012. Disponível em:

https://www.procultura.rs.gov.br/upload/1358530449edital_no_41_de_2012-edital_fac_das_artes-consolidado.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 7/2013 – SEDAC**. Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”. Secretaria de Estado da Cultura - FAC/RS, Porto Alegre, 02 de julho de 2013. Disponível em:

https://www.procultura.rs.gov.br/upload/1372857822edital_no_07_de_2013_fac_processos_culturais_colaborativos.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 11/2013 – SEDAC**. Edital de Concurso

“Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”. Secretaria de Estado da Cultura - FAC/RS, Porto Alegre, 26 de agosto de 2013. Disponível em:

https://www.procultura.rs.gov.br/upload/1383838181edital_no_11_de_2013_fac_desenvolvimento_da_economia_da_cultura_sociedade_civil_atualizado_em_6_11_2013.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001**. Cria o Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul - FAC/RS, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 19 dez. 2001. Disponível em:

<https://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2011.706.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.490, de 21 de julho de 2010**. Cria o Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul - FAC/RS, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 19 dez. 2001. Disponível em:

<https://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2011.706.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 13, p. 101-113, jun. 2007.

RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. (Coleção CULT).

RUBIM, Antonio Albino Canelas; VASCONCELOS, Fernanda (orgs). **Financiamento e fomento à cultura no Brasil**: estados e Distrito Federal. Salvador: EDUFBA, 2017. (Coleção Cult).

SALGADO, Gabriel Melo; PEDRA, Layno Sampaio; CALDAS, Rebeca dos Santos. As políticas de financiamento à cultura: a urgência de uma reforma. *In*: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. (Coleção CULT).

SARNEY, José. Cultura, minha causa (por José Sarney). **Blog do Noblat**, 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/artigos/cultura-minha->

causa-por-jose-sarney. Acesso em: 18 jan. 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SILVA, Fidelainy Sousa; NEUMANN, Gerson Roberto. As fronteiras como feridas da modernidade: O corpo-texto anunciando o futuro. **IPOTESI**, Juiz de Fora, v. 21, p. 35-45, 2017. Disponível em: https://cdea.tche.br/gersonneumann/?page_id=2174. Acesso em: 20 jan. 2024.

SILVA, Frederico A. Barbosa da. Financiamento Cultural no Brasil Contemporâneo. *In*: SILVA, Frederico A. Barbosa da (org). **Direito e Políticas Culturais**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021.

SOUZA, Luiz Henrique F. (coord). **Análise do Processo Seletivo FAC 2014**. Série Cultura e Fomento, SEC/DF, Brasília, março de 2014.

TAYLOR, Charles. **A política de reconhecimento**. *In*: TAYLOR, Charles. et. al. Multiculturalismo. Examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994. p. 45-94.

VICH, Víctor. **O que é um gestor cultural?** *In*: CALABRE, Lia; LIMA Deborah Rebello (orgs.). Políticas culturais: conjunturas e territorialidades. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa; São Paulo: Itaú Cultural, 2017. p. 49-54.